

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicações e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1908, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 1 de Março, mandando proceder a um inquérito acerca das gerências do Município de Óbidos desde 1906.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despacho retirando de concurso duas escolas primárias.
Anúncios de concurso para provimento de escolas primárias.
Despacho anulando o que retirou de concurso o segundo lugar de professor da escola feminina de Olhão.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos da Junta dos Partidos Municipais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Rectificação à data dos despachos pela Administração dos Serviços Fabris, publicados no Diário n.º 50.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio das Alfândegas, aprovados por alvará de 16 de Dezembro de 1911.
Relação de pedidos de registo de marcas nacionais.
Relação das patentes de invenção caducadas em Dezembro de 1911.
Aditamento à lista dos cultivadores de tabaco no Douro para 1912.
Éditos acerca da ampliação duma instalação eléctrica estabelecida na povoação do Gérez.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 17 de Fevereiro, recusando o recurso n.º 13:602, em que era recorrente um arrendatário de terrenos do Estado da Índia.
Decreto de 24 de Fevereiro, rejeitando o recurso n.º 13:688, em que era recorrente um amanuense reformado da Secretaria Geral da Província de Moçambique.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:810, 13:864, 13:866 e 13:875.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, nota do sorteio de títulos de 3 por cento de 1905 realizado em 1 de Março; éditos para averbamento de títulos.
Administração do concelho de Cabeceiras de Basto, editais acerca das gerências da Câmara Municipal, em 1910, e da Confraria do Santíssimo de Refojos, de 1904-1905 a 1906-1907.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 33.ª extracção da lotaria de 1911-1912.
Hospital de S. José, aviso acerca da distribuição de esmolas.
Juízo de direito da comarca de Amarante, éditos para citação de refractários.
Juízo de direito da comarca de Valença, idem.
Juízo de direito da comarca de Vila Verde, idem.
Instituto Superior de Agronomia, anúncios de concurso para provimento de lugares de preparador da 2.ª secção do laboratório de patologia vegetal e dos laboratórios de química geral e de microbiologia.
Armazéns de Material de Telégrafos e Correios, anúncio para arrematação de estacas de ferro.
Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação do fornecimento de balastro e de terra.
Quartel General da Província de Moçambique, anúncio para arrematação de artigos de mobília.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 64 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 28 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Por despacho de 29 de Fevereiro:

Horácio Inglês Tavares, segundo oficial da Direcção Geral da Administração Política e Civil — concedida licença de trinta dias para tratar de negócios particulares. (Pagou \$710 réis de emolumentos e selos em estampilhas devidamente inutilizadas).

Secretaria Geral do Ministério do Interior, em 1 de Março de 1912. — Pelo Secretário Geral, António Maria de Carvalho de Almeida Serra.

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Atendendo à necessidade que há em se conhecer das responsabilidades, que porventura possam ter na administração do município de Óbidos as respectivas gerências, desde 1906 até a presente data: manda o Governo da República Portuguesa que se proceda a um inquérito às mesmas gerências e que desta missão seja encarregado o bacharel Joaquim Augusto Tavares da Silva.
Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Nomeados professores interinos para as escolas abaixo designadas:

Jaime António Peres — para a escola da freguesia dos Olivais, da cidade de Lisboa, por alvará de 21 de Julho último, com o visto de 16 de Fevereiro findo.
Virgínia Maria Domingues — para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Mafra, círculo escolar de Torres Vedras, por alvará de 1 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Maria da Glória de Aratijo — para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Vila Franca do Campo, lugar da Ribeira das Tainhas, círculo escolar de Ponta Delgada, por alvará de 2 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

João da Rocha Mendes — para a escola da freguesia de Santa Luzia, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo, por alvará de 3 de Novembro último, com o visto de 13 de Fevereiro findo.

Maria da Conceição Menezes — para a escola do sexo feminino da freguesia de Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, círculo escolar de Angra do Heroísmo, por alvará de 3 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Anibal de Menezes Avelino — para a escola da freguesia de Pedro Miguel, concelho e círculo escolar da Horta, por alvará de 3 de Novembro último, com o visto de 13 de Fevereiro findo.

Maria Alexandrina de Macedo — para a escola do sexo feminino do lugar da Beira, freguesia de S. Jorge, concelho de Velas, círculo escolar de Angra, por alvará de 3 de Novembro último, com o visto de 13 de Fevereiro findo.

José Alves da Silva — para a escola do lugar da Povoação da Beira, freguesia de S. Jorge, concelho de Velas, círculo escolar de Angra do Heroísmo, por alvará de 3 de Novembro último, com o visto de 13 de Fevereiro findo.

Octaviano Augusto Machado — para a escola da freguesia de S. Vicente, concelho e círculo escolar de Abrantes, por alvará de 9 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Artur Pinto — para a escola da freguesia do Tramagal, concelho e círculo escolar de Abrantes, por alvará de 11 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Adelina da Encarnação Silva — para a escola do sexo feminino da sede do concelho de Castro Marim, círculo escolar de Tavira, por alvará de 13 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Augusto Viriato Gomes de Oliveira — para a escola central n.º 8, da cidade de Lisboa, por alvará de 13 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Camila Fonseca dos Santos — para a escola do sexo feminino, da freguesia de Montargil, concelho de Ponto do Sor, círculo escolar da Fronteira, por alvará de 14 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

João Tomás Gonçalves — para a escola do lugar de Cem Saldos, freguesia da Madalena, concelho e círculo escolar de Tomar, por alvará de 14 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

José Pedro Barbosa — para a escola da freguesia das Feiteiras, concelho e círculo escolar de Ponta Delgada, por alvará de 16 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Pulsena Estrela da Costa — para a escola do sexo feminino da freguesia de S. Pedro, concelho e círculo escolar de Ponta Delgada, por alvará de 16 de Novembro último, com o visto de 16 de Fevereiro findo.

José Luís Júnior — para a escola central n.º 14 da cidade de Lisboa, por alvará de 22 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Laura dos Reis Albuquerque — para a escola mixta do lugar da Silveira, freguesia de S. Pedro da Cadreira, concelho e círculo escolar de Torres Vedras, por alvará de 17 de Novembro último, com o visto de 17 de Fevereiro findo.

Francisco Machado Fagundes — para a escola da freguesia de Aqualva, concelho da Praia da Vitória, círculo escolar de Angra do Heroísmo, por alvará de 20 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

José Dias de Carvalho — para a escola n.º 33, Campo Grande, círculo escolar ocidental da cidade de Lisboa, por alvará de 22 de Novembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Maria Augusta do Oliveira Serrano — para a escola do sexo feminino da freguesia de Carvoeiro, concelho de Mação, círculo escolar de Abrantes, por alvará de 2 de Dezembro último, com o visto de 16 de Fevereiro findo.

Isabel Rebelo Marramaque — para a escola central n.º 24 da cidade de Lisboa e círculo escolar ocidental de Lisboa, por alvará de 12 de Dezembro último, com o visto de 17 de Fevereiro findo.

José de Carvalho e Melo — para a escola da sede do concelho de Aljustrel, círculo escolar de Ourique, por alvará de 12 de Dezembro último, com o visto de 15 de Fevereiro findo.

Marcelino Bernardo — para a escola central da cidade e círculo escolar de Faro, por alvará de 14 de Dezembro último, com o visto de 23 de Fevereiro findo.

António Caetano Oliveira — para a escola de Marinhais, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, círculo escolar de Santarém, por alvará de 14 de Dezembro último, com o visto de 23 de Fevereiro findo.

Palmira Correia Simões — para a escola mixta da freguesia de Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos, círculo escolar de Alenquer, por alvará de 14 de Dezembro último, com o visto de 23 de Fevereiro findo.

Jorge Manuel Carreira — para a escola da freguesia de Tagarro, concelho de Azambuja, círculo escolar de Alenquer, por alvará de 15 de Dezembro último, com o visto de 23 de Fevereiro findo.

Ermelinda da Conceição Marques Colaço — para a escola do sexo feminino (2.º lugar) da sede do concelho de Olhão, círculo escolar de Faro, por alvará de 15 de Dezembro último, com o visto de 23 de Fevereiro findo.

Maria de Sousa Noia — para a escola do sexo feminino da freguesia do Salão, concelho e círculo escolar da Horta, por alvará de 30 de Dezembro último, com o visto de 23 de Fevereiro findo.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 1 de Março de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Para os devidos efeitos se declara que são retiradas do concurso as escolas masculinas das freguesias de Santos, concelho de Mação, e de Mosteirô, concelho da Feira, anunciadas no Diário do Governo n.º 48; a primeira por ter sido anulado o despacho que dela transferia, para outra escola, o respectivo professor, e a segunda por já ter sido anunciada no Diário do Governo n.º 43.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da sede do concelho de Silves.
Idem da sede do concelho de Olhão.
Idem de Amieiros de Baixo, concelho de Santarém.
Idem de Santo André, concelho de Estremoz.
Sexo feminino do Alportel, freguesia de S. Brás do Alportel, concelho de Faro.
Mixta de Trigaxes, freguesia de Beringel, concelho de Beja.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Lamas, freguesia de Molodo, concelho de Castro Daire.
Idem de Cunha, concelho de Sornancelho.
Idem de S. Tiago da Guarda, concelho de Ancião.
Idem de Cinco Vilas, concelho de Figueira do Castelo Rodrigo.
Idem de Carapinha, concelho de Tábua.
Idem de S. João do Vez, concelho da Feira.
Sexo feminino de Castanheira de Pera, concelho de Podrógão Grande.
Idem de Olho Marinho, freguesia de Amoreira, concelho de Óbidos.

Idem de Oliveira de Fazemãs, concelho de Tábua.
Idem de Regueira de Pontes, concelho de Leiria.
Idem da sede do concelho de Gouveia (2.º lugar).
Mixta de Viavai, concelho de Penela.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino da sede de S. Cosme de Gondomar.
Idem de Zaio, concelho de Bragança.
Idem de Santa Maria de Asias, concelho de Ponte da Barca.
Idem de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo.
Idem de Vilar Chão, concelho de Alfândega da Fé.
Idem de Linhares, concelho de Carrizada de Anciães.
Idem de Atenor, concelho de Mogadouro.
Idem de Eiró, concelho de Boticas.
Idem de Nogrãos, concelho de Montalegre.
Idem de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.
Sexo feminino de Cerdal, concelho de Valença.
Idem de Ovil, concelho de Baião.
Mixta de Mauroles, concelho de Marco de Canavezes.
Idem de Soutelo Mourisca, concelho de Macedo de Cavaleiros.

Idem de Barcel, concelho de Mirandela.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa à data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino às escolas do sexo masculino.

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Mixta de Lombega, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta.

Idem de Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho da Horta.

Sexo feminino de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada.

Sexo masculino dos Prazeres, concelho da Calheta.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diário* à sede do distrito respectivo. Termina trinta dias depois.

Os requerimentos dos candidatos serão enviados ao inspector da 1.ª circunscrição escolar, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas do sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 1 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Declara-se que fica sem efeito o anúncio publicado no *Diário do Governo* de hoje, retirando o concurso à escola feminina da sede do concelho de Olhão (2.º lugar), prevalecendo o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 43, em que ela foi posta a concurso.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 1 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de 29 de Fevereiro último:

Francisco António Alves dos Santos, ajudante do Observatório Infante D. Luis—licença de trinta dias, sem vencimento, para tratar de negócios particulares.

Secretaria, em 1 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publicam os seguintes acórdãos da Junta dos Partidos Municipais:

N.º 1

A Comissão Municipal Administrativa de Gouveia, pretendendo dar execução ao disposto no artigo 7.º e § único do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, dirige-se à Junta dos Partidos Municipais, em officio n.º 212 de 21 de Novembro último, que transitou pelas necessárias repartições do Ministério do Interior, propondo a divisão e fixação de áreas clínicas para os três partidos médicos que subvenciona e mantém;

Verifica-se que a deliberação camarária de executar a disposição legal provém de que os três logares de médicos municipais foram providos sem que entre as cláusulas de contracto se mencionasse uma área clínica restrita a cada um, obrigatoriamente distribuída, e que, consequentemente, se aos municípios se assignou o direito da livre escolha de clínico, aos médicos partidistas criou-se a obrigação de atenderem, sem preferências, as necessidades de assistência em todo o concelho;

Ponderado isto; e

Considerando que os contractos ora vigorantes entre câmaras municipais e seus médicos partidistas, quando feitos nos termos legais, não podem sofrer alteração nas

suas cláusulas sem que os respectivos funcionários profissionais médicos sejam ouvidos como dispõe o artigo 152.º do Código Administrativo de 1878, pôsto em execução pelo Governo Provisório da República; mas

Considerando que nenhuma razão há para supor que tal preceito legal não tenha sido cumprido pela Câmara Municipal de Gouveia, e que se o não tivesse sido até agora nada impediria que viesse a cumprir-se antes da sua deliberação ter efeitos executivos e se realizarem prejuízos de terceiros;

Considerando, finalmente, que fundamentada é a decisão camarária não só na obediência a uma disposição expressa do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, mas também na indiscutível necessidade de fixar obrigações de assistência médica certa a uma população numerosa espalhada por vinte e duas freguesias, cuja área é de 283 quilómetros quadrados aproximadamente.

Acorda a Junta dos Partidos Municipais em dar o seu voto aprovativo à deliberação da Câmara Municipal de Gouveia de dividir e limitar as áreas clínicas dos seus actuais três partidos médicos como deseja, tendo-se observado o que na parte aplicável dispõe o artigo 152.º do Código Administrativo em vigor.

Lisboa, em 14 de Dezembro de 1911.—*Manuel Gonçalves Marques*—*A. Carrulho de Figueiredo*—*José Joaquim de Almeida*—*Manuel N. de Oliveira*.

N.º 2

Mostra-se, neste processo, que a Comissão Administrativa de Vila Nova de Ourém deliberou reduzir a gratificação do sub-delegado de saúde, de 150\$000 réis que elle recebia, a 50\$000 réis;

Considerando que, segundo o artigo 3.º do decreto de 22 de Dezembro de 1900, as deliberações das câmaras municipais acêrca da gratificação arbitrada ao sub-delegado de saúde tem de ser submetidas à aprovação do Governo, por intermédio da Direcção Geral de Saúde;

Considerando que, pelo artigo 10.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, fica suspensa até a promulgação do plano de organização dos partidos médicos toda a alteração de dotação, desdobramento e extinção de partidos ocupados ou vagos;

Considerando que, pelo artigo 25.º da mesma lei, a gratificação do sub-delegado de saúde passa a ser considerada como vencimento.

A Junta de Partidos Médicos Municipais é de parecer que não pode nem deve ser alterada a primitiva gratificação, votada pela Câmara e aprovada pelo Governo, segundo a lei, artigo 3.º do decreto de 22 de Dezembro de 1900.

Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912.—*Manuel Gonçalves Marques*—*Manuel N. de Oliveira*—*Augusto J. Vieira*—*José Joaquim de Almeida*.

N.º 3

À Junta dos Partidos Municipais foi presente o processo em que o Dr. Augusto Maria Gouveia dos Santos, médico municipal do Mortágua, recorre da deliberação da Comissão Administrativa do mesmo concelho, que em sua sessão de 4 de Fevereiro de 1911 extinguiu o partido em que o recorrente estava legalmente provido.

Por documentos mostra-se:

Que a Câmara Municipal, em sua sessão de 4 de Fevereiro de 1911, a requerimento dum munícipe e precedendo proposta do seu presidente, resolveu extinguir desde essa data o partido médico concelhio em que estava provido o facultativo Dr. Augusto Maria Gouveia dos Santos com os seguintes fundamentos:

a) Que desde tempos remotos nunca houve no concelho mais do que um partido médico, tendo servido a contento de câmaras transactas e da população os nele providos, entre outros os profissionais médicos José Lopes de Moraes, Cardoso de Oliveira, Henriques Gomes e Joaquim Festas;

b) Que a população tem estacionado em virtude da emigração para o Brasil e Africa;

c) Que as vias de comunicação são hoje melhores do que há anos passados;

d) Que tem sido sempre e é presentemente normal o estado sanitário do concelho, não tendo havido epidemias, nem casos de tuberculose, senão mui raros;

e) Que é suficiente um só médico para tratar os pobres do concelho;

f) Que, além do mais antigo médico municipal, ficam ainda dois no concelho com o pulso livre;

g) Que a criação deste partido obedeceu a fins muito diversos dos humanitários e daqueles que visam a causa do bem público;

h) Que a verba que o concelho tem de pagar ao médico, de cujo lugar se propõe a extinção, terá, no futuro, patriótica aplicação, como seja a da causa da instrução primária municipal, que no tempo presente é dum atraso lastimável;

i) Que a actual Comissão Municipal Administrativa, sem proceder a uma rigorosa economia, nada tem que fazer nem administrar, porque depois de pagos os ordenados aos empregados e mais umas despesas obrigatórias, o que fica mal chega para umas pequenas reparações de caminhos, fontes, etc;

j) Que o concelho não poderia suportar por mais tempo a verba de 500\$000 réis anuais para médicos, visto que a facilidade mais que lamentável das transactas vereações em aposentar empregados, provendo outros nos mesmos lugares, e a criação de novos empregos, levou

este concelho quasi que à ruína económica, achando-se além disso sobrecarregado com uma questão judicial já passada em julgado contra a câmara, que uma vereação transacta por capricho não quis evitar, a qual vai custar ao município cerca de 1:000\$000 réis;

Mostra-se mais:

Que o partido médico agora extinto por deliberação camarária, em sessão de 4 de Fevereiro de 1911, foi criado pela mesma corporação administrativa em sua sessão de 27 de Fevereiro de 1909, precedendo o cumprindo-se todas as formalidades legais;

Que tendo a mesma Câmara Municipal sido em sua sessão de 12 de Novembro de 1910, convidada por requerimento do mesmo munícipe que agora também por requerimento provocou a deliberação de que se recorre, ouviu em sessão de 19 do mesmo mês e ano o seu facultativo provido em outro partido que mantém e é sub-delegado de saúde, colhendo dele a informação de «que em condições normais o concelho carece de dois médicos municipais», opinião esta com que concordou explicitamente, dando o assunto por liquidado com a conservação dos dois partidos médicos;

Que a necessidade de criação do partido médico agora extinto foi reconhecida pela Câmara Municipal de Mortágua em sua sessão de 20 de Maio de 1905, depois de ter ouvido a reclamação do então médico partidista, Dr. Joaquim Tavares Festas, formulado nos seguintes termos «que as condições clínicas do concelho eram tais que o obrigavam a vir reclamar à câmara o mesmo que tinha feito em câmaras anteriores e ao delegado de saúde, isto é, que era impossível que um só médico fizesse sequer o serviço médico mais urgente. Que apesar de trabalhar mais do que podia, a ponto de ter prejudicado a sua saúde, nunca conseguira fazer serviço que satisfizesse as condições clínicas do concelho.

Que assim declarava à Câmara, que, ou criava um partido médico, o que era uma necessidade urgente reconhecida por todos, ou elle, de futuro, menos ainda poderia satisfazer as exigências clínicas e sanitárias...

No livro de actas ficou exarada esta reclamação e mais ainda a declaração camarária de que considerava inadivável a criação doutro partido médico, não só para utilidade dos municípios, mas também para evitar o pedido de demissão do reclamante, o que imediatamente a levou a deliberar a criação do novo partido e a designar-lhe dotação;

Que a Câmara Municipal de Mortágua não tendo dado efeito executivo à sua deliberação de 20 de Maio de 1905, foi em sua sessão de 27 de Fevereiro de 1909 solicitada em requerimento assinado por habitantes das freguesias de Cercosa e Marmeleira, para tornar efectiva essa resolução, o que de facto aconteceu por a mesma corporação administrativa reconhecer que um só facultativo municipal era insufficiente para a inteira e cabal satisfação dos serviços clínicos do concelho;

Que tomada a deliberação camarária de 4 de Fevereiro de 1911, de extinguir o mesmo partido médico de que em 20 de Maio de 1905 e 27 de Fevereiro de 1909, a Câmara Municipal de Mortágua reconhecera explicita e ostensivamente a necessidade urgente, foi solicitada em sua sessão de 25 de Fevereiro de 1911, por vários municípios a reconsiderar, anulando a decisão tida como prejudicial às conveniências sanitárias concelhias, o que não fez, consignando nas suas actas que mantinha a resolução adoptada;

Que tendo a Câmara Municipal de Mortágua deliberado extinguir o partido médico, em que legalmente fora provido, o agora recorrente médico municipal Dr. Augusto Maria Gouveia dos Santos, em sua sessão de 4 de Fevereiro de 1911, nessa mesma data lhe comunicou a resolução, mas somente com nota de urgente, datado de 5 de Abril de 1911, isto é, dois meses decorridos lhe participou que o ouviria, muito embora as razões que alegasse em nada pudessem modificar a decisão já tomada;

Que antecedendo o officio urgente de 5 de Abril de 1911, da Câmara Municipal de Mortágua, dirigido ao seu médico partidista, recorrente neste processo, outro officio ao mesmo profissional médico fora enviado, em 11 de Março de 1911, pelo administrador do concelho, Manuel Ferreira Martins Abreu, comunicando-lhe a extinção do partido e intimando-o a que expusesse as razões que entendesse em relação a esse procedimento camarário;

Que o médico partidista, agora recorrente, em officio de 11 de Fevereiro de 1911, dirigido à Câmara Municipal de Mortágua, comunicou que, emquanto a extinção do partido médico concelhio, em que legalmente estava provido, considerado agora desnecessário pela vereação, não fosse confirmada superiormente, continuaria para todos os efeitos de cumprimento de deveres e usufruição de direitos, a julgar-se facultativo municipal;

Mostra-se ainda:

Que o município, a requerimento da Câmara Municipal de Mortágua, em sua sessão de 4 de Fevereiro de 1911, deliberou suprimir o partido médico, e que em sessão de 12 de Novembro de 1910, com o mesmo fim explicito, outro requerimento apresentara, foi Manuel Ferreira Martins Abreu que, como administrador do concelho, assina o officio que, em 11 de Março de 1911, foi enviado ao médico recorrente, comunicando-lhe a extinção do partido em que estava provido, e intimando-o a alegar perante a Administração do Concelho, o não perante a Câmara, as razões que houvesse como justificativas dos seus direitos;

Que o supracitado requerimento apresentado por Manuel Ferreira Martins Abreu, munícipe e administrador do concelho, em sessão de 4 de Fevereiro de 1911, a

Câmara Municipal de Mortágua inclui a acusação explícita ao sub-delegado de saúde do concelho, de ter informado dolosamente a corporação administrativa, de que é funcionário, o que, provado, envolve responsabilidade criminal daquele, ou não provado, obriga a procedimento contra o falso denunciante. (Artigos 205.º e 245.º do Código Penal);

Que do referido requerimento assinado por Manuel Ferreira Martins Abreu, transcrito em acta da sessão da Câmara Municipal de Mortágua de 4 de Fevereiro de 1911, constam ainda expressamente ameaças coercitivas para aquela corporação administrativa com o intento claro de restringir a sua deliberação do proceder, o que embora previsto pelo § único do artigo 379.º do Código Penal não está provado pelo processo que tinha sido objecto de participação ao agente do Ministério Público, fiscal no caso sujeito do exacto cumprimento da lei;

(1) que visto e tudo ponderado; e

Considerando que a criação do partido médico a que se refere este recurso realizada nos termos legais e cumprindo-se no seu provimento todos os preceitos das leis ao tempo em vigor, só pode ser extinto em condições expressas e claramente consignadas nas mesmas leis e não por simples arbitrio da corporação administrativa que o mantém; porquanto o contrário seria admitir a inutilidade do diplomas legislativos a fixar direitos e obrigações às câmaras municipais e a designar-lhes o processo para o exercício das suas atribuições;

Considerando que, se consoante o disposto no n.º 7.º do artigo 103.º do Código Administrativo de 1878 às câmaras municipais compete criar partidos para facultativos, certo é, que só quando se tornem desnecessários, segundo a mesma lei, os poderão extinguir, e que no caso recorrido não está demonstrado, visto que por documentos se prova não só que a Câmara Municipal de Mortágua reconheceu o contrário em sua sessão de 19 de Novembro de 1910, mas também a assegurar a indispensabilidade do lugar suprimido existem os depoimentos do sub-delegado de saúde do concelho, autoridade com competência especial para o certificar e com responsabilidade legal definida pelas suas afirmações, além do feito por vários municípios que em sessão de 25 de Fevereiro de 1911 reclamaram contra a extinção do mesmo partido médico;

Considerando que o partido médico que ora a Câmara Municipal de Mortágua pretende extinguir, contrariamente ao alegado pelo seu presidente deriva de facto na sua instituição de necessidades de assistência clinica no concelho reconhecidas provadamente desde 1905 e mais que o seu provimento não determinou aumento de encargos para o cofre concelhio; porquanto os dois partidos médicos desde 1909 existentes representam em dotações somadas a dotação do partido médico único que anteriormente o município mantinha, o que impede de se alegar com verdade que a conservação deste serviço, que por todas as razões se impõe como necessário, importa sacrificio novo para o cofre concelhio; e mesmo que assim não fosse;

Considerando que a extinção do partido médico em que legalmente foi provido o recorrente importaria, como está provado por documentos, não só alteração de deliberações sobre o mesmo objecto já tomadas pela Câmara Municipal de Mortágua, mas incontrolável e conjuntamente a ofensa de direitos adquiridos pelo funcionário médico-partidista, ao que expressamente se opõe disposição terminante do artigo 28.º do Código Administrativo de 1896;

Considerando mais que significando a extinção dos partidos médicos a suspensão de funções dos médicos-partidistas a Câmara Municipal de Mortágua não poderia tomar a decisão recorrida sem previamente ouvir o profissional médico Dr. Augusto Maria Gouveia dos Santos, que no cargo estava legalmente provido como determina o artigo 152.º do Código Administrativo de 1878, o que se não cumpriu;

Considerando ainda que as deliberações camarárias de supressão de partidos médicos para terem efeitos executivos necessitam indispensavelmente segundo determinação expressa do referido artigo 152.º do Código Administrativo de 1878, de aprovação superior, o que se prova por documentos juntos ao processo, a Câmara Municipal de Mortágua ter tido em nenhuma conta com evidente desprezo de cumprimento dessa disposição legal;

Considerando, finalmente, que dispondo o artigo 10.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que a extinção de partidos médicos fica suspensa até a promulgação dum plano em condições que a mesma lei estabelece o que importa reconhecer que a distribuição dos serviços de assistência clinica rural necessita regradamente ser organizada e de modo algum ficar dependente de resoluções de corporações administrativas locais, que evidentemente não podem por si ter a competência precisa para as fundamentar;

A Junta dos Partidos Municipais competente para tomar conhecimento e julgar este recurso, consoante estatui o artigo 5.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911:

Acorda em que sejam consideradas sem efeito todas as deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Mortágua relativas à extinção do partido médico em que está provido o Dr. Augusto Maria Gouveia dos Santos o que a este sejam pagos os vencimentos a que pelo seu contracto de médico-partidista tem direito como se as deliberações recorridas nunca tivessem existido.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1912. — Manuel Nunes de Oliveira — Manuel Gonçalves Marques — A. Carvalho de Figueiredo — José Joaquim de Almeida — Augusto José

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Março 1

António Candido Correia de Resende Lobo — exonerado, como requereu, de ajudante do notário de Gondomar, Aristides Albano de Moura Teixeira.
Bacharel Apolinário José Lial — nomeado ajudante do notário da comarca de Faro, José Joaquim Peres.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar — trinta dias.

Bacharel João Dias Mateus, juiz de direito da comarca de Sinfães — trinta dias, por motivo de doença.

Fevereiro 21

António Antunes de Abreu, escrivão do juízo de paz do distrito de Oliveira, comarca de Vila Nova de Famalicão — seis meses de licença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 13 de Fevereiro findo, novamente se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 10

António de Castro Correia de Lacerda e António Júlio Gomes — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Noura, comarca de Murça.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de Março de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1912:

Concedida, sem vencimento e por sessenta dias improrogáveis, a contar de 3 de Janeiro último, a licença pedida pelo segundo official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Júlio Augusto de Figueiredo.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 1 de Março de 1912. — *M. M. A. da Silva Bruscky*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Margarida Rosa de Jesus, residente na freguesia do Bomfim, da cidade do Porto, por si e como administradora de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai Luciano José Leite, como empregado da extinta fiscalização municipal e adido à Alfândega do Porto, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Ana Fernandes e Virginia Fernandes, residentes na freguesia de Monserrato, concelho de Viana do Castelo, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, Caetano Fernandes, como guarda fiscal reformado, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Fevereiro de 1912. — *André Navarro*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1912:

José Nicolau Homem, escriptorário do quadro especial das alfândegas — autorizado a assinar oficialmente com o nome de José Nicolau Homem Belino. (O interessado pagou os emolumentos devidos).

Direcção Geral das Alfândegas, em 1 de Março de 1912. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

2.ª Repartição

N.º 6

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto pela firma Ramos & C.ª do despacho da extinta Inspeção Geral do Serviço Técnico da Alfândega, que mandou tributar pelo artigo 252 da pauta os tecidos tapados lisos de algodão branqueados, submetidos a despacho na Alfândega do Porto, pelo bilhete n.º 27:253, em um fardo com a marca B. V. C., n.º 58, contramarca 1:065/910, procedente de Liverpool, no vapor inglês *Lisbon*.

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho do que se recorre;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Técnico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 20.º, n.º 1.º, e 27.º do decreto de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou os tecidos de que se trata pelo artigo 252 da pauta, com o que não se conformou e importador e por isso foi o mesmo processo presente ao Tribunal do Contencioso Técnico de 1.ª instância, junto da respectiva alfândega;

Mostrando-se também que o dito Tribunal considerou os mesmos tecidos tributáveis pelo artigo 248 da pauta, por não apresentarem preparo ou acabamento, que os coloque nas condições dos patentes e abretanhados, a que se refere o artigo 252 do referido diploma;

Mostrando-se igualmente que a Inspeção Geral do Serviço Técnico mandou seguir o despacho tributando-se os mencionados tecidos de algodão pelo artigo 252 da pauta «tecidos tapados, lisos, branqueados, com acabamento», conforme resolução do Tribunal Superior do Contencioso Técnico Aduaneiro, sobre consulta da mesma Inspeção Geral, e por estarem tais tecidos nas condições doutros a que tem sido atribuída a aludida classificação pautal;

Mostrando-se ainda que do despacho da Inspeção Geral do Serviço Técnico recorre o importador, alegando não terem os tecidos questionados acabamento de espécie alguma, que justifique a sua inclusão no artigo 252, como se pretende, tendo sido importados com o único fim de serem estampados ou tintos no país;

Mostrando-se, finalmente, que a Inspeção Geral do Serviço Técnico informa manter o seu despacho pelos motivos nele apontados e por ser conforme à resolução do Tribunal Superior do Contencioso Técnico;

Considerando que o exame dos tecidos, que motivaram o recurso, claramente revela que apenas foram lavados e secos sobre cilindros aquecidos, sem que hajam sofrido, após o branqueamento, qualquer outra manipulação que constitua acabamento propriamente dito, uma vez que não se acham calandrados, gomados com amido ou impregnados doutros ingredientes que costumam empregar-se para lhes dar corpo, consistência ou brilho;

Dar provimento ao recurso e resolvem:

Artigo único. Os tecidos que originaram a presente contestação devem ser tributados, como tecidos tapados, lisos, branqueados, não especificados, pelo artigo pautal que lhes competir em virtude do seu peso em 100 metros quadrados e número de fios de trama e urdidura em centimetro quadrado.

Em sessão de 17 de Janeiro de 1912. — Presentes os vogais, *Manuel dos Santos* — *João de Sousa Calret de Magalhães* — *Frade de Almeida* — *J. P. de Sá Carneiro* — *António Augusto Curson* — *Seteriano Monteiro* — *A. Lino Neto* — *Rui Teles Palhinha* — *Carlos Gomes* — *Carlos Alfredo da Silva* (vencido), relator.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 28 de Fevereiro de 1912. — O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

N.º 7

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Augusto dos Santos Alves & C.ª, da resolução da Secção deste Conselho que julgou em 1.ª instância, tributáveis como obra da respectiva matéria, os carros de mão importados de Hamburgo em dois feixes com a marca I A L S/P, n.ºs 1 e 2, c/m 2:014/911 e submetidos a despacho na Alfândega de Lisboa, pelo bilhete n.º 19:528;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Vista a resolução de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 1, com força de lei, datado de 27 de Maio de 1911;

Visto o parecer do relator;

Visto os artigos 20.º, n.º 1.º, e 27.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou como obra não especificada, de ferro batido pintado, os carros de que se trata, com o que não se conformou o importador e por isso foi o litigio submetido à Secção deste Conselho para o respectivo julgamento em 1.ª instância;

Mostrando-se também que a dita Secção confirmou o parecer do verificador do despacho, acerca da classificação pautal que deve ser atribuída aos referidos carros, com fundamento em resoluções dos extintos tribunais técnicos-fiscais, que, segundo o regime das obras da matéria componente, mandaram tributar carrinhos de madeira em condições idênticas;

Mostrando-se, igualmente, que da resolução da Secção recorre o importador, alegando que a classificação que mais se coaduna com a natureza, condições e aplicação dos mesmos artefactos é a de «veículos não especificados» correspondente ao artigo 419.º da pauta, sendo certo que, tendo cada um dos referidos carros próximamente o valor de 5000 réis e o peso de 30 quilogramas, seguramente não comportam a elevada taxa de 600 réis por quilograma, que se lhes pretende impor;

Considerando que os artefactos que originaram a presente contestação — carros de mão, duma só roda, com taboleiro em forma de concha e todos de ferro — embora única e especialmente próprios para transportar a pequenas distâncias, dentro de fábricas, oficinas e outros recintos reservados, materiais diversos, tais como escórias de forjas, terras, etc., não perdem por isso a natureza de

veículos que são, e que como tais se acham manifestamente compreendidos entre os que a pauta menciona no seu artigo 419.º;

Dar provimento ao recurso e resolvem:

Artigo único. Os carros de mão a que este processo se refere, deverão ser tributados pelo artigo 419.º da pauta dos direitos de importação como «veículos não especificados».

Em sessão do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro de 17 de Janeiro de 1912.—Presentes os vogais: Manuel dos Santos, Presidente—João de Sousa Calvet de Magalhães—J. P. de Sá Carneiro—António Augusto Curson—Severiano Monteiro—A. Lino Neto—Rui Teles Pallinha—Carlos Gomes—Carlos Alfredo da Silva—Frade de Almeida, relator.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 28 de Fevereiro de 1912.—O Chefe da Repartição, J. P. de Sá Carneiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Os decretos publicados no *Diário do Governo* n.º 50, de hoje, promovendo a escriturário chefe de 1.ª classe António Inácio da Silva e a escriturários de 1.ª classe os de 2.ª, Manuel Baptista da Silva Figueira e Aires António da Silva, tem a data de 24 de Fevereiro de 1912 e não de 24 de Janeiro, como no dito *Diário* se publica.

Administração dos Serviços Fabris, em 1 de Março de 1912.—O Administrador, Júlio José Marques da Costa, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despachos efectuados por esta Direcção Geral, nas datas abaixo indicadas

Em 7 de Outubro de 1911:

Exonerados os adidos de legação de nomeação anterior a 26 de Maio de 1911, que a esta data não se encontravam ao serviço.

Em 8 de Fevereiro de 1912:

João António Pestana de Vasconcelos, terceiro oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos—licença de um mês, nos termos do artigo 82.º, § 3.º

Em 10 de Fevereiro de 1912:

José Batalha de Freitas, chefe de Missão de 2.ª classe—nomeado Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Portuguesa em Pequim e Tóquio. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Março de 1912).

Em 10 de Fevereiro de 1912:

José Batalha de Freitas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Portuguesa em Pequim e Tóquio—encarregado de dirigir em comissão, enquanto não partir para o seu posto, a Repartição do Expediente e Arquivo da Direcção Geral do Gabinete do Ministro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Março de 1912).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 1

Manuel de Almeida Pirão, chefe de conservação, da Direcção das Obras Públicas do distrito de Portalegre—mandado prestar serviço provisoriamente na 3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos.

Manuel Maria de Carvalho, idem, em serviço provisoriamente na 4.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria—mandado regressar à Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga.

Manuel Joaquim de Brito Fragoso Amado, idem, idem—mandado regressar à Direcção das Obras Públicas do distrito de Portalegre.

Augusto César Gouveia, idem, que se acha colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro—

transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Viana do Castelo, continuando porém a prestar serviço nas levadas da Madeira a cargo da Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal.

José Afonso Ferreira, idem, que serve temporariamente na 1.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos—mandado regressar à Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga.

Alexandrino dos Reis, idem, em serviço temporariamente na 4.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria—colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Évora.

Jordão Hermenegildo da França, idem—transferido da Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro, para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga, continuando a prestar serviço temporariamente nas levadas da Ilha da Madeira, a cargo da Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 1 de Março de 1912.—O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Edictos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão desta Direcção até as dezasseis horas e trinta minutos do dia 16 do corrente mês de Março, o projecto apresentado por Emílio Biel, para a ampliação da instalação eléctrica que possui no Gerez, com o fim de iluminar a vila do Gerez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Administração Geral, dentro do citado prazo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 1 de Março de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos e em cumprimento do despacho ministerial de 1 do corrente mês, se publica o seguinte:

Aditamento à lista dos cultivadores de tabaco no Douro para o ano de 1912

DISTRITO DE VILA RIAL — Concelho de Santa Marta de Penaguião

Número de ordem geral	Número de ordem de ordem por conselho	Nome do cultivador	Residência	Área a cultivar — Hectares	Área para o alfobre — M. quad.	Nome do lugar em que deseja fazer o alfobre	Freguesia da situação dos prédios	Nome dos prédios em que faz a cultura	Número da matriz	Número de pés em cada prédio	Número total de pés
406-A	21-A	António Teixeira Rebêlo de Queiroz & Irmão	Cumieira	0,75	23	Horta	Cumieira	Quinta do Cascalho	432	9:000	15:000
412-A	26-A	Elvira Pinto Calvo	"	0,20	8	Barrouquedo	"	Vinha do Cascalho	297	6:000	
								Barrouquedo	3:708	5:000	

Nota.—A respectivas licenças devem ser passadas pelo secretário de finanças do concelho de Santa Marta de Penaguião, se forem solicitadas no prazo de dez dias, a contar da data da chegada àquela localidade do *Diário do Governo* em que este aditamento for publicado.

Direcção Geral da Agricultura, em 1 de Março de 1912.—O Director Geral, Joaquim Rasteiro.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 16 de Dezembro de 1912 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio das Alfândegas Fundada em 1840

CAPITULO I

Organização e fins da associação

Artigo 1.º A Associação de Socorros Mútuos «Montepio das Alfândegas do Reino», passa a denominar-se Associação de Socorros Mútuos «Montepio das Alfândegas», continua a ter a sua sede em Lisboa, e reger-se há pelos presentes estatutos em substituição dos anteriores e de quaisquer disposições que a eles se referissem.

Art. 2.º Compõe-se o Montepio das Alfândegas:

1.º De todos os empregados das alfândegas do continente e ilhas adjacentes, que tiverem carta de serventia vitalícia, ordenado de 100\$000 réis pelo menos, e que ao tempo da sua nomeação não pertencerem a outro montepio, ou não tiverem mais de 40 anos de idade, os quais são obrigados, pela carta de lei de 17 de Julho de 1855, a fazer parte desta associação;

2.º De todos os outros empregados das mencionadas alfândegas compreendidos na excepção da referida carta de lei, e de todos os despachantes oficiais das mesmas alfândegas, que se queiram inscrever como sócios, com tanto que na data da sua inscrição não excedam 60 anos de idade.

Art. 3.º A associação tem por fim dar pensões aos herdeiros e legatários dos sócios.

§ único. Estas pensões poderão ser recebidas em parte pelos sócios, e ainda por conta delas serão concedidos dotes às pensionistas viúvas dos sócios, sem filhos hábeis, e quaisquer outras pensionistas solteiras ou viúvas, nos ter-

mos do disposto no n.º 9.º do artigo 9.º e capítulo 6.º destes estatutos.

CAPITULO II

Dos socios, sua inscrição, deveres e direitos

Art. 4.º Os empregados compreendidos em o n.º 1.º do artigo 2.º remeterão à direcção, em conformidade com o decreto regulamentar de 16 de Julho de 1856, dentro de tres meses contados da posse:

1.º Uma declaração datada e assinada, indicando o emprego de que tomaram posse, a data desta, a alfândega em que o exercem, e a quantia por que subscrevem, esta declaração deve ser visada pelo director da alfândega;

2.º Certidão de idade reconhecida ou documento legal que a substitua.

Art. 5.º Para qualquer individuo nas condições do n.º 2.º do artigo 2.º ser inscrito como sócio deverá:

1.º Apresentar à direcção uma proposta datada e assinada, na qual declare a quantia por que pretende subscrever, e mais circunstâncias que a habilitem a fazer parte do montepio;

2.º Juntar à proposta certidão de idade reconhecida, ou documento legal que a substitua;

3.º Provar perante a direcção a identidade de pessoa e o seu estado físico.

Art. 6.º As pessoas de que trata o artigo 5.º, que a direcção reputar de duração duvidosa pelo seu estado de saúde, só podem ser inscritas por deliberação da assembleia geral.

Art. 7.º Consideram-se de duração duvidosa para os efeitos do artigo antecedente os individuos que pretendem inscrever-se como sócios, ou que, sendo sócios, pretenderem aumentar a subscrição, nos casos seguintes:

1.º Quando forem residir temporária ou permanentemente no ultramar;

2.º Quando forem para país estrangeiro onde haja epidemia;

3.º Quando, residindo no país, tiverem iguais pretensões em época de epidemia declarada pela autoridade competente.

Art. 8.º O sócio tem os seguintes deveres:

1.º Pagar a joia e a contribuição na conformidade da tabela A;

2.º Pagar, na hipótese do n.º 9.º do artigo 9.º a contribuição respectiva à parte reservada para seus herdeiros;

3.º Servir gratuitamente os cargos ou comissões para que legalmente for eleito.

Art. 9.º Competem aos sócios os seguintes direitos:

1.º Subscrever pela quantia de 100\$000 réis ou qualquer dos seus multiples até 600\$000 réis inclusive;

2.º Transmitir uma pensão, conforme o disposto no artigo 47.º e seguintes;

3.º Designar as pessoas que nos termos do n.º 5.º do artigo 49.º podem ser herdeiros da pensão, sendo essa designação feita em testamento, escritura pública ou simples declaração assinada pelo próprio punho do declarante e por duas testemunhas abonatórias da sua identidade, na presença de tabelião, que reconhecerá as assinaturas, e devendo nesta hipótese o documento assim autenticado ser imediatamente enviado à direcção do montepio, que o arquivará e dele passará recibo, se lhe for exigido, mencionando estes factos na acta da primeira sessão que tiver após eles;

4.º Fazer parte da assembleia geral;

5.º Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinária dela em requerimento motivado e assinado por dez ou mais sócios;

6.º Examinar os livros e contas da gerência da associação e o parecer do conselho fiscal, que para esse efeito estarão patentes durante os quinze dias anteriores ao da sessão ordinária para a discussão dos mesmos documentos;

7.º Aumentar a subscrição até o máximo, reputando-

se neste caso, para a admissão, deveres e direitos como sócio novo na parte relativa ao aumento;

8.º Diminuir a subscrição, sem direito a qualquer indemnização, e dispor somente da pensão correspondente à subscrição reduzida;

9.º Receber até metade da pensão que pertenceria a seus herdeiros, quando se impossibilitar física ou mentalmente de adquirir meios de subsistência; o sócio que usar deste direito continuará a pagar a quota relativo à parte da pensão que ficar para os herdeiros, sendo-lhe essa quota descontada no acto do recebimento da sua parte;

10.º Suspender o pagamento da contribuição quando provar perante a assembleia geral que está impossibilitado, conforme o n.º 9.º do presente artigo, e não quiser receber pensão.

Neste caso, porém, só pode transmitir a pensão a que tiver direito pelos pagamentos realizados.

11.º Ceder os seus direitos ao Montepio quando não tenha herdeiros.

Esta cedência far-se-ha nos seguintes termos:

Tendo mais de 40 anos de sócio receberá 90 por cento das quotas pagas.

Tendo menos deduzir-se-ha daquela importância 1 por cento por cada ano á quem dos 40.

A quantia a entregar será adeantada pelo fundo permanente, e indemnizada a este, em quatro prestações anuais, pelo fundo disponível.

Art. 10.º Perde todos os direitos de sócio que lhe confere o artigo 9.º:

1.º O que chegar a dever quatro meses de quotas de contribuição, ou prestações de joia, depois de preenchidas todas as formalidades a que se refere o artigo 57.º;

2.º O que for convencido judicialmente de qualquer crime contra o montepio.

Art. 11.º Perde os direitos que lhe conferem os n.ºs 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do artigo 9.º e fica inhabilitado de servir os cargos da associação, o sócio enquanto receber pensão.

Art. 12.º Perde os direitos que lhe conferem os n.ºs 4.º e 5.º do artigo 9.º, e não pode ser eleito para cargos da associação, o sócio que fizer qualquer serviço subsidiado ao Montepio, enquanto durar este serviço.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

Art. 13.º A administração do Montepio tem a sua sede em Lisboa, e compete à direcção, por delegação da assembleia geral, sendo os seus actos fiscalizados por um conselho fiscal.

Art. 14.º Todos os cargos e comissões são electivos e gratuitos, e só podem recair em membros da assembleia geral, que não recebam estipendio ou sejam fornecedores da associação, ou tenham com ela contrato de qualquer espécie.

Art. 15.º A eleição dos membros da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral far-se-ha anualmente sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgue conveniente.

§ único. É permitida a reelicção para estes cargos, com a restrição estabelecida no artigo 38.º Os sócios eleitos em dois anos successivos só poderão, porém, ser reelitos um ano depois de haverem findado as suas funcções.

Da assembleia geral

Art. 16.º Assembleia geral é a reunião dos sócios *sú-juris* segundo a lei civil, convocados por anúncios repetidos por duas vezes no *Diário do Governo* e em dois dos jornais mais lidos da capital e por edital afixado na Alfândega de Lisboa com antecipação de quinze dias.

§ 1.º Para que a assembleia possa constituir-se à primeira convocação é necessário que estejam presentes, pelo menos, um terço dos sócios residentes em Lisboa.

§ 2.º Quando não chegue a reunir-se o número de sócios designado no parágrafo antecedente, far-se-ha nova convocação para um prazo não inferior a oito dias nem superior a quinze, podendo então a assembleia constituir-se com qualquer número de sócios.

§ 3.º Os sócios poderão fazer-se representar por procuração legal passada a outro sócio, a qual será entregue ao presidente da assembleia antes de começar a sessão.

§ 4.º Nenhum sócio poderá ter mais de uma procuração.

Art. 17.º São legaes e obrigam as decisões tomadas pela maioria dos sócios que se reunirem, precedendo os anúncios e editaes a que se refere o artigo anterior.

§ único. Para as sessões que forem necessárias, a fim de se ultimarem os assuntos da sessão anterior, bastam os editaes afixados na Alfândega de Lisboa.

Art. 18.º As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos duas vezes cada ano; a primeira em fevereiro para discutir, aprovar ou modificar as contas da gerência do ano anterior; a segunda em dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa, que devem entrar em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 2.º Numa ou noutra destas reuniões poderá a assembleia tratar qualquer outro assunto relativo a negócios da associação que tenha sido indicado nos avisos convocatórios.

§ 3.º A sessão ordinária para a discussão das contas

da gerência e do parecer do conselho fiscal só poderá realizar-se depois de estarem esses documentos patentes durante quinze dias no escritório da associação para serem examinados pelos sócios.

§ 4.º A assembleia geral será extraordinariamente convocada sempre que o respectivo presidente, a direcção, o conselho fiscal ou qualquer comissão, ciente para trabalhos relativos ao Montepio, o julgar necessário, ou quando a sua reunião seja requerida por dez ou mais sócios pela forma indicada no n.º 5.º do artigo 9.º, não podendo, neste último caso, funcionar sem a presença da maioria dos requerentes.

§ 5.º A assembleia geral será convocada pela forma e com antecedência marcadas no artigo 16.º e § único do artigo 17.º, devendo sempre mencionar-se nos avisos os assuntos de que tem de occupar-se.

§ 6.º É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquele para que a assembleia geral foi convocada. São proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da associação, expressos nestes estatutos.

Art. 19.º A assembleia geral elegerá anualmente na sessão ordinária de Dezembro um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

Art. 20.º É da competência da assembleia geral:

1.º Legislar para a associação segundo a lei, e interpretar a sua legislação quando for preciso;

2.º Eleger, na primeira reunião da sessão ordinária de Dezembro, a mesa, direcção e conselho fiscal;

3.º Discutir e votar o orçamento, contas e mais actos da direcção, depois do conselho fiscal ter dado o seu parecer;

4.º Fiscalizar a observância dos estatutos e mais resoluções da mesma assembleia geral;

5.º Designar o emprêgo dos fundos;

6.º Conhecer dos recursos que se interpuzerem das resoluções da direcção;

7.º Resolver as pretensões de que trata o artigo 6.º;

8.º Deliberar sobre todos os mais negócios do Montepio.

Art. 21.º As deliberações tomadas pela assembleia geral, e os actos praticados pela direcção contra os preceitos da lei ou dos estatutos, não obrigam a associação, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam pelos seus efeitos pessoal e solidariamente responsáveis, salvo caso de protesto.

§ único. Todo o sócio tem direito de protestar contra as resoluções e actos contrários à lei e aos estatutos.

Art. 22.º Compete especialmente ao presidente, e no seu impedimento ao vice-presidente:

1.º Convocar a assembleia geral;

2.º Assinar toda a correspondência da assembleia geral, rubricar os livros do montepio e assinar os termos de abertura e encerramento.

Da Direcção

Art. 23.º A Direcção é composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro, quatro vogais efectivos e dois suplentes.

§ único. São substituídos durante o seu impedimento ou falta, o presidente pelo vogal efectivo vice-presidente, o secretário pelo vogal efectivo vice-secretário, e o tesoureiro por um dos outros vogais efectivos.

Art. 24.º Os membros da Direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária pelas operações da associação; respondem, porém, pessoal e solidariamente para com ela e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º Desta responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autêntico, logo que tenham dela conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra ela; e os que tiverem protestado por qualquer modo autêntico contra as deliberações da maioria, antes de lhe ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º Os membros da Direcção não podem fazer por conta da associação operações alheias à respectiva administração, cobrar dos sócios quotas não estabelecidas nos estatutos, ou aplicar qualquer quantia a fins não designados expressamente nos mesmos estatutos. Os factos contrários a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da Direcção negociar por conta própria directa ou indirectamente com a associação, cuja gerência lhe está confiada.

§ 4.º A aprovação da assembleia geral aos balanços e contas da gerência da administração liberta os membros da Direcção da sua responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

Art. 25.º A Direcção terá duas sessões ordinárias em cada mês, nos dias por ela designados, e as extraordinárias que forem convocadas pelo presidente.

Art. 26.º Todos os membros da Direcção devem assistir às sessões, e quando tenham impossibilidade darão parte para serem avisados os respectivos substitutos, não podendo a Direcção tomar resolução sem tres votos conformes.

Art. 27.º Compete à Direcção:

1.º Prover à administração económica do montepio, na conformidade dos estatutos e deliberações da assembleia geral;

2.º Deferir sobre a admissão de socios e sobre todos os

negócios que não forem de imediata competência da assembleia geral;

Dar aos sócios e pensionistas títulos iguais aos respectivos assentamentos e fazer nos títulos daquelles as alterações e declarações convenientes para constar o aumento ou diminuição da pensão a que têm direito os seus herdeiros;

4.º Conhecer da legalidade das habilitações das pessoas que reclamarem pensão e mandar inscrever no competente livro as que forem declaradas pensionistas, nos termos do artigo 49.º;

5.º Dar balanços amudados, verificando mensalmente o saldo em caixa e a existencia e qualidade dos respectivos documentos;

6.º Participar ao presidente da assembleia geral a necessidade da reunião extraordinária da mesma;

7.º Vigiar, por si ou designadamente por algum dos seus membros, se as pensões pagas aos menores são applicadas em seu beneficio e se lhes é dada a conveniente educação;

8.º Provêr, dentro dos limites das suas attribuições, ao aumento e regularidade do montepio;

9.º Designar os dias da reunião ordinária;

10.º Fiscalizar as folhas das pensionistas, e mandalhes pagar as prestações todos os meses, annunciando com antecipação o dia e local em que se ha de efectuar o pagamento;

11.º Apresentar, na primeira reunião da sessão da assembleia geral ordinária, em Fevereiro, um circunstanciado relatório do estado do montepio, as contas documentadas da sua gerencia durante o ano anterior, e o orçamento das despesas do futuro ano;

12.º Entregar a cada sócio, que o reclame, um exemplar do relatório e contas antes do dia fixado para a respectiva discussão.

Art. 28.º A Direcção é obrigada por lei a:

1.º Enviar à Direcção Geral do Comércio e Industria e ao respectivo Conselho Regional, findo cada ano de gerencia, e dentro dos tres primeiros meses do ano seguinte, cópia do relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, apresentados à assembleia geral;

2.º Remeter à mesma Direcção Geral e Conselho Regional, nos prazos que forem marcados, as necessárias informações sobre a situação e gerencia da associação, conforme os modelos que forem remetidos;

3.º Patentear a escrituração e mais documentos da associação aos delegados especialmente nomeados para esse fim pelo Ministério do Fomento, e pelo respectivo Conselho Regional, sempre que assim lhe seja exigido;

4.º Ter devidamente escriturados os livros especiais mandados organizar pelo Governô.

Art. 29.º Compete ao presidente da Direcção:

1.º Determinar os dias da reunião extraordinária;

2.º Dirigir a discussão dos assuntos a tratar nas sessões;

3.º Assinar toda a correspondência da Direcção;

4.º Assinar, com o secretário e um dos vogais, os títulos de sócios e pensionistas, e todas as ordens de pagamento, devendo declarar-se nestas a acta da Direcção que as autoriza;

5.º Assinar, com o secretário e tesoureiro, as guias e cheques para qualquer Banco, os recibos de juros de fundos públicos ou dividendos de companhias, e de todos os pertences ou endossos de papeis de credito.

Art. 30.º Cumpre ao secretário:

1.º Lavrar as actas e fazer toda a correspondência e expediente da Direcção;

2.º Assinar os documentos de que tratam os n.ºs 4.º e 5.º do artigo antecedente, e o n.º 4.º do artigo seguinte.

Art. 31.º Compete ao tesoureiro:

1.º Arrecadar os fundos e rendimentos do montepio;

2.º Efectuar todos os pagamentos legalmente ordenados;

3.º Assinar, com o secretário e o presidente, os documentos de que trata o n.º 5.º do artigo 29.º;

4.º Assinar os recibos de joias e cótas dos sócios e de outras quantias que receber.

Art. 32.º Compete a cada um dos vogais assinar, em meses interpolados, os documentos de que trata o n.º 4.º do artigo 29.º e o n.º 4.º do artigo 31.º

Do conselho fiscal

Art. 33.º O conselho fiscal será composto de tres membros efectivos, que serão substituídos no seu impedimento ou falta, por suplentes.

Art. 34.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente, e, pelo menos, de tres em tres meses, a escrituração da associação;

2.º Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho;

3.º Assistir às sessões da direcção sempre que o entenda conveniente;

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa;

5.º Dar parecer sobre as contas e relatórias apresentados pela direcção;

6.º E, geralmente, vigiar por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados nos §§ 1.º e 4.º do artigo 24.º para os membros da direcção.

CAPITULO IV.
Das eleições

Art. 35.º As eleições serão feitas em escrutínio secreto pela maneira e ordem seguinte:

As listas conterão:

1.º Para a mesa da assembleia geral um nome para presidente, um nome para vice presidente, quatro nomes para secretários, ficando os dois menos votados vice-secretários;

2.º Para a direcção um nome para presidente, um nome para secretário, um nome para tesoureiro, e seis nomes para vogais, dos quais os dois mais votados serão o vice-presidente e o vice secretário e os dois menos votados os suplentes;

3.º Para o conselho fiscal cinco nomes, ficando os dois menos votados suplentes.

§ único. Tendo de eleger-se qualquer outra comissão em assembleia geral, esta resolverá sobre o modo de eleição e sobre o número de membros de que ela deve compor-se.

Art. 36.º É necessária maioria absoluta no primeiro escrutínio; no segundo basta relativa. No caso de empate decide a sorte.

Art. 37.º Todos os membros da assembleia geral que se acharem em Lisboa podem votar, salvas as disposições dos artigos 10.º, 11.º e 12.º, mas só podem ser eleitos os que tiverem adquirido direito a legar pensão.

Art. 38.º Dos membros da direcção, entrando neste número os suplentes que tiverem servido mais de seis meses seguidos ou interpolados, devem ser dois reeleitos, para os mesmos ou outros cargos dela, e os restantes substituídos anualmente.

Exceptua-se apenas o caso de haver sido revogado o mandato a toda a direcção pela assembleia geral, nos termos do artigo 15.º

§ único. Proceder-se há primeiro à votação dos reeleitos, e depois à dos restantes.

Art. 39.º Os membros de qualquer dos corpos gerentes que forem substituídos, podem ser eleitos para outro cargo que não seja do mesmo corpo gerente.

§ único. Nenhum sócio, porém, pode exercer o mesmo cargo ou cargos diferentes por mais de dois anos consecutivos.

Art. 40.º Nenhum sócio pode acumular as funções de membro de um dos corpos gerentes com as de membro de qualquer dos outros dois. Essas funções não são, porém, incompatíveis com as de membro de qualquer comissão extraordinariamente eleita pela assembleia geral.

Art. 41.º A eleição da direcção deve sempre preceder a do conselho fiscal. Os sócios eleitos para a primeira não tem voto para a eleição do segundo.

Art. 42.º Pertence à assembleia geral conhecer das escusas que pedirem os sócios eleitos, atendendo como for de justiça, aos motivos que alegarem.

CAPITULO V
Dos fundos

Art. 43.º Os fundos da associação dividem-se em fundo permanente, ou capital, e fundo disponível.

Art. 44.º O capital é indefinido, e compõe-se do fundo permanente actual augmentado com as joias, 10 por cento da receita bruta mensal do fundo disponível e quaisquer donativos ou legados que não tiverem applicação determinada nestes estatutos.

Art. 45.º O fundo disponível é anual e compõe-se das quotas mensais, do rendimento do capital e de quaisquer importâncias que por disposições legais constituem receita para este montepio, tudo líquido dos 10 por cento mencionados no artigo antecedente.

§ único. O fundo disponível líquido de todas as despesas da associação, será distribuído anualmente pelas pensionistas na proporção das pensões a que tem direito até ao limite das mesmas pensões.

Art. 46.º O capital será empregado em fundos públicos, ou títulos de reconhecida solidez, empréstimos devidamente garantidos aos empregados do quadro interno das alfândegas, ou outras quaisquer operações que a assembleia geral determinar.

CAPITULO VI
Das pensionistas, pensões e dotes

Art. 47.º O sócio só transmite pensão depois de ter completado um ano de admitido, ter pago joia na conformidade do artigo 8.º e dois meses consecutivos de contribuição.

§ único. O sócio que ao tempo do seu falecimento tiver pago sómente doze meses consecutivos de contribuição, ou mais, e um ano de joia, ou seja um terço da sua importância total transmite uma pensão igual a 25 por cento da pensão do primeiro grau; se tiver pago dois anos de joia, ou sejam dois terços da sua importância total, a pensão será de 50 por cento da do primeiro grau, conforme o artigo 54.º

Art. 48.º As pensões são responsáveis pelas dívidas dos sócios ao montepio, provenientes de joias, cotas ou indemnizações, quanto ao mais tem a natureza de alimentos.

§ único. O pagamento de tais dívidas será feito por desconto nas prestações mensais, contanto que não exceda metade da prestação.

Art. 49.º São herdeiros da pensão:

1.º A viúva, não havendo filhos ou não sendo estes hábeis na data do falecimento do sócio;

2.º A viúva e filhos, sendo metade da pensão para a viúva e a outra metade dividida em quinhões iguais pelos filhos que a ela tiverem direito em conformidade com os estatutos deste montepio;

3.º Na falta da viúva do sócio falecido, ou quando esta estiver incursa na disposição da alínea b) do § 1.º deste artigo, as filhas solteiras em qualquer idade e as viúvas que o forem ao tempo do falecimento do sócio; os filhos solteiros até á idade de 18 anos ou até a dos 21 anos se estudarem com aproveitamento, legalmente comprovado, qualquer profissão ou arte; e em todas as idades os que ao tempo do falecimento da pessoa subscriptora tiverem incapacidade mental ou impossibilidade física, emquanto durar qualquer delas.

A pensão será repartida em partes iguais pelos herdeiros a que se refere este número;

4.º O pai maior de 70 anos que não tenha meios de subsistência conhecidos e ainda em qualquer idade, quando sem meios de subsistência, esteja incapaz física ou intellectualmente de os angariar, emquanto durar essa impossibilidade, e a mãe viúva ou solteira do sócio falecido, quando a este não sobreviver cônjuge ou filhos hábeis;

5.º A pessoa ou pessoas que o sócio designar em testamento ou escritura pública ou por declaração nos termos do n.º 3.º do artigo 9.º, sendo do sexo feminino, solteiras ou viúvas, e do sexo masculino estando em condições idênticas ás que se prescrevem para os filhos no n.º 3.º deste artigo e não existindo ou não sendo hábeis para haver pensão os parentes de que tratam os números antecedentes;

6.º As irmãs solteiras ou as que forem viúvas na data do falecimento do sócio, quando não existam ou não sejam hábeis os herdeiros mencionados nos n.ºs 1 a 4, e o sócio não tenha disposto da pensão nos termos do número antecedente.

§ 1.º Não tem direito à pensão:

a) Quem for judicialmente convencido de ter sido autor ou cúmplice da morte do sócio;

b) A viúva, que, na ocasião do falecimento do sócio esteja dele separada legalmente, em virtude de processo judicial, por este intentado.

§ 2.º Reverte para a mãe a parte da pensão, que vagar dos filhos, que falecerem ou se tornarem inhábeis para o seu recebimento.

§ 3.º Passando a viúva a segundas núpcias ou falecendo, reverte a favor dos filhos, herdeiros hábeis do sócio, em partes iguais, a pensão que esta gozava.

§ 4.º As pensões vagam para o cofre quando deixarem de existir os herdeiros mencionados neste artigo, quando falte a designação permitida pelo n.º 5.º do mesmo artigo ou quando morram ou percam a capacidade para a pensão as pessoas nomeadas em virtude daquela permissão.

§ 5.º As filhas e os filhos de que tratam os n.ºs 2.º e 3.º deste artigo são os legítimos (compreendendo os póstumos), os naturais legítimos e os perfilhados.

§ 6.º A parte da pensão das filhas que casarem só reverte para a mãe depois de indemnizado o fundo permanente da importância que adiantou para pagamento do dote.

Art. 50.º Perde o direito à pensão:

1.º A viúva que passar a novas núpcias;

2.º A solteira que casar;

3.º O pensionista do sexo masculino que contar 21 anos, salvas as disposições dos n.ºs 3.º e 5.º do artigo 49.º, o que não satisfizer as condições dos ditos números, e o que for empregado antes dos 21 anos com vencimento igual ou superior à pensão.

Art. 51.º As pensionistas solteiras e viúvas, casando, receberão, à vista da certidão original e reconhecida de casamento, um dote na importância da pensão de cinco anos, abatendo se dela o que tiverem recebido e o que deverem ao cofre.

§ 1.º O dote nunca será inferior à importância de 2 anos de pensão.

§ 2.º O dote será pago na proporção da pensão recebida no ano anterior, e será adeantado pelo fundo permanente.

§ 3.º A pensão continuará a entrar em fôlhas por tanto tempo quanto seja preciso para o fundo permanente ficar indemnizado.

Art. 52.º As pessoas que houverem de habilitar-se para receber pensão, deverão requerer á direcção, instruindo o requerimento:

1.º Com certidão de obito do sócio falecido;

2.º Com documentos comprovativos das circunstâncias exigidas pelo artigo 49.º

Art. 53.º Os pensionistas ficam obrigados a provar, todos os trimestres, perante a direcção e pela forma que for determinada no regimento interno, a sua existência e nas condições que lhes dão direito à pensão.

CAPITULO VII
Disposições gerais

Art. 54.º A contribuição a que se refere o artigo 8.º e que é regulada pela tabela A, paga-se em quotas mensaes; e a joia de que trata o mesmo artigo será paga também em quotas mensais com a contribuição, de modo que fique satisfeita em tres anos, contados da data da admissão.

§ 1.º É permitido, porém, pagar a joia em menos tempo, ou mesmo de uma só vez, para adquirir direito á maior pensão, nos termos do artigo 47.º

§ 2.º As quotas de joia e contribuição dos empregados das alfândegas, serão deduzidas pelos respectivos tesoureiros no acto do pagamento dos vencimentos, em conformidade com o decreto regulamentar de 16 de Julho de 1856.

§ 3.º O pagamento das quotas de joia e contribuição dos socios não empregados nas alfândegas, emquanto os houver, será feito directamente ao tesoureiro do Montepio.

Art. 55.º O regimento interno da associação estabelecerá o modo pratico de realizar o recebimento de que trata o artigo antecedente.

Art. 56.º O sócio que chegar a perder os seus direitos por incorrer na disposição do § 1.º do artigo 10.º será eliminado, depois de avisado com as formalidades do artigo seguinte. Também será eliminado o que perder os direitos por efeito do n.º 2.º do dito artigo.

Art. 57.º A eliminação dos sócios, de que trata a primeira parte do artigo 56.º, será precedida das seguintes formalidades:

1.º A direcção publicará aviso no *Diario do Governo*, prevenindo o sócio ou sócios, em atrazo de pagamento, de que lhes será applicada a disposição do artigo 56.º quando não satisficam seus débitos nos prazos abaixo designados, a contar da data da publicação do aviso.

a) Para os que residem em Lisboa, quinze dias;

b) Para os que residirem fora de Lisboa, mas no continente, trinta dias;

c) Para os que residirem fora do continente ou para aqueles cuja residência se ignorar, sessenta dias.

2.º A direcção avisará também em officio os sócios de que trata o presente artigo, quando a sua morada seja conhecida. A recepção deste aviso directo não é, porém, essencial, e a sua falta não pode ser alegada como causa da nulidade de eliminação do sócio.

§ único. Nos avisos a que se refere o n.º 1.º deste artigo mencionar-se-ha apenas o número e nunca o nome do sócio.

Art. 58.º O sócio que for eliminado, em virtude da primeira parte do artigo 56.º, só pode ser de novo admitido quando satisfizer a todas as condições exigidas no artigo 4.º para os sócios novos, sem que pela nova admissão possa gozar dos direitos que perdeu.

§ 1.º Pode, todavia, ser readmitido, recuperando os direitos primitivos se indemnizar o Montepio da quantia que devia, e pagar para o fundo permanente a compensação abaixo designada:

Até 5 anos de quotas em divida, 50 por cento das mesmas quotas.

De 5 a 10 anos, 75 por cento.

De 10 a 15 anos, 100 por cento.

De 15 a 20 anos, 125 por cento.

De 20 a 25 anos, 150 por cento.

De 25 a 30 anos, 175 por cento.

Mais de 30 anos, 200 por cento.

§ 2.º Se, porém, estiver nos casos de que trata o artigo 6.º fica de novo sujeito ás disposições do mesmo artigo.

§ 3.º O limite de idade para a readmissão, ou aumento de direitos, é de 60 anos.

Art. 59.º O socio que for eliminado por ter perdido os direitos, em virtude do n.º 2.º do artigo 10.º, não pode ser readmitido em caso algum.

Art. 60.º A escripturação do montepio será simples e clara, e a contabilidade em cinco réis e seus multiplos, sendo as diferenças a beneficio do cofre.

Art. 61.º As votações relativas a actos da direcção e a pretensões e actos pessoais serão por esferas.

Art. 62.º Estes estatutos só podem ser alterados quando o proponha mais de metade dos sócios que se acharem em Lisboa; a proposta deve ser examinada por uma comissão, e o parecer aprovado por dois terços dos sócios presentes, em sessão da assembleia geral, tendo precedido aviso individual a todos para a discussão, além dos editais e anuncios de que trata o artigo 16.º

Art. 63.º A associação dissolver-se há quando o Governo lhe retirar a aprovação dos seus estatutos.

§ único. A associação, depois da sua dissolução, continúa a ter a existencia juridica unicamente para os efeitos da sua liquidação.

Art. 64.º Quando tenha de fazer-se a liquidação, proceder-se há a nomeação dos liquidatários em número de cinco, feita pela assembleia geral constituida com metade, pelo menos, dos sócios existentes na data da dissolução. Se a assembleia geral se não reunir com o necessário número de votos no prazo marcado no convite, que não será inferior a quinze dias, nem superior a vinte, a contar da data do aviso convocatório, far-se há nova convocação com igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira reunião, e se ainda se não reunir, ao menos, a terça parte dos sócios existentes, número com que poderá deliberar, será a nomeação dos liquidatários, feita por quem de direito a deva realizar.

§ único. A liquidação deverá ser feita em prazo não excedente a seis meses, contados da data da nomeação dos liquidatários. Quando a liquidação não possa concluir-se nesse prazo, poderá este ser prorogado pela entidade que houver de nomear os liquidatários, quando a associação os não nomear, uma vez sómente, por tempo nunca excedente a um ano.

Art. 65.º As funções dos membros da direcção com responsabilidade igual á estabelecida para estes, passam para os liquidatários.

§ único. Os liquidatários apresentarão mensalmente um balancete das operações que realizarem a quem de direito os tenha nomeado.

Art. 66.º No caso de dissolução da associação liquidar-se há a importância de joias e contribuição que cada sócio então tiver dado ao montepio, e mais os respectivos juros compostos na razão de seis por cento. Liquidar-se há igualmente o que cada pensionista teria de receber segundo os estatutos, até ao fim da sua vida provavel ou outro tempo da duração da pensão, deduzindo d'essa importância os juros correspondentes aos prazos em que os pagamentos se deveriam effectuar. Estabeleci-

dos assim os créditos de sócios e pensionistas, serão por eles rateados os haveres da associação pelo seu valor real.
 § único. Interpretar-se há sempre em favor dos pensionistas os casos duvidosos, como, por exemplo, se a pensionista solteira casaria ou não, e o pensionista menor continuaria ou não os estudos até aos vinte e um anos, etc.

Art. 67.º Nos casos omissos, e para interpretação dos estatutos, regula o decreto de 2 de Outubro de 1896.

Art. 68.º (Transitório). Na próxima sessão da assembleia geral, depois que os presentes estatutos comecem a vigorar, eleger-se há uma comissão que organize um regimento interno na conformidade das disposições dos mesmos estatutos, o qual será depois submetido à discussão e aprovação da assembleia.

§ único. Enquanto não fôr aprovado o novo regimento interno, continuam em vigor as resoluções anteriores da assembleia geral.

Art. 69.º (Transitório). Aos sócios inscritos até à data da aprovação destes estatutos, sejam ou não empregados das alfândegas, são garantidos todos os direitos que lhes eram conferidos pelos estatutos aprovados por alvará de 6 de Fevereiro de 1896, enquanto satisfizerem às obrigações impostas pelos mesmos estatutos.

Art. 70.º (Transitório). Aos actuais sócios é applicavel a tabela B enquanto ininterruptamente satisfaçam os seus compromissos. Aos sócios admitidos, depois de aprovados os presentes estatutos, será applicavel o que dispõe a tabela C.

TABELA A

Jóia e contribuição anual que tem de pagar o socio, que no acto de subscrever tiver a seguinte idade

Anos de idade	Jóia		Contribuição	
	Por cento	Por cada 100\$000	Por cento	Por cada 100\$000
Até 25	5	5\$000	5	5\$000
Até 26	6	6\$000	5	5\$000
Até 27	7	7\$000	5	5\$000
Até 28	8	8\$000	5	5\$000
Até 29	9	9\$000	5	5\$000
Até 30	10	10\$000	5	5\$000
Até 31	11	11\$000	5 1/4	5\$250
Até 32	12	12\$000	5 1/2	5\$500
Até 33	13	13\$000	5 3/4	5\$750
Até 34	14	14\$000	6	6\$000
Até 35	15	15\$000	6 1/4	6\$250
Até 36	16	16\$000	6 1/2	6\$500
Até 37	17	17\$000	6 3/4	6\$750
Até 38	18	18\$000	7	7\$000
Até 39	19	19\$000	7 1/4	7\$250
Até 40	20	20\$000	7 1/2	7\$500
Até 41	22	22\$000	7 2/4	7\$750
Até 42	24	24\$000	8	8\$000
Até 43	26	26\$000	8 1/4	8\$250
Até 44	28	28\$000	8 1/2	8\$500
Até 45	30	30\$000	8 3/4	8\$750
Até 46	32	32\$000	9	9\$000
Até 47	34	34\$000	9 1/4	9\$250
Até 48	36	36\$000	9 1/2	9\$500
Até 49	38	38\$000	9 3/4	9\$750
Até 50	40	40\$000	10	10\$000
Até 51	43	43\$000	10 1/2	10\$500
Até 52	46	46\$000	11	11\$000
Até 53	49	49\$000	11 1/2	11\$500
Até 54	52	52\$000	12	12\$000
Até 55	55	55\$000	12 1/2	12\$500
Até 56	58	58\$000	13	13\$000
Até 57	61	61\$000	13 1/2	13\$500
Até 58	64	64\$000	14	14\$000
Até 59	67	67\$000	14 1/2	14\$500
Até 60	70	70\$000	15	15\$000

TABELA B

Pensões transmissíveis nos termos da primeira parte do artigo 70.º destes estatutos

Pagamentos feitos pelos sócios até o seu falecimento	Por cento da sua subscrição	Gráo de pensão	Importância da pensão por cada 100\$000
Jóia e um ano completo de contribuição	25	1.º	25\$000
Jóia e 2 anos completos de contribuição	28	2.º	28\$000
Jóia e 3 anos, idem	31	3.º	31\$000
Jóia e 4 anos, idem	34	4.º	34\$000
Jóia e 5 anos, idem	37	5.º	37\$000
Jóia e 6 anos, idem	40	6.º	40\$000
Jóia e 7 anos, idem	43	7.º	43\$000
Jóia e 8 anos, idem	46	8.º	46\$000
Jóia e 9 anos, idem	49	9.º	49\$000
Jóia e 10 anos, idem	52	10.º	52\$000
Jóia e 11 anos, idem	55	11.º	55\$000
Jóia e 12 anos, idem	58	12.º	58\$000
Jóia e 13 anos, idem	61	13.º	61\$000
Jóia e 14 anos, idem	64	14.º	64\$000
Jóia e 15 anos, idem	67	15.º	67\$000
Jóia e 16 anos, idem	70	16.º	70\$000
Jóia e 17 anos, idem	73	17.º	73\$000
Jóia e 18 anos, idem	76	18.º	76\$000
Jóia e 19 anos, idem	79	19.º	79\$000
Jóia e 20 anos, idem	82	20.º	82\$000
Jóia e 21 anos, idem	85	21.º	85\$000
Jóia e 22 anos, idem	88	22.º	88\$000
Jóia e 23 anos, idem	91	23.º	91\$000
Jóia e 24 anos, idem	94	24.º	94\$000
Jóia e 25 anos, idem	97	25.º	97\$000
Jóia e 26 anos, idem	100	26.º e último	100\$000

TABELA C

Pensões transmissíveis nos termos da segunda parte do artigo 70.º destes estatutos

Pagamentos feitos pelos sócios até o seu falecimento	Por cento da subscrição	Gráo de pensão	Importância da pensão por cada 100\$000
Jóia e 1 ano completo de contribuição	10	1.º	10\$000
Jóia e 2 anos completos de contribuição	13	2.º	13\$000
Jóia e 3 anos, idem	16	3.º	16\$000
Jóia e 4 anos, idem	19	4.º	19\$000
Jóia e 5 anos, idem	22	5.º	22\$000
Jóia e 6 anos, idem	25	6.º	25\$000
Jóia e 7 anos, idem	28	7.º	28\$000
Jóia e 8 anos, idem	31	8.º	31\$000
Jóia e 9 anos, idem	34	9.º	34\$000
Jóia e 10 anos, idem	37	10.º	37\$000
Jóia e 11 anos, idem	40	11.º	40\$000
Jóia e 12 anos, idem	44	12.º	44\$000
Jóia e 13 anos, idem	48	13.º	48\$000
Jóia e 14 anos, idem	52	14.º	52\$000
Jóia e 15 anos, idem	56	15.º	56\$000
Jóia e 16 anos, idem	60	16.º	60\$000
Jóia e 17 anos, idem	64	17.º	64\$000
Jóia e 18 anos, idem	68	18.º	68\$000
Jóia e 19 anos, idem	72	19.º	72\$000
Jóia e 20 anos, idem	76	20.º	76\$000
Jóia e 21 anos, idem	80	21.º	80\$000
Jóia e 22 anos, idem	84	22.º	84\$000
Jóia e 23 anos, idem	88	23.º	88\$000
Jóia e 24 anos, idem	92	24.º	92\$000
Jóia e 24 anos, idem	96	25.º	96\$000
Jóia e 26 anos, idem	100	26.º	100\$000

Lisboa, Montepio das Alfândegas, 31 de Dezembro de 1910.—O Presidente da Direcção, *António Teles Machado Júnior*—O Tesoureiro, *Francisco Januário Alves Silva*—Os Vogais, *José Adolfo Valdez Faria, José Lopes da Mota Capitão*—O Secretário, *Joaquim de Lima Cunha*. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1911.—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 13 de Fevereiro de 1912:

N.º 14:542.—Classe 58.ª

Curiel & Deligant, franceses, comerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua dos Sapateiros n.º 15.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CURDEL

Destinada a produtos de perfumaria.

N.º 14:543.—Classe 79.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada a produtos farmacêuticos.

Em 14 de Fevereiro de 1912:

N.º 14:544.—Classe 62.ª

Brandão, Gomes & C.ª, portugueses, com fábricas de conservas em Espinho, Matozinhos, S. Jacinto e Setúbal.

A marca consiste em:

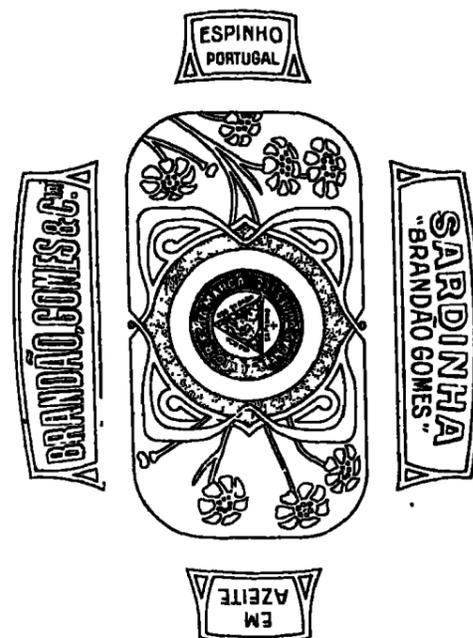


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:545.—Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:546.—Classe 58.ª

Simão Esmeriz, português, comerciante, estabelecido na Rua dos Clérigos n.º 70 a 74, no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia.

GOLBATES

Destinada aos produtos desta classe.

Em 16 de Fevereiro de 1912:

N.º 14:547.—Classe 69.ª

Artur Verissimo, português, comerciante, proprietário da Fábrica 1.º de Maio, no Bairro dos Pacatos, Estrada de Sacavém em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

Ananaz Espumoso

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:548.—Classe 64.ª

Companhia Vinícola Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua Nova da Alfândega n.º 108, no Porto.

A marca consiste em:



Companhia Vinícola Portuguesa

Sede no PORTO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:549.—Classe 49.ª

Alfred Manchester, inglês, comerciante, estabelecido na Travessa de Passos Manuel n.º 44, 1.º, no Porto, e sucursal em Lisboa, na Rua dos Sapateiros n.º 139, 2.º

A marca consiste na denominação de fantasia:

MIMOSA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:550.—Classe 47.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada ao mesmo.

N.º 14:551.—Classe 68.ª

A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, Sucessora de A. A. Ferreira, estabelecida na Rua do Infante D. Henrique, n.º 85, no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

VARGELLAS

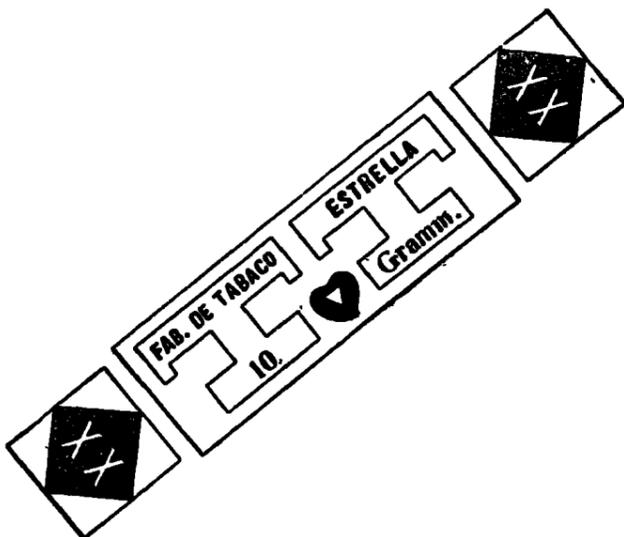
Destinada a vinhos.

Em 17 de Fevereiro de 1912:

N.º 14:552. — Classe 59.^a

Luís Soares de Sousa, Sucessores, portugueses, fabricantes, com sede em Ponta Delgada, S. Miguel, Açores, Praça da República n.º 39, e estabelecimento na mesma cidade, Rua do Açoriano Oriental n.º 30.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:553. — Classe 59.^a

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 14:554. — Classe 58.^a

Ferdinand Mülhens, estabelecido em Cologne.

A marca consiste em:



Destinada a perfumarias e sebonetes.

N.º 14:555. — Classe 68.^a

António Ferreira Menêres, Sucessor, português, comerciante, estabelecido em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, interino, engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

2.ª Secção

Relação das patentes de invenção caducadas no mês de Dezembro de 1911. — N.ºs 3:723, 3:728, 3:737, 4:051, 4:723, 5:110, 5:562, 5:563, 5:573, 5:582, 6:045, 6:059, 6:071, 6:519, 6:878, 6:914, 6:920, 6:921, 6:937, 6:950, 6:951, 6:953, 6:959, 6:962, 6:964, 7:412, 7:416, 7:417, 7:418, 7:419, 7:425, 7:427, 7:434, 7:437, 7:439, 7:443, 7:444, 7:448, 7:454, 7:457, 7:458, 7:460, 7:463, 7:464 e 7:465.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, interino, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:602, em que é recorrente Banã Nicha Mory, de Praganã Nagar-Avely, do distrito de Damão, do Estado da Índia Portuguesa, e recorrido o governador geral do Estado da mesma Índia, de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 23 do Setembro de 1909, Banã Nicha Mory, de Praganã Nagar-Avely, do distrito de Damão, da Índia Portuguesa, reclamou perante o Governo Geral do Estado da mesma Índia contra o arrondamento de terras do Estado que a administração de Praganã Nagar-Avely fez a Partapsing Banã Mory, alegando, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 8 de Janeiro de 1894, direitos adquiridos a essas terras que há muitos anos estavam na sua posse, sendo certo que nunca deixou de pagar integralmente as rendas devidas, a fl. 1-9;

Mostra-se que, tendo sido ouvida sobre esta reclamação a administração rural e florestal de Praganã Nagar-Avely, informou, em 4 de Dezembro de 1909, a fl. 10-59; e sobre nova reclamação apresentada por Banã Nicha Mory, em 15 de Abril de 1910, a fl. 60 e seguintes, recaiu despacho do governador geral da Índia, de 8 de Setembro de 1910, que mantém nos futuros contractos os direitos adquiridos por Banã Nicha Mory, direitos que abrangem os terrenos actualmente arrendados por seu filho, os quais passarão imediatamente para o seu nome após a desistência do actual arrendatário, a fl. 60; e deste despacho veio o presente recurso, a fl. 71;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que Banã Nicha Mory, de Praganã Nagar-Avely, de Damão, da Índia Portuguesa, ao reclamar contra o arrondamento que a administração das terras de Praganã fez em 1909 a Partapsing, alegou, como arrendatário que foi, a posse, por longos anos, dessas terras, e o Supremo Tribunal Administrativo não pode conhecer, nos termos do artigo 1.º, n.º 3.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886 e do Código Administrativo de 1896, artigo 352.º, n.º 3.º, de questões de posse.

Considerando que, nos termos do artigo 352.º, n.º 3.º, do Código Administrativo de 1896, o Supremo Tribunal Administrativo não pode conhecer de questões sobre a validade do contracto de arrendamento de terras do Estado feito entre a administração de Praganã Nagar-Avely e Partapsing:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Colónias e conformando-me com a mesma consulta, não conhecer do recurso interposto, vista a disposição do n.º 3.º do artigo 1.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886 e do artigo 352.º, n.º 3.º, do Código Administrativo de 1896.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:688, em que é recorrente Fernando Moreira de Brito, e recorrido o antigo Ministro da Marinha e Colónias, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Fernando Moreira de Brito, aposentado por decreto de 10 de Março de 1911, no lugar de amanuense do quadro da Secretaria Geral da Província de Moçambique, com a pensão anual de 300\$000 réis, recorre desse decreto, alegando, que tem mais de vinte anos de serviço efectivo, fora nomeado em 15 de Janeiro de 1895, com o vencimento de categoria, de 25\$000 réis mensais, clovado no Orçamento de 1897 a 1898 a 30\$000 réis, de que haviam sido pagos os competentes direitos do mercê, e mais tarde reduzido a 20\$000 réis, continuando, porém, a pagar-se direitos de 30\$000 réis; o artigo 23.º do decreto de 20 de Setembro de 1906; garante a aposentação com os vencimentos que serviam de base ao pagamento dos direitos do mercê, e por isso devia o recorrente ser aposentado com 360\$000 réis.

Informa o Ministro da Marinha e Colónias que o pagamento dos direitos do mercê não dá nem tira direitos; e nenhuma disposição legal mantém para efeitos de aposentação os ordenados antigos, quando sejam diminuídos por medidas posteriores;

Objecta o recorrente que o § 1.º do citado artigo 23.º manda atender na aposentação o ordenado usufruído durante o período fixado nesse artigo, e não o vencimento reduzido.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recurso é competente, foi interposto em tempo, e são legítimas as partes;

Considerando que a certidão de fl. 9-v. mostra que o vencimento do recorrente subiu de 25\$000 a 30\$000 réis no ano de 1897 a 1898, e por isso descontou o mesmo recorrente 216\$000 réis para direitos de mercê;

Considerando, porém, que do processo não consta o tempo de serviço do recorrente, nem o modo como foi contado esse tempo, para se estabelecer a pensão de réis 300\$000 de aposentação, correspondente ao ordenado de 25\$000 réis mensais; assim como não consta se ele percebeu o ordenado de 30\$000 réis pelo prazo de três ou cinco anos, exigido no artigo 23.º do decreto de 20 de Setembro de 1896 para se referir a esse ordenado, e não a outro menor, a pensão de aposentação; e igualmente se não explica o cômputo de 25\$000 réis mensais para a aposentação, se o vencimento de categoria baixou a 20\$000 réis, como alega o recorrente, e se na aposentação se levou em conta o vencimento reduzido, e não o anterior, como sustenta e defende o Ministro recorrido;

Considerando que de tudo isto resulta a impossibilidade de ser apreciado devidamente o objecto do recurso, por deficiências do processo, que ao tribunal não cumpre suprir:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 89.º-3 da lei de 9 de Setembro de 1908, e 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:819, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Figueiró dos Vinhos, e recorrido o bacharel Henrique Augusto da Rocha Ferreira, delegado do Procurador da República na comarca de Figueiró dos Vinhos. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo, conformando-se com o parecer do Ministério Público, em conceder provimento no recurso, interposto pelo secretário de finanças do concelho de Figueiró dos Vinhos, da sentença do juiz de direito da comarca, que, mantendo a decisão da junta de matrizes, isentou da contribuição de renda de casas o delegado do Procurador da República na mesma comarca, pela parte da casa de habitação ocupada com escritório.

O artigo 6.º, n.º 5.º, do regulamento de 2 de Novembro de 1899, invocado pela junta, nenhuma aplicação tem ao escritório do delegado, que não é repartição pública, cuja renda esteja a cargo do Estado ou de corpo administrativo; e o n.º 7.º do mesmo artigo, em que se funda a sentença recorrida, restringe a isenção aos estabelecimentos industriais ou comerciais propriamente ditos, isto é, segundo o § 2.º, às «casas exclusivamente destinadas ao exercício de qualquer profissão, arte ou indústria», a cuja categoria não pertence o aludido escritório, porque não é atribuído pela lei ao exercício da respectiva indústria, e não se mostra exclusivamente destinado ao exercício da profissão de delegado do Procurador da República.

Selos e custas pelo recorrido.

Sala das sessões do Tribunal, em 7 de Fevereiro de 1912. — *Cardoso de Menezes* — *Abel de Andrade* — *Ferreira*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cav da Costa*.

Recurso n.º 13:864, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Gouveia, e recorrida a Irmandade de S. Bartolomeu de Vila Nova de Tazem. Relator o Ex.º vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal Administrativo, ouvido o Ministério Público, em negar provimento no recurso interposto pelo delegado do Procurador da República na comarca de Gouveia, contra a sentença do juiz de direito da mesma comarca, que isentou de contribuição de registo a quantia de 30:000\$000 réis, doada por D. Maria Cândida de Almeida Rainha à Irmandade de S. Bartolomeu, de Vila Nova de Tazem, nos termos de escritura pública de 6 de Outubro de 1892, para aplicação do respectivo juro à construção e sustentação dum hospital, ficando sempre intacto o capital doado.

Na escritura aludida, fl. 6, declarou-se que não usufruía a donatária a quantia doada senão depois do falecimento da devedora e de seu marido Joaquim Borges

Garcia de Campos; estes finaram-se em 30 de Novembro de 1896 e 27 de Setembro de 1911, fl. 2 e 61, regulando-se, por isso, pela legislação vigente ao tempo deste último óbito, a liquidação e taxas da contribuição de registo relativa à transmissão dos 30:000\$000 réis para a irmandade, nos termos do artigo 5.º, parte segunda, do decreto de 24 de Maio de 1911. E a lei de 31 de Março de 1896, artigo 2.º, § 2.º, alínea a), assim como o artigo 7.º, n.º 4.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, não revogado pelo decreto de 24 de Maio de 1911, isentam de contribuição de registo as transmissões por título gratuito de bens mobiliários e imobiliários, a favor de estabelecimentos de caridade e beneficência legalmente constituídos; a Irmandade de S. Bartolomeu, que não auferia da doação senão o encargo de a aplicar, está legalmente constituída e tem fins de caridade e beneficência, compromisso de fl. 91; o hospital a que se destina a doação é também estabelecimento de caridade; e na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo tem sido considerado isento de imposta a transmissão de bens em condições análogas, conforme as resoluções publicadas nos *Diários do Governo* de 1896 n.º 284, de 1897 n.º 90 e 231, de 1898 n.º 151 e 159, de 1899 n.º 54 e 272, de 1900 n.º 105, 114, 138, 154 e 282, de 1901 n.º 27, de 1903 n.º 144, de 1910 n.º 65 da 1.ª série, e n.º 54 e 57 da 2.ª série.

Assim, confirmam, por seus fundamentos, a sentença recorrida. Sem custas nem selos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 7 de Fevereiro de 1912. — *Cardoso de Menezes* — *Abel de Andrade* — *Ferreiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:866, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Odemira, e recorridos José Maria Freire e João Maria Freire. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Por óbito de António João da Costa, em 13 de Novembro de 1871, com testamento onde dispôs o seguinte: «depois de todos os seus legados pios cumpridos, o que remanescer de seus bens os deixa a sua mulher para os gozar durante a vida, e por seu falecimento passarão para seus irmãos João Pedro da Costa, José João da Costa e Maria Antónia; e a parte desta será ela usufrutuária durante sua vida, e por sua morte aos seus filhos que vivos forem, aos quais institui bem como a seus irmãos seus universais herdeiros», fl. 8, liquidou o escrivão de Fazenda do concelho de Odemira a competente contribuição de registo devida pela viuva usufrutuária, fl. 16; falecida esta em 27 de Dezembro de 1876, procedeu a igual liquidação relativamente aos proprietários, irmãos do testador, e a usufrutuária Maria Antónia, declarando que só à morte desta última seria liquidado o imposto relativo aos proprietários seus filhos, fl. 22; finou-se em 7 de Janeiro de 1907 a mesma Maria Antónia, a cujos filhos e netos o secretário de finanças liquidou a respectiva contribuição, em 14 de Dezembro de 1911, responsabilizando-os também pela quantia de 71\$920 réis que devia ter sido liquidada à mãe e avó, Maria Antónia, por suceder na quota do filho e herdeiro, António Maria Freire, falecido em 24 de Outubro de 1876, o qual não chegou a consolidar o usufruto com a propriedade, fl. 42;

Da liquidação, nesta última parte, recorreram para o juiz de direito os herdeiros, filhos de Maria Antónia, José Maria Freire e João Maria Freire, alegando a prescrição de trinta anos, e pedindo que a dívida se julgasse extinta na quantia que lhes respeitava, fl. 53; o secretário de finanças opôs a prescrição de quarenta anos, segundo o regulamento de 30 de Junho de 1870, vigente ao tempo da transmissão, em 1876, argumentando com a não retroactividade do regulamento de 1899, fl. 62; e o juiz de direito, por sentença de 2 de Janeiro findo, julgou aplicável a prescrição do regulamento de 1899, e exonerou os recorrentes da obrigação do pagamento do imposto liquidado, fl. 68;

Desta sentença vem o presente recurso, interposto em tempo pelo delegado interino do Procurador da República na comarca de Odemira, com novas alegações, e impugnado pelos recorridos, que oferecem os fundamentos da sentença e da minuta de fl. ...

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que os direitos de transmissão devidos por Maria Antónia, na qualidade de herdeira do filho António Maria Freire, deviam liquidar-se à morte desta, em 24 de Outubro de 1876;

Considerando que a contribuição de registo por título gratuito era regulada naquela data pela legislação em vigor ao tempo em que se efectuasse o seu pagamento, artigos 12.º da lei de 31 de Agosto de 1869.º e 9.º do regulamento de 30 de Junho de 1870, ou em que começasse ou se efectuasse a liquidação, artigos 14.º do regulamento de 31 de Março de 1887 e 15.º dos regulamentos de 1 de Julho de 1895 e 23 de Dezembro de 1899; e como se verificou somente em Dezembro de 1911 a liquidação impugnada, que tivera começo em Março do mesmo ano, há-de aplicar-se-lhe a prescrição estabelecida no artigo 121.º deste regulamento de 1899, não alterado no decreto de 24 de Maio de 1911;

Considerando que essa prescrição é de vinte ou trinta anos, conforme o artigo 535.º do Código Civil, invocado no mesmo regulamento, e completou-se antes da interposição dos recorrentes no processo de liquidação do imposto;

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal Administrativo, em negar provimento no recurso e confirmar a sentença recorrida.

Som custas nem selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 7 de Fevereiro de 1912. — *Cardoso de Menezes* — *Abel de Andrade* — *Ferreiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:875, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Cascais, e recorrida a Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal Administrativo, depois de ponderado e discutido o assunto, em rejeitar o recurso interposto ao despacho de 12 de Janeiro de 1912, da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, pelo secretário de finanças no concelho de Cascais, a quem a mesma direcção — segundo as alegações do recorrente — preteriu nos seus direitos, deferindo a reclamação do secretário de finanças de Castelo Branco, para correr pela repartição deste funcionário o processo de liquidação de contribuição de registo por título gratuito, instaurado no concelho de Cascais, por óbito de D. Maria Angélica de Menezes de Ordaz Caldeira do Valadares.

Está o recurso desacompanhado da decisão recorrida, e a petição não satisfaz aos requisitos exigidos nos artigos 11.º e 26.º, do regulamento de 25 de Novembro de 1886.

Além disso, ao que pode conjecturar-se da exposição sucinta do recorrente, o recurso foi ilegalmente interposto para este tribunal, que não conhece dos actos das autoridades administrativas sujeitos a outra competência, artigo 1.º n.º 3.º, do regulamento de 25 de Novembro de 1886, e dos actos da Direcção Geral das Contribuições e Impostos conhecido, em recurso, o Ministro das Finanças, decretos de 10 de Novembro de 1849, artigo 8.º, n.º, 30 de Junho de 1898, artigo 62.º, 14 de Janeiro de 1911, artigo 1.º, n.º 2.º

Sem custas nem selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 7 de Fevereiro de 1912. — *Cardoso de Menezes* — *Abel de Andrade* — *Ferreiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 de Fevereiro último, ao sorteio de cento e quarenta dois títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que devem ser amortizados, sem prémios, pelo seu valor nominal de 10\$000 réis, em 1 de Outubro de 1912, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, e nos termos do decreto de 27 de Janeiro de 1910, anuncia-se que saíram sorteados os seguintes títulos:

1:781	74:547	119:216	172:128	211:882
2:245	76:620	122:364	172:286	211:956
3:413	79:350	122:829	173:106	214:698
4:554	79:449	123:872	176:482	221:348
5:172	79:526	129:358	180:147	221:420
5:950	80:658	131:082	180:590	227:902
7:692	81:376	131:297	183:284	228:788
13:538	83:615	134:643	185:445	233:483
14:709	85:057	135:863	187:437	234:992
16:327	85:856	136:400	188:514	233:724
27:151	88:406	136:835	189:393	238:910
32:476	89:504	137:840	189:516	240:994
33:422	89:739	139:820	190:157	241:591
35:367	93:056	140:289	192:319	242:237
41:210	95:517	142:195	192:587	244:485
44:960	97:844	144:313	194:445	249:943
46:782	100:591	144:962	195:718	254:320
51:534	100:748	149:488	199:547	255:305
51:940	100:878	151:722	199:670	260:961
52:585	100:915	156:632	199:721	261:695
54:919	106:243	160:411	201:125	261:860
55:909	109:346	160:615	201:297	261:940
60:195	110:322	162:262	202:200	263:508
62:292	113:317	164:012	206:290	265:336
62:505	113:369	164:854	207:293	267:855
63:154	113:554	167:719	207:584	268:456
63:371	113:837	170:713	210:476	-
65:264	114:361	170:727	210:588	-
70:776	114:608	171:165	210:857	-

O pagamento do reembolso das obrigações sorteadas efectuar-se há em todas as Inspeções e Repartições de Finanças do continente e ilhas, depois das indispensáveis verificações que, em Lisboa, serão feitas nesta Secretaria, na sala onde se processam as relações e recibos de juros, em todos os dias designados para pagamento, a partir de 1 de Outubro próximo.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 1 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:845

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende jus-

tificar Ana Rita Gomes Saraiva que é a única herdeira de seu filho Artur Gomes Saraiva, falecido no dia 29 de Abril de 1911, na Rua das Pedreiras, freguesia de Fão, concelho de Espozende, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que ao falecido pertenciam: de réis 100\$000, n.ºs 137:774, 143:920 e 163:404.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 1 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

A direcção manda anunciar que no dia 29 do corrente mês de Março, por efeito de disposição testamentária do beneficiado Francisco dos Anjos Baleia e Almeida, há-do distribuir-se sete esmolas, de 4\$800 réis cada uma, a sete meninas pobres, que não tenham mais de dez anos de idade e que sejam órfãs de oficiais mecânicos.

Os requerimentos serão recebidos nesta secretaria até às dezasseis horas do dia 20 do corrente e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Certidão da idade da menor para quem for pedida a esmola;

Atestado de pobreza e de ser filha de oficial mecânico falecido.

Secretaria da Direcção dos Hospitais Cívicos de Lisboa, em 1 de Março de 1912. — O chefe da 1.ª Repartição, *Luis Magalhães Fonseca*.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Por ordem superior se anuncia estar aberto o concurso perante o Conselho Escolar do Instituto Superior de Agronomia, para o provimento do lugar vago, de preparador da 2.ª Secção do Laboratório de Patologia Vegetal, do Instituto Superior de Agronomia, nas seguintes condições:

1.ª Ao lugar de preparador deste Laboratório só podem concorrer, nos termos do artigo 6.º do decreto de 6 de Dezembro de 1910, indivíduos habilitados com o curso de agronomia ou silvicultura pelo Instituto Geral de Agricultura ou Instituto de Agronomia e Veterinária.

2.ª Além deste título de capacidade e de quaisquer outros que os candidatos entendam dever juntar com o fim de provar a sua competência, são obrigados a apresentar os documentos a seguir mencionados:

- Certidão de idade;
- Atestado de bom comportamento moral e civil;
- Certidão do registo criminal;
- Documento em que provem não padecer de moléstia contagiosa ou de lesão que evidentemente impossibilite para o exercício do cargo a que se destinam;
- Documento de haverem satisfeito às leis do recrutamento militar.

3.ª Os agrónomos e silvicultores dos quadros técnicos do Ministério do Fomento, que concorram, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos a que se referem as alíneas da condição anterior.

4.ª Os candidatos ficam obrigados a satisfazer a duas provas práticas, que constarão duma preparação, conservação, classificação e desenho dum parasita animal dos vegetais cultivados, da diagnose duma espécie de insectos parasitas e da redacção duma consulta de fitonose com indicação do processo de combate.

5.ª Cada uma das provas práticas dever-se há executar no prazo máximo de quatro horas.

6.ª A cada uma destas provas seguir-se há um interrogatório que poderá durar até meia hora, conforme o júri entender.

Os pontos para estas provas práticas são tirados à sorte no próprio acto do concurso, podendo o júri consentir que os candidatos consultem os textos ou livros que necessitarem para seu esclarecimento.

7.ª A admissão dos candidatos ao concurso será feita pelo conselho escolar, em vista dos documentos apresentados; e os dias em que se devem realizar as provas serão oportunamente anunciados por aviso afixado à porta da secretaria do Instituto.

8.ª Os requerimentos, acompanhados dos documentos constantes da condição 2.ª, serão entregues na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 28 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, *José M. A. Chaves Cruz*.

Por ordem superior se anuncia estar aberto o concurso, perante o Conselho Escolar do Instituto Superior de Agronomia, para o provimento de dois lugares vagos de preparadores: um do laboratório de química geral e outro do laboratório de microbiologia, nas condições seguintes:

1.ª Aos lugares de preparadores destes laboratórios só podem concorrer, nos termos do decreto de 19 de Agosto de 1911, indivíduos habilitados com o curso de agricultores ou de regente agrícola.

2.ª Além deste título de capacidade e de quaisquer outros que os candidatos entendam dever juntar com o fim de provar a sua competência, são obrigados a apresentar os documentos a seguir mencionados:

- Certidão do idado;
- Atestado de bom comportamento moral e civil;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado com que provem não sofrer de doença

contagiosa e ter as condições físicas necessárias para exercer o lugar;

e) Certidão de terem satisfeito às leis do recrutamento. 3.ª Os agricultores e regentes agrícolas dos quadros técnicos do Ministério do Fomento, que concorram, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos a que se referem as alíneas da condição anterior.

4.ª Os candidatos ficam obrigados a satisfazer a duas provas práticas, que constarão: para o lugar de preparador do laboratório de química geral, 1.ª prova: análise química qualitativa (determinação do género e espécie de sais simples em solução aquosa; separação e determinação duma mistura de sais, do mesmo ou de diferente grupo analítico, contidos em uma solução aquosa). 2.ª prova: análise quantitativa (dosagem ponderal ou volumétrica do género ou da espécie dum sal simples).

A primeira prova deverá executar-se no prazo de três horas e a segunda deverá ser feita durante dois dias consecutivos.

Para o lugar de preparador do laboratório de microbiologia, 1.ª prova: preparação de caldos e meios sólidos para culturas microbianas; preparação de pipetas e pequenos utensílios para culturas. 2.ª prova: esterilizações; regulação de estufas.

Estas provas deverão executar-se no prazo máximo dum dia.

A cada uma destas provas e para cada um destes concursos seguir-se há um interrogatório que poderá durar até meia hora, conforme o júri entender.

5.ª Os pontos para estas provas práticas são tirados à sorte no próprio acto do concurso, podendo o júri consentir que os candidatos consultem, durante um quarto de hora, os textos ou livros que necessitarem para seu esclarecimento.

6.ª A admissão dos candidatos ao concurso será feita pelo Conselho Escolar, em vista dos documentos apresentados, e os dias em que se devem realizar as provas

serão oportunamente anunciados por aviso afixado à porta da secretaria do Instituto.

7.ª Os requerimentos, acompanhados dos documentos constantes da condição 2.ª, serão entregues na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio no Diário do Governo.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 28 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

ARMAZENS DE MATERIAL DE TELÉGRAFOS E CORREIOS

Até o dia 16 do corrente as catorze horas, acham-se aberto concurso nos termos regulamentares para o fornecimento de 1:000 estacas de ferro de fio da terra.

O programa do concurso, modelo e mais indicações estão patentes nesta secretaria todos os dias úteis das onze às dezassete horas.

Lisboa, em 1 do Março de 1912. — O Chefe do Serviço dos Armazéns, F. Van-Zeler.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na trigésima terceira extracção da lotaria do ano de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 1 de Março de 1912

Table with 16 columns of numbers and prizes. Includes sub-sections for 'MIL', 'DOIS MIL', 'TRÊS MIL', and 'QUATRO MIL'.

Table with 16 columns of lottery numbers (NÚMEROS) and prizes (PRÉMIOS). The table is organized into sections: CINCO MIL, SEIS MIL, and SETE MIL. Each section contains multiple columns of numbers and their corresponding prize amounts.

Lisboa, em 1 de Março de 1912. — Pereira de Miranda — L. A. de Avelar Teles.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CABECEIRAS DE BASTO

Editais

Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo, administrador do concelho de Cabeceiras de Basto.

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital, que é do teor seguinte:

Vistos os autos, etc.

Prestam-se por este processo as contas da receita e despesa da Confraria do Santíssimo Sacramento, erecta na freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, e relativas aos anos económicos de 1904-1905, 1905-1906, 1906-1907, em que foram gerentes Serafim Gomes de Paula Basto, Francisco Pereira Camelo, Joaquim José de Oliveira e Joaquim Pereira Camelo, e aos anos de 1907-1908, 1908-1909 e 1909-1910, nos quais a gerência esteve confiada e entregue a Serafim Gomes de Paula Basto, Francisco Pereira Camelo, José Augusto Falcão de Azevedo e Celestino Esteves Ribeiro Seara.

Dê-se vê e mostra:

- a) Que as receitas em cada ano arrecadadas tiveram applicação ás despesas descritas, por maneira a encerrar-se a gerência do último dos referidos anos com o saldo em trânsito de 1:849\$564 réis, do qual 1:332\$526 réis é pertencente ao capital ou fundo da Confraria;
b) Que as despesas tinham autorização orçamental não excedida, e estão devidamente comprovadas;
c) Que não há dívidas activas ou passivas;
d) Que o capital da corporação estava constituído em 30 de Junho de 1910 pela indicada quantia de 1:332\$526 réis, em cofre, pela de 762\$114 réis, colocada a juros e por inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, com o valor nominal de 1:650\$000 réis.

O que tudo ponderado; e

Considerando que na conta do ano de 1904-1905 se não inclui a receita do juro correspondente à inscrição de 1:000\$000 réis, já averbada a favor da Confraria em 4 de Junho de 1902, por força do legado com que a beneficiaria o falecido Joaquim António Gonçalves Basto, juro aquele que tem de presumir-se arrecadado e pago, visto como não figura no activo da corporação;

Considerando que, nestas circunstâncias, forçoso é responsabilizar os gerentes do referido ano pela importância do mesmo juro, que, apesar de pago, não foi lançado em conta do seu dóbito.

Por tudo o exposto, os da Comissão Distrital, havendo as contas como prestadas, declaram devedores da quantia de 21\$000 réis os gerentes do ano de 1904-1905, os quais ficam solidariamente obrigados a rop-la no cofre da Confraria, e julgam-os quitos quanto ao mais, como quitos julgam os gerentes dos demais anos, na intelligencia, porém, de que os gerentes do ano de 1909-1910 continuam responsáveis pelo saldo e capital aludidos, e por quaisquer outros valores da corporação confiados, à sua guarda, até que mostrem haver feito de tudo entrega.

Registado.

Intime-se.

Braga, 11 de Agosto de 1911. — Manuel Monteiro. — Fui presente, Justino Cruz. — Almeida — Cruz Teixeira Júnior — Pedreira de Moura.

E porque tenham falecido os mesários Joaquim José de Oliveira e Joaquim Pereira Camelo, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, contados da segunda e última publicação no Diário do Governo, alegar o que tiverem por conveniente.

E para constar, e em cumprimento do § 3.º do artigo 43.º do regulamento de 12 de Agosto de 1886, se passou o presente.

Administração do concelho de Cabeceiras de Basto, em 9 de Fevereiro de 1912. — E eu, Manuel Esteves Ribeiro Seara, secretário, o subscrevi. — O Administrador, Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo.

Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo, administrador do concelho de Cabeceiras de Basto.

Faço saber que a esta Administração baixou para ser intimado o acórdão da comissão distrital provisório e definitivo do teor seguinte:

Prestam-se por este processo as contas da receita e despesa da Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto relativas ao ano de 1910, no qual foram gerentes até a data da instalação da nova Comissão Municipal o padre Firmino José Alves, Francisco José Mendes, Serafim Gomes de Paula Basto, Leonardo Gonçalves Torres Costa, Bernardo António Gonçalves Fraga, José Joaquim Antunes e Domingos José Teixeira Pereira; e, posteriormente, Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo, José César de Carvalho Pinto Coelho Vale e Vasconcelos, Manuel Baptista Pereira Basto, Eduardo Gonçalves de Moura e Arnaldo José Miranda de Barros.

Vê-se dos autos:

a) Que a receita total atingiu a cifra de 19:355\$575 réis, sendo desfalcada pelo respectivo tesoureiro em réis 2:358\$599;

b) Que se descrevem despesas no montante de réis 13:547\$202, e os saldos de 846\$455 réis em conta do Município, e de 2:603\$330 réis em cofre do Instituto de Gondarém, administrado pela Câmara;

c) Que esta possui duas inscrições de assentamento da dívida pública do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, e três certificados com o valor de 50\$000 réis cada;

d) Que ao falado Instituto de Gondarém pertence um capital constituído por 100:050\$000 réis nominaes em inscrições da Junta do Crédito Público, o por seiscentas acções do Banco de Portugal;

e) Que a Câmara tem o activo de 5:008\$999 réis, no qual vai incluído o dito alcance do tesoureiro de réis 2:358\$599, e que o seu passivo é de 1:245\$490 réis;

O que tudo visto: e

Considerando que das despesas a que correspondem as verbas n.ºs 15 a 19 se não comprova a de 7\$500 réis, importância incluída na folha de vencimento n.º 4 em favor do tesoureiro Francisco de Matos Vilela Pacheco, pois que nom na mesma folha nem por fora dela existe qualquer recibo da mesma quantia passado por esse funcionário;

Considerando que por aqueles 7\$500 réis tem de ser debitados os vereadores da antiga Câmara, em-exercício ao tempo em que se processou e pagou a indicada folha, que é respeitante ao mês de Janeiro;

Considerando que os mesmos vereadores são também os responsáveis pela quantia de 2:385\$599 réis em que se alcançara o ex-tesoureiro Francisco de Matos Vilela Passos, conforme consta do documento a fl. 396;

Por tudo o exposto os da Comissão Distrital, havendo as contas como prestadas, e fixando provisoriamente a situação dos gerentes:

1.º Declaram devedores da quantia total de 2:393\$099 réis, os antigos vereadores no comço indicados, os quais ficam solidariamente obrigados a entrar no cofre municipal com a mesma quantia, sendo que dela pertencem ao Instituto de Gondarém 2:149\$843 réis;

2.º Julgam quitos os membros da Comissão Municipal supra referidos, salvas as suas responsabilidades pelos saldos acusados e por quaisquer outros valores confiados

à sua guarda, até que mostrem haver feito de tudo o que a lei manda.

Registado, intime-se.
Braga, em 2 de Junho de 1911. — *Manuel Monteiro*. —
Fui presente, *Justino Cruz*. — *Azedo Moura*. — *Cruz Teixeira Júnior*. — *Almeida*. — *Pedreira de Moura*.

Acórdão definitivo:

Vistos os autos, etc.

Contra o acórdão provisório que antecede reclamam os vereadores por ele responsabilizados alegando:

a) Que o alcance do falecido tesoureiro, na importância de 2:385,599 réis, só fora verificado em 10 de Dezembro de 1910, ao tempo em que os reclamantes já haviam sido substituídos na gerência do Município, então a cargo da respectiva Comissão Administrativa, sobre a qual por isso impende a responsabilidade pelo mesmo alcance;

b) Que, demais disso, o tesoureiro alcançado não fora nomeado pelos reclamantes, em virtude do que a falta de exigência de caução suficiente, quando responsabilize os reclamantes, deve também por igual responsabilizar todos as outras vereações que com ele serviram;

c) Que, finalmente, a responsabilidade dos vereadores é apenas subsidiária e accidental, tocando sim directa e principalmente ao tesoureiro, donde provem que a vercação constituída pelos reclamantes só teria de responder pelo alcance quando, executados todos os bens do tesoureiro, o produto deles não bastasse para o cobrir.

Nenhum destes fundamentos é atendível.

Não o primeiro, porque embora o apuro e verificação do alcance se fizessem depois de terem cessado as funções dos reclamantes, nenhuma dúvida pode existir de que o alcance já vinha do tempo em que aos reclamantes estivera confiada a administração do Município, sendo a tal respeito decisivos os documentos com que vem instruída a resposta de fl. . . .

Não o segundo, porquanto em face da actual lei administrativa, onde se não dopara preceito similar do contido no artigo 180.º do Código de 1842, só os vogais que funcionem ao tempo do alcance são por ele responsáveis, como ensinam a Revista de Legislação e Jurisprudência, 12.º ano, pag. 402, e o Sr. Perdigão, Apontamentos, 1.º Código. 188;

Não o terceiro, por ser desde muito doutrina assente e afirmada em vários diplomas governativos que são os ve-

readores quem para com o Município responde directamente pelos alcances do tesoureiro, cuja caução é sobretudo e principalmente uma garantia deles (portarias de 15 de Fevereiro de 1875, e de 22 de Abril de 1880; o resolução do antigo Ministério do Reino de 6 de Junho de 1890 e 27 de Fevereiro de 1892).

Não havendo assim motivo para reconsiderar a decisão reclamada, acordam em Comissão Distrital, com audiência do Ministério Público, mantê-la para todos os efeitos, e tornar definitiva a condonação que nela foi imposta aos reclamantes.

Registado, intime-se.

Braga, em 26 de Janeiro de 1912. — *Manuel Monteiro*. — Fui presente, *Justino Cruz*. — *Pedreira de Moura*. — *Almeida*. — *Eduardo Moura*.

E porque se ache ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil o vereador responsável padre Firmino José Alves, é intimado para no prazo de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, alegar o que tiver por conveniente a bem de sua justiça.

Administração do concelho de Cabeceiras de Basto, em 10 de Fevereiro de 1912. — E eu, *Manuel Esteves Ribeiro Seara*, secretário, o subscrevi. — O Administrador, *Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE

Éditos de trinta dias

O rofractário António José, filho de António Pinto e de Rosa de Jesus, recenseado e sorteado n.º 1, no ano de 1910, pela freguesia de Louredo, desta comarca, actualmente ausente no Brasil, é citado para pagar no prazo de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, à Fazenda Nacional, a quantia de 300\$000 réis, ou nomear à penhora bens suficientes, sob pena de devolução e de prosseguimento da execução à sua revelia. Amarante, 4 de Dezembro de 1911. — O Escrivão do quarto officio, *António Celestino de Vasconcelos*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *C. Fonseca*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA

Pelo juízo de direito da comarca de Valença, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, ci-

tando os mancebos António, filho de João António e de Maria Joana Fernandes e João Maria Alonso, filho de Serafina Alonso, ambos ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos éditos, pagarem ao Estado a quantia de 300\$000 réis cada um, por terem sido julgados refractários ao serviço militar, ou dentro do mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de revelia. — O Escrivão, *Rufael Teixeira*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *L. de Assis*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA VERDE

Éditos de cinquenta dias

Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde, cartório do escrivão do quinto officio, correm éditos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os refractários abaixo designados, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos dos éditos, pagarem à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis cada um, ou nomearem bens suficientes à penhora para o seu pagamento e das custas da execução, sob pena de, findo o decêndio, se devolver ao magistrado do Ministério Público, como exequente, o direito de nomeação.

Refractários a citar:

Alberto dos Reis Príncipe, filho de Jerónimo dos Reis Príncipe e Augusta da Conceição Neves, da freguesia de Sabariz.

António Pereira, filho de Inácio Pereira e de Paula Rodrigues, da freguesia de Soutelo.

Arnaldo Machado, filho de António Joaquim Machado e Maria Rosa Martins, da freguesia de Vila Verde.

Bernardino de Lima, filho de José Maria de Lima e Maria do Carmo Soares, da freguesia de Sabariz.

Eugénio Duarte, filho de António José Duarte e Quitéria Josefina Rodrigues, da freguesia de Vila Verde.

João, filho de Maria Rosa da Conceição, da freguesia de Vila Verde.

José António Gonçalves, filho de Manuel José Gonçalves e Antónia Maria da Silva, da freguesia de Vila Verde.

José Soares, filho de Manuel José Soares e Maria Rosa Soares, da freguesia de Vila Verde.

José Urbano, filho de Manuel Urbano e Emília Rosa Dias da Graça, da freguesia de Vila Verde. — O Escrivão, *Gaspar Emilio Lopes Guimarães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barros*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Segunda feira, 26 de Fevereiro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal . . .	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	768,8	9,5	E.	Ennevoado	—	10,0	15,2	7,9
	Moncorvo	769,5	11,8	C.	Encoberto	—	0,0	17,5	11,4
	Pôrto	771,2	12,0	E.	Encoberto	Pequena vaga	1,0	19,0	11,0
	Guarda	770,6	6,7	WNW.	Ennevoado	—	0,0	11,0	6,3
	Serra da Estrêla	769,8	6,8	C.	Nublado	—	0,0	8,7	5,0
	Coimbra	770,4	12,4	NW.	Encoberto	—	0,4	20,7	12,8
	Tancos	772,1	12,7	C.	Pouco nublado	—	0,0	19,0	12,0
	Campo Maior	771,1	11,7	C.	Muito nublado	—	0,0	19,0	9,6
	Vila Fernando	769,7	11,3	C.	Encoberto	—	0,0	17,9	4,6 ?
	Cintra	769,9	13,4	C.	Ennevoado	—	0,0	15,1	12,4
	Lisboa	770,6	13,6	N.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	16,2	13,1
	Vendas Novas	769,9	12,1	C.	Encoberto	—	0,0	17,0	11,0
	Évora	771,0	11,0	NW.	Encoberto	—	2,0	18,4	11,0
	Beja	770,4	11,1	WSW.	Encoberto	—	15,0	16,4	9,0
	Lagos	769,7	15,8	NE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	20,0	12,0
	Faro	769,0	14,5	C.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	9,0
	Sagres	769,5	16,3	E.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	17,0	15,0
Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	760,0	14,5	SSW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	17,0	14,0
	Ponta Delgada	762,2	14,7	SW.	Encoberto	Agitado	0,0	16,0	14,0
	Funchal	768,8	15,2	N.	Nublado	Chão	0,0	19,0	10,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	768,2	12,0	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,0	11,0
Cabo Verde (9 e 21)	Igueldo	769,7	10,3	WNW.	Encoberto	Chão	—	18,0	9,2
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid	767,1	6,6	C.	Enc., nev.	—	1,0	16,0	6,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	769,7	14,3	NNW.	Encoberto	Pouco agitado	Inf. 0,5	19,0	13,0
	Tarifa	770,2	14,6	NW.	Pouco nublado	Plano	0,0	—	—
	Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—
	Saint-Mathieu	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—
	Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—
França (7 e 18)	Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—
	Sicié	—	—	—	—	—	—	—	—
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra (7 e 18)	Clermont	—	—	—	—	—	—	—	—
	Paris	—	—	—	—	—	—	—	—
	Valentia	751,6	10,6	S.	Encoberto	—	3,3	12,2	—
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 25 de Fevereiro de 1912

Temperatura máxima, 16,2; mínima, 13,6; média, 14,6; horas do sol descoberto, 3 horas e 10 minutos; evaporação, 1,2^{mm}; chuva total, 3,6^{mm}.

Estado geral do tempo

No postos do continente subiu a pressão entre 6,0 e 8,4 milímetros com diminuição de temperatura e ventos variáveis muito fracos.

No Funchal subiu a pressão 2,8 milímetros e nos Açores também subiu cerca de 3,6 milímetros.

As altas pressões estão indicadas perto da nossa costa e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Terça feira, 27 de Fevereiro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão no nível do mar — Latit. 45º	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	772,3	8,8	SE.	Limpo	—	0,0	9,6	4,8		
	Gerez	770,8	—	W.	Pouco nublado	—	0,0	18,2	8,9		
	Moncorvo	772,9	9,8	C.	Nublado	—	0,0	15,4	8,6		
	Pôrto	772,8	10,1	E.	Ennevoado	Chão	0,0	17,0	7,0		
	Guarda	773,4	7,2	ESE.	Pouco nublado	—	0,0	8,9	6,0		
	Serra da Estrêla	772,2	6,7	E.	Pouco nublado	—	0,0	7,8	4,3		
	Coimbra	771,6	10,1	S.	Limpo	—	0,0	15,6	10,8		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Continente (9 e 21)	772,9	10,0	NE.	Limpo	—	0,0	14,8	7,6		
	Vila Fernando	772,0	12,2	C.	Limpo	—	0,0	14,3	?		
	Cintra	771,1	13,7	C.	Limpo	—	0,0	16,0	10,5		
	Lisboa	771,6	12,2	N.	Limpo	Pequena vaga	0,0	15,8	10,3		
	Vendas Novas	771,0	10,9	N.	Limpo	—	0,0	15,0	9,0		
	Évora	772,0	10,8	NE.	Limpo	—	0,0	12,9	10,1		
	Beja	771,1	10,0	NNE.	Limpo	—	0,0	16,5	8,0		
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	770,0	17,0	C.	Limpo	Plano	0,0	17,0	11,0		
	Sagres	769,6	15,9	SE.	Limpo	Chão	0,0	16,0	14,0		
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	751,7	14,0	SW.	Enc., ch.	Pequena vaga	4,0	17,0	13,0		
	Ponta Delgada	758,7	15,8	SSW.	Ennevoado	Tempestuoso	0,0	17,0	15,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	768,7	15,5	SW.	Pouco nublado	Chão	0,0	19,0	10,0			
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	763,2	22,4	SSW.	Limpo	Plano	0,0	25,0	20,0			
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha	773,2	11,6	SSE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	10,0			
Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	772,3	16,7	NE.	Limpo	Chão	0,0	20,0	12,0			
Madrid	774,2	6,4	N.	Pouco nublado	—	0,0	14,0	5,0			
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando	760,6	10,1	NE.	Nublado	Chão	0,0	18,0	9,0			
Tarifa	771,1	14,8	E.	Encoberto	Chão	0,0	—	—			
Gris Nez	763,7	9,4	WSW.	Encoberto	Pequena vaga	1,0	9,0	8,0			
Saint-Mathieu	769,0	10,0	SW.	Ennevoado	Pequena vaga	0,0	11,0	7,0			
Ile d'Aix	771,5	11,5	WSW.	Enc., ch.	Chão	2,0	12,0	8,0			
Biarritz	774,0	10,6	ESE.	Nublado	Plano	0,0	15,0	10,0			
França (7 e 18)	771,8	13,8	E.	Pouco nublado	—	0,0	19,8	10,0			
Perpignan	763,4	10,0	C.	Ennevoado	?	0,0	14,0	9,0			
Sicié	769,9	10,2	C.	Muito nublado	Plano	0,0	18,0	9,0			
Nice	772,5	8,9	SW.	Encoberto	—	0,0	14,3	6,6			
Clermont	763,6	10,4	SW.	Encoberto	—	Inf. 0,5	11,4	2,7			
Paris	760,2	9,4	S.	Muito nublado	Agitado	0,5	12,3	8,9			
Inglaterra (7 e 18)	769,8	9,8	S.	Limpo	—	—	—	—			
Oran	771,2	13,8	NE.	Muito nublado	—	—	—	—			
Argélia (7 e 18)	—	—	—	—	—	—	—	—			
Alger	—	—	—	—	—	—	—	—			
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—			
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—			

Observações no dia 26 de Fevereiro de 1912

Temperatura máxima, 15,8; mínima, 11,7; média, 13,4; horas de sol descoberto, 15 minutos; evaporação, 1,9 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu/a pressão entre 0,6 e 3,4 milímetros em geral com diminuição de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. No Funchal conservou-se a pressão sensivelmente estacionária e nos Açores baixou cerca de 5,8 milímetros. As altas pressões estão indicadas E. da península e as mais baixas a W. dos Açores.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Faz-se público que no dia 14 de Março de 1912, pelas doze horas, na secretaria da 7.ª secção de via e obras, perante o respectivo chefe, terá lugar a arrematação para a empreitada do fornecimento de 3:200 metros cúbicos de balastro e 1:200 metros cúbicos de terras.

O depósito provisório, para ser admitido a licitar, é de 30\$200 réis.

Os licitantes podem enviar, em carta fechada, para a entidade perante a qual é feito o concurso, a sua proposta, acompanhada do recibo do depósito provisório e de todos os documentos exigidos, entendendo-se que, procedendo-se assim, desistem de tomar parte na licitação verbal, quando a haja, e do direito de reclamar acerca dos actos do concurso.

Os projectos, cadernos de encargos e as condições de arrematação podem ser examinados todos os dias úteis, desde as dez às dezasseis horas, na secretaria da 7.ª secção de via e obras.

Évora, 23 de Fevereiro de 1912. — O Conductor-Chefe da 7.ª secção de via e obras, *António Manuel Pereira*.

QUARTEL GENERAL DA PROVÍNCIA DE MOÇAMBIQUE

2.ª Repartição

Faz-se público que no dia 17 de Abril de 1912, pelas 9 horas, na sala das sessões do Quartel General, se há de proceder perante a comissão de que trata o artigo 241.º do regulamento de administração militar de 8 de Janeiro de 1908, com a assistência do chefe do Serviço de Saúde da Província, ou dum seu delegado, como técnico, à arrematação em concurso público de vários artigos de mobiliário para o Hospital Miguel Bombarda, desta cidade.

As propostas dos que desejarem concorrer a esta arrematação deverão ser documentadas nos precisos termos do artigo 3.º das condições gerais a que devem satisfazer os contractos de fornecimentos militares aprovados por portaria provincial n.º 535 de 9 de Julho de 1906, formulados conforme o modelo apenso ao caderno de encargo, e entregues nesta Repartição até às 17 horas do dia anterior ao fixado para o concurso.

A caução provisória é fixada em 50\$000 réis e será entregue em separado quando o for a proposta. A caução definitiva será de 6 por cento da importância do fornecimento que a cada concorrente for adjudicado não podendo, porém, ser inferior à caução provisória.

O caderno de encargos relativo a este fornecimento, bem como a relação dos artigos a arrematar, acha-se patente na 2.ª Repartição do Quartel General, onde será facultada a sua leitura em todos os dias úteis, durante as horas de expediente oficial, sendo igualmente prestados os esclarecimentos que os concorrentes desejarem em referência a este concurso.

Quartel General em Lourenço Marques, em 10 de Janeiro de 1912. — O Chefe interino da 2.ª Repartição, *Jodo Augusto Regala*, capitão de administração militar.

Caderno de encargos para o fornecimento de artigos para o Hospital Miguel Bombarda

1. A arrematação versará sobre os artigos abaixo indicados, e fica em tudo sujeita ao estatuído nas condições gerais, aprovadas por portaria provincial n.º 535, de 9 de Julho de 1906.
2. Os artigos só serão aceites depois de, pela comissão administrativa do hospital militar e civil desta cidade serem achados conforme com os modelos dos catálogos enunciados neste caderno.
3. Não haverá licitação verbal, sendo a adjudicação provisória feita aos concorrentes que oferecerem nas propostas escritas preços mais vantajosos.
4. Os artigos a arrematar são os seguintes:

Designação	Quantidade	
	Mínimo	Máximo
Bancos de lona (tripós): tipo semelhante ao n.º 178 da marcenaria A Económica	60	50
Cadeiras de lona: tipo semelhante ao n.º 179 da mesma marcenaria	10	20
O mesmo tipo de bancos e cadeiras para crianças	5 de cada	10 de cada
Taboleiros para transporte de comida, com correias, etc. (Comprimento 1 metro, largura 0,70, altura máxima 0,40, altura mínima 0,30).	16	20
Catálogo Kay Scheerer (1910)		
Mesas elásticas, modelo Q 1:523 (24×30×32).	2	6

Designação	Quantidade	
	Mínimo	Máximo
Idem modelo Q 1:529 (30×72×32)	2	4
Cabides, modelo Q 1:950	2	2
Idem modelo Q 1:954	12	24
Secretária, modelo Q (2:544, pag. 137-A)	1	3
Copos, modelo P/1:788 (duzias)	1	3
Almofadas, modelo P/3:605-A	1	4
Catálogo Flicoteaux Borne & Boutet (Outubro de 1911)		
Armário metálico 0,60 de largo, 0,30 de fundo, 0,50 de altura (um compartimento de 0,30 e outro de 0,20, não incluindo os pés). N. 28:431.	1	6
Mesas metálicas de 0,80×0,60, modelo 28:483	2	6
Idem 2×0,90	2	4
Idem modelo 28:492	2	12
Cabides, modelo N. 22:532	2	6
Idem N. 28:531 (sem «porte-parapluie»).	2	4
Catálogo Hospitals E. General Contracto C.		
Caixas, modelo 2:031 (18×12×12)	2	6
Mesa, modelo 2:361 (2.º tipo)	2	6
Mesa de leitura, modelo 2:363	2	4
Encosto, modelo 2:368 (sem braços)	3	6
Idem modelo 2:369 (tipo 2.º)	3	6
Banho de vapor, modelo 2:445	1	2
Almofadas de água quente, modelo 2:531 (10×8)	1	4
Almofadas de ar, modelo 2:534 (12 de diâmetro).	1	4
Idem, idem, idem (15 de diâmetro).	1	4
Idem, modelo 2:536-A (14×21)	1	4
Idem, idem (16×25)	1	4
Mesas de cabeceira, modelo 5:090 (sem pés rodados)	24	40
Idem, modelo 5:092 (sem pés rodados)	6	12
Idem, modelo 5:096 (sem pés rodados)	6	24
Gabinetes ascéticos, modelo 5:125, N. 2, tipo 2.º	2	4
Idem, idem, idem, idem, N. 3, tipo 2.º	2	4
2.ª Repartição do Quartel General em Lourenço Marques, em 16 de Janeiro de 1912. — O Chefe da Repartição, interino, <i>Jodo Augusto Regala</i> , capitão de administração militar.		

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 27 de Fevereiro

Entradas

Vapor alemão «Belgrano», de Santos.
Vapor inglês «Vandyck», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Clyde», de Southampton.
Vapor inglês «Lanfranc», de Liverpool.
Vapor alemão «Wismar», de Hamburgo.
Vapor inglês «Lisbon», do Porto.
Vapor alemão «Pluto», do Porto.
Vapor alemão «Konig Friedrich August», de Hamburgo.
Vapor inglês «Ambrose», de Manaus.
Vapor inglês «Tintoneto», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Amber», de Gibraltar.

Saídas

Vapor português «Cysne», para o Porto.
Escuna francesa «Cantatrice», para Boulogne.
Vapor inglês «Crispin», para o Maranhão.

Vapor inglês «Vandyck», para Liverpool.
Vapor inglês «Clyde», para Buenos Aires.
Vapor alemão «Wismar», para a Austrália.
Vapor norueguês «Ravn», para Huelva.
Vapor português «Angola», para New-York.
Vapor alemão «Konig Friedrich August», para Buenos Aires.
Vapor alemão «Belgrano», para Hamburgo.
Vapor norueguês «Gante», para Huelva.
Capitania do porto de Lisboa, em 28 de Fevereiro de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 28 — Entradas: chalupa portuguesa «Generosa» e pacote alemão «Belgrano».

Saídas: paquetes, inglês «Orita»; alemães «Hohens-taufen» e «Belgrano», e vapor austríaco «Jokai».
Continuam fundeados: vapores espanhóis «Camele» e «Finisterro», e lugre português «Maria».
Vento S. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 28 — Não houve movimento marítimo.
Vento fresco, mar de pequena vaga.

Figueira da Foz

Em 28 — Não houve movimento marítimo.
Mar agitado, céu nublado, SW. moderado, barómetro 768,6, termómetro 17.

Vila Real de Santo António

Em 28 — Não houve movimento marítimo.
Mar pouco agitado, vento S. fresco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 28 de Fevereiro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Manuel António Serra*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Transporte de acendedores automáticos para Espanha

Tendo o governo de Espanha estabelecido que os acendedores automáticos recebidos naquele país sejam enviados à Fábrica Nacional em Madrid para ali serem marcados depois do pagamento do respectivo imposto, previne-se o público, a fim de evitar dificuldades nas alfândegas das fronteiras, que nas estações desta Companhia só se aceitam a despacho os referidos acendedores quando por expedições constituídas unicamente por tais aparelhos e consignadas à Fábrica Nacional do Selo de Madrid.

Essas remessas só serão aceitas em portes pagos à partida.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *L. Forquenot*.

COOPERATIVA A CONQUISTADORA

(Responsabilidade limitada)

Rua dos Caldeiros, 41 — Porto

(Assembléa geral extraordinária)

Em conformidade da lei, convide os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral, no dia 10 do próximo mês de Março, pelas 9 horas, na sede social, Rua dos Caldeiros, 41, 3.º, a requerimento dos Srs. accionistas, a fim de se resolver se há conveniência de revogar o mandato à Direcção, visto a mesma ter faltado ao cumprimento da lei e ao artigo 21.º do estatuto, e no caso afirmativo o nomear-se uma comissão administrativa.

Porto e secretaria de A Conquistadora, em 24 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da Assembléa Geral, *Alberto de Almeida Ribeiro*.

COOPERATIVA DE CONSUMO ALMADENSE

Convido os Srs. associados a reunirem-se em assembléa geral, no dia 17 do mês de Março próximo futuro, pelas 15 horas (3 da tarde) na sede da sociedade, a fim de serem discutidas as contas, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, relativas ao ano de 1911.

Almada, em 28 de Fevereiro de 1912. — Pelo Presidente da Mesa de Assembléa Geral, o primeiro Secretário, *José Augusto Custódio da Silva*.

COOPERATIVA DE ESTOFADORES E DECORADORES

Realiza-se no dia 15 do corrente às vinte e uma horas e meia, a assembléa geral, para preenchimento de diversos lugares na direcção e para aprovação dos novos estatutos.

Lisboa, em 1 de Março de 1912. — O Secretário da Mesa, *Alfredo Eduardo Neves*.

MONTEPIO GERAL

Lellão

A Direcção previne os mutuários de penhores em atraso de pagamento de juros para que os venham reformar ou distratar no prazo de trinta dias, que finda em 13 de Março próximo futuro, para evitar que os respectivos penhores sejam vendidos em leilão segundo as condições dos respectivos contratos.

Lisboa e Montepio Geral, 17 de Fevereiro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

ANÚNCIOS

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

1 Pelo juízo de direito da 4.ª vara, cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar Rosa Vieira de Sousa, viuva, e seus filhos Rosa, Geraldo, Manuel, Beatriz e Dilia, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelos mesmos juízo e cartório, se está procedendo por óbito de António João de Sousa, morador que foi no lugar da Bôca, freguesia de S. Cosme, e no qual é inventariante Ana de Jesus, viuva, do mesmo lugar e freguesia.

Porto, 13 de Fevereiro de 1912. — Pelo Escrivão do quarto officio, o ajudante, *José de Almeida Dias Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *C. Capelo*. (4:365)

2 Faz-se público que no juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, em acção de divórcio litigioso movida por Manuel de Medeiros Isidoro contra a consorte Maria dos Anjos Costa, desta cidade, por sentença de 4 do corrente, foi autorizado o divórcio.

Ponta Delgada, 18 de Novembro de 1911. — O Escrivão, *Anacleto Augusto Machado Nogueira*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjaz*. (4:358)

3 Faz-se público que no juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, na acção de divórcio litigioso movida por Mário Augusto Branco contra a consorte Raquel Diamantina Teixeira, desta cidade, por sentença de 4 do corrente, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio.

Ponta Delgada, 29 de Novembro de 1911. — O Escrivão, *Anacleto Augusto Machado Nogueira*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjaz*. (4:359)

4 Citam-se com o prazo de quarenta dias, contados da publicação do segundo anúncio, os interessados Maria da Conceição Sousa, viuva, ausente no Brasil, António Duarte de Sousa, solteiro, ausente na América do Norte, e Francisca Cândida de Sousa, casada, ignorando-se o nome do marido, ausentes no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de António Duarte de Sousa, em que é inventariante sua mulher Francisca Cândida de Sousa, de S. Vicente, pena de revelia.

Ponta Delgada, 17 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão interino do primeiro officio, *Marcolino da Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjaz*. (4:360)

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

5 No inventário orfanológico por óbito de Izabel Betencourt da Silveira, solteira, que foi de Santo António, freguesia do Norte Grande, desta comarca, cita-se por éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, o ausente em parte incerta Manuel Betencourt da Silveira, viuvo, para assistir a todos os termos até final do dito inventário que corre pelo cartório do primeiro officio.

Velas, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão interino, *José Urbano de Andrade Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Alvaro Mesquita*. (4:373)

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

6 No inventário orfanológico por óbito de Mariana Josefa da Silva, casada, que foi da povoação de Santo António, freguesia do Norte Grande, desta comarca, citam-se por éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio, os ausentes em parte incerta Manuel Machado, viuvo; Pedro, cujo sobrenome se ignora, casado; Joaquim, cujo sobrenome e estado se ignora, e António, cujo estado e sobrenome se ignora, para assistirem a todos os termos até final do dito inventário, que corre pelo cartório do primeiro officio.

Velas, 9 de Janeiro de 1912. — O Escrivão interino, *José Urbano de Andrade Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Alvaro Mesquita*. (4:374)

7 Por este juízo, escrivão Marques, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro António Pedro Pequeno, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai José Pedro Pequeno, morador que foi nas Ribas Altas da Ermida, freguesia de Ilhavo, em que a cabeça de casal a viuva Ana Alves de Oliveira, daí, artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo Civil.

Aveiro, em 27 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Francisco Marques da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Regalão*. (1:371)

8 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do sexto officio, Barbosa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Gomes da Costa, solteiro, maior, ausente na cidade de Madrid, reino de Espanha, para vir, querendo, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de José Gomes da Costa, morador que foi no lugar da Costa, de Cucujães, e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Oliveira de Azeméis, em 19 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *Manuel António Barbosa*.

Verifiquei. — *Eduardo Carvalho*. (4:352)

DIVÓRCIO

9 Por sentença deste juízo, de 26 de Janeiro do corrente ano, que transitou em julgado, foi convertido em divórcio, que será equiparado ao divórcio litigioso para todos os efeitos, a separação de pessoas e bens requerida por Teotónio José Machado, marchante, morador nesta cidade, contra sua mulher Ana Emilia, ausente em parte incerta, a qual separação foi decretada pelo conselho de família em 2 de Junho de 1906, e por isso há mais de cinco anos, o que se anuncia em observância do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Horta, 7 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José Cipriano da Silveira Nobrega*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *Amândio de Campos*. (4:361)

10 No Tribunal do Comércio da comarca de Cintra, escrivão Correia, nos autos de concordata apresentada por João da Silva Pascoal, correm éditos de trinta dias, chamando os credores incertos e bem assim os certos, Manuel Pereira Brazão, João Baptista de Oliveira, António Vilas, Manuel Marques Granja, José Lopes Miranda, Crispiniano Evangelista da Silva, M. Herrmann, Santos Fonseca, Manuel Enes Trigo, Gabriel de Carvalho, L. Bessiere, Marques Domingues, Moniz, Galvão & C.ª, Orey, Antunes & C.ª, Joaquim Ferreira, António Padinha Dias, Manuel Ferreira Júnior, Joaquim Domingos de Oliveira, G. Neves da Piedade, J. B. Fernandes & C.ª, Miguel Barrais, Gregório Francisco Sapatos e Domingos Manteiga, que, além dos credores hipotecários, não figuraram na aceitação da concordata, para no prazo de cinco dias e nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Commercial, deduzirem, por embargos, o que considerarem do seu direito contra a mesma concordata.

Cintra, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Abel A. Martins Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Franco*. (4:369)

11 No Tribunal Commercial da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão privativo do mesmo, correm éditos de trinta dias, a citar José António Estios, solteiro, maior, padeiro, da freguesia de Gonduriz, da mesma comarca, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias pagar a António José de Araújo Brito, comerciante da vila dos Arcos de Valdevez, a quantia de 45\$000 réis, juros e custas que afinal se liquidarem, provenientes duma letra aceite pelo citando, em 16 de Maio de 1907, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de se proceder a esta nos bens que forem nomeados pelo credor e seguirem-se seus termos de execução.

Arcos de Valdevez, 22 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Abílio Augusto da Rocha Gomes*.

Verifiquei. — *J. Soares*. (4:378)

ÉDITOS DE QUARENTA DIAS

12 Por este juízo, e nos autos de acção de pequena dívida que o padre José Nunes Valente, solteiro, presbítero, de Ilhavo, move contra Rosa da Conceição Resende, moradora em Ilhavo, e marido João Fernandes Torrão, ausente em parte incerta do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de quarenta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando aquele, João Fernandes Torrão, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, impugnar, querendo, o pedido que o autor a elle e esposa faz, da quantia de 80\$000 réis, que lhe devem por letra, base da acção, sob pena de ser condenado nele, e sob as mais de revelia.

Aveiro, 22 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Regalão*. (4:342)

13 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de inventário entre maiores por óbito de Cândida Augusta da Costa Monteiro Correia, em que é inventariante Jaime Augusto da Costa Monteiro, se há-de proceder no dia 16 de Março próximo, por doze horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, em virtude de acôrdo dos interessados, à arrematação em hasta publica, pelo maior preço oferecido, superior áquele por que vai à praça, do seguinte domínio directo, descrito no referido inventário, a saber: O domínio directo do fôro de 60\$000 réis anuais com vencimento, no dia 1 de Dezembro de cada ano, com laudémio de quarentena, de que é enfeiteuta o Conde de Mendia, Eduardo de Mendia, imposto em dez courelas de terra de sementeira, sendo oito sitas na freguesia de S. João da Talha dos Olivais, denominadas Moinho Velho, Terra Grande, Serradinho, Porro Castanho, Alto

da Eira, Matajardo, Casinha e Caminho, e duas na freguesia de Santa Iria, denominadas Vale de Ladrão e S. Lourenço; achando-se este prazo descrito na 2.ª conservatória desta comarca, sob n.º 3:948. Avaliado o dito domínio directo na quantia de 1:228\$250 réis, e vai à praça em réis 1:100\$000.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos e assistirem à praça, querendo.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gomes*. (4:372)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

14 Pelo juízo de direito desta comarca de Guimarães, e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, procede-se ao inventário orfanológico por óbito de Rosa Monteiro Coelho, também conhecida por Rosa de Jesus Monteiro, casada e moradora que foi na freguesia de S. Miguel das Caldas, desta comarca, no qual é inventariante Domingos José Coelho, viuvo, que da inventariante ficou, e da referida freguesia. Correm, por isso, éditos de trinta dias, que começarão a contar-se da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, a citar todos os interessados incertos, credores e legatários desconhecidos ou domiciliados fora da comarca e bem assim a citar o interessado Augusto, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos e actos até final do referido inventário e nele deduzir, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia.

Guimarães, 22 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Caetano de Faria e Lima*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (4:368)

ÉDITOS

15 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste, citando António Maria Saraiva, do lugar de Carvalhal Meão, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao dito prazo, vir a acusar a sua citação na acção que contra elle e sua mulher move Manuel Joaquim Gonçalves e mulher Alexandrina Pereira, moradores na Quinta da Carvalheira, para o pagamento da quantia de réis 120\$000, juros vencidos e vincendos até integral pagamento, despesas judiciais e extra-judiciais, incluindo honorários a advogados e procuradores. As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias imediatos, sendo aqueles feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Praça de Luís de Camões.

Guarda, 24 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão ajudante, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Joaquim José Gomes*. (4:343)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste, citando todos e quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a contestar a acção de justificação requerida neste juízo por Zeferina Teresa Teixeira, solteira, jornalista, residente actualmente em Seixos, freguesia de Santa Marinha, concelho de Ribeira de Pena, desta comarca, a qual pretende habilitar-se como herdeira universal de seu falecido filho Gervásio Teixeira, solteiro, maior, trabalhador, morador, que foi, na Rua de Richuelo, n.º 33, da cidade do Rio de Janeiro, e falecido em 7 de Março de 1911; que aquele Gervásio Teixeira era filho ilegítimo da justificante, nascido em 29 de Julho de 1879, e baptizado na freguesia do Salvador em 9 de Agosto do dito ano, época em que a justificante residia no lugar da Bouça Arca, da freguesia do Salvador, do mesmo concelho de Ribeira de Pena; que o justificado faleceu sem descendentes e ab-intestato, e que a herança deste se compõe de bens móveis, direitos e acções e créditos activos. Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, e na mesma audiência será marcado o prazo de três audiências, para deduzirem o que tiverem a opor, sob pena de revelia. As audiências, neste juízo, fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem no immediato, e também o não forem, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta vila.

Vila Pouca de Aguiar, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *José Manuel Taveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Botelho*. (4:367)

ARREMATACÃO

17 No dia 12 do próximo futuro mês de Março, pelas doze horas, ás portas do Tribunal do juízo de direito da quarta vara cível, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, desta cidade, hão-de ser postas em praça, para se venderem pelo maior lance que fôr oferecido sobre a avaliação, os móveis penhorados na execução que a firma Sandeman Brothers move neste juízo, cartório do escrivão Pinho, contra António Seara Salgado, os quais existem em poder d'este, na Rua António Maria Cardoso, Café Madrid, desta cidade. Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1912. — E eu Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, Escrivão, que o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (4:370)

18 Pelo juiz de direito da comarca de Fafe e cartório do escrivão Gouveia, corre seus termos uma acção de curadoria definitiva em que são justificantes Albina Leite, casada com Albino Teixeira, operária fabril, do lugar da Pica, freguesia de S. Gens, desta comarca, Custódia Leite, solteira, maior, da Rua do Maia, desta vila, e Maria Leite, solteira, maior, do lugar da Cruz da Argola, freguesia de Mesão Frio, comarca de Guimarães, e justificado seu irmão Germano António Leite, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, pela qual as justificantes pretendem ser julgadas habilitadas como herdeiras do dito seu irmão António Leite, ausente há mais de vinte anos em parte incerta dos ditos Estados Unidos do Brasil, sem que até hoje haja notícias suas, a fim de lhes ser deferida a curadoria definitiva, entrega de seus bens e poderem averbar em seu nome as inscrições da dívida interna fundada de 3 por cento, seguintes: quatro do valor nominal de 100.000 réis, cada uma, com os n.ºs 29:520, 67:612, 67:613 e 65:397; e uma de valor nominal de 500.000 réis com o n.º 33:842; e, por isso, correm editos de seis meses a citar o justificado António Leite, e de trinta dias a citar as pessoas incertas que se julguem com direito a herança do mesmo justificado, para na segunda audiência deste juízo, posterior aos mesmos editos, verem acusar-se-lhes as citações e assinar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à referida acção.

O prazo dos editos começa-se a contar depois da segunda publicação no respectivo anúncio no Diário do Governo; e as audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, fazem-se no dia immediato, se não fôr também feriado, e sempre ás horas, no tribunal judicial sito na Praça da República desta mesma vila.

Fafe, 14 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Abílio Leonardo de Gouveia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Alfredo Vieira. (4:348)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juiz de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar depois da segunda e última publicação deste anúncio, citando o credor Augusto Alves Teixeira, casado, proprietário, do lugar das Vinhas, freguesia de Santa Comba de Regilde, da comarca de Felgueiras, para assistir a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Bento da Cunha Salgado e mulher Angélica Maria Mendes, moradores que foram no lugar do Ribeiro da Ponte, freguesia de Polvoreira, da dita comarca; isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Guimarães, 30 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do quinto officio, Eduardo Pires de Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Manuel Antonio Pinto de Resende. (4:366)

20 Nesta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, contados desde a publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, a citar os executados Marcelino José de Sousa, solteiro, maior, do lugar das Capelas, ausente no Brasil, por si, e Gaudino de Sousa Figueiredo e consorte, residentes em Lisboa, e Adelfina de Sousa Figueiredo e marido, ausentes no estrangeiro, como representante de seu pai e sogro Pedro de Sousa Figueiredo, casado que foi com a outra executada Antonia Cândida de Jesus, moradora nas Capelas, para todos os termos, até final da execução hipotecária que lhes move João José de Almeida, casado, proprietário, das Feteiras, e designadamente para no prazo de dez dias, findo os editos, pagarem com aquele executado a quantia de 325.000 réis, juros vencidos e vincendos até effectivo embolso, custas e selos dos autos e das despesas extraordinárias como foi estabelecido no respectivo contracto constante da escritura de 1 de Agosto de 1900, base da dita execução, sob pena de se proceder à penhora nos bens hipotecados.

Ponta Delgada, 16 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Pedro Calixto.

Verifiquei. — Forjas. (4:357)

21 Pelo juiz de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, na execução hipotecária em que são exequentes Jacinto Victorino do Amaral e José António Cabral, da Lomba do Cavaleiro, desta vila, e executados José de Medeiros Bandarra Júnior, barbeiro e sua mulher Etelvina Xavier de Medeiros Bandarra, moradores que foram no Morro, desta dita vila, e ora ausentes em parte incerta da América do Norte, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os ditos executados, para no prazo de dez dias, posterior ao dos referidos editos, pagarem aos exequentes o capital de 1.800.000 réis de que se lhes confessaram devedores por escritura de 23 de Março de 1909, nas notas do notário desta comarca, Medeiros Júnior e os respectivos juros de 6 por cento ao ano, vencidos desde 23

de Março de 1910 em diante até o embolso, custas e procuradoria, sob pena de se proceder à penhora nos bens hipotecados, seguindo-se os demais termos legais.

Povoação, em 17 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão-ajudante, Leonildo Botelho.

Verifiquei. — Abel Campos. (4:362)

22 Pelo juiz de direito da comarca de Lousada, cartório do escrivão do quarto officio que este passa, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados Joaquim Ferreira Guimarães, casado com Miquelina Rosa Guimarães Blandina Monteiro, casada com Fortunato Coelho, e Bernardino Luis Neto, viuvo da interessada Camilla Monteiro e representante legal de seus filhos menores Adriano, Luis e Antonio, moradores que foram no lugar de Leiroz, da freguesia de Lustosa, desta comarca e actualmente ausentes em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se está procedendo por falecimento de António Ferreira Guimarães que foi do mesmo lugar e no qual é inventariante e cabeça de casal Cecilia Monteiro, viuva do inventariado, moradora no referido lugar, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento deste inventário.

Lousada, em 24 de Fevereiro de 1912. — E eu, Francisco Pinto Nogueira Pires, escrivão, o escrevi.

Verifiquei. — Albano de Magalhães. (4:355)

23 Por este juizo de paz correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, citando os executados Francisco Tavares Correia, viuvo; Roberto Tavares Correia, solteiro, e António Tavares Correia, viuvo, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que sejam os dos editos, pagarem ao exequente o Dr. Manuel Carneiro do Rêgo, residente em Lisboa, a quantia de 13.643 réis, sendo o 1.º a quantia de 6.024 réis, o 2.º a de 618 réis e o 3.º a de 7.001 réis, importância de contribuições prediais que foram relaxadas, dos anos de 1904 a 1909, inclusive, pagas pelo exequente, ou nomear bens à penhora, sob pena da nomeação se devolver ao exequente, e prosseguir-se nos demais termos da execução.

Ribeira Grande, em 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Manuel Augusto Costa Feio.

Verifiquei. — Pimentel. (4:345)

COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Editos de quarenta dias

Juiz comercial

24 Por este juizo e cartório do escrivão Pereira Leite, no processo de acção comercial por letra, que D. Luisa Pereira Leite, viuva e filhos, como representantes de António José Leite, negociante, morador que foi no Arco de Baulhe, freguesia de S. Martinho, desta comarca, promovem a D. Maria da Graça Gonçalves, viuva, da cidade de Braga, e filhos, como representante de Domingos José Gonçalves, também negociante e morador que foi na cidade de Braga, correm editos de quarenta dias, a citar o réu Fortunato Gonçalves Franqueira, solteiro, maior, residente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juizo, posterior ao referido prazo dos editos, que será contado da segunda publicação deste no Diário do Governo, comparecer no tribunal comercial da mesma comarca, a fim de ver acusar a citação e oferecer contra si acção, e na mesma audiência assinar termo de confissão ou negação da firma do aceitante exarada na letra, sob pena de, não comparecendo, se seguirem os termos do processo ordinário, de conformidade com o § unico do artigo 110.º do Código do Processo Commercial, e quando compareça a confessar a firma e negar a obrigação, ser provisoriamente condenado, seguindo-se os termos prescritos no artigo 111.º do dito código.

As audiências fazem-se no tribunal judicial em Refojos, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pois que sendo-o são feitas no dia seguinte, e sempre por onze horas da manhã.

Cabeceiras de Basto, em 20 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, José Eduardo Pereira Leite.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Azevedo Soares. (4:364)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

25 Por este juizo, cartório do segundo officio, escrivão privativo Manuel Louro Correia, no processo de falência que corre contra o falido José Morgado, casado, comerciante, do povo de Santo Estêvão, e a requerimento de Luis Morgado e mulher Joaquina Nabais Frade, moradores no dito povo, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os credores do falido para no prazo de dez dias, posterior aos editos, contestarem sobre se se opõem a que aos requerentes seja entregue uma sorte de terra regadia e secadal no sitio do Morteiro, limite de Santo Estêvão, que lhes pertence e lhes foi arrolada no dito processo em 22 de Novembro último, sendo descrita sob o n.º 57 e avaliada em 40.000 réis.

Sabugal, 16 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz, Presidente do tribunal, J. A. Serra. (4:381)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

26 Pelo juiz de direito da comarca de Anadia, cartório do terceiro officio, escrivão Vaz, correm editos de sessenta dias, a citar quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência deste juizo, depois de findo o prazo dos editos, o qual será contado da publicação do ultimo anúncio, verem acusar a citação e seguir os demais termos da acção ordinária que Agostinho Tomé e irmã Mariana Martins, solteiros, proprietários, da Candieira, movem contra José Tomé e mulher Maria de Almeida, Francisco

Tomé e mulher Ana, Josefa Maria e marido Rafael Gomes Branco e Ambrósio Tomé, solteiro, maior, todos do lugar de Agua de Alta, freguesia de Aguada de Cima, comarca de Aguada, e contra o Ministério Público e interessados incertos e pela qual os autores pretendem ser reconhecidos como filhos ilegítimos, herdeiros e representantes legais de seu pai Manuel Tomé, que foi da Candieira, freguesia de Avelãs de Cima.

As audiências neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, por dez horas, no tribunal judicial, sito à Praça Cândido dos Reis. — O Escrivão, Mário Gomes Pereira Vaz.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto. (4:351)

JUIZO COMERCIAL DA COMARCA DO SABUGAL

27 Por este juizo, cartório do segundo officio, escrivão privativo Manuel Louro Correia, na acção comercial de restituição de bens do valor de 80.000 réis, intentada por Luis Morgado e mulher Joaquina Nabais Frade, moradores no povo de Santo Estêvão, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os credores da massa do falido José Morgado, casado, comerciante, do dito povo, para na segunda audiência, posterior aos editos, verem acusar a citação, assinando-se-lhes três audiências para contestarem, sob pena de revelia.

As audiências tem lugar no tribunal judicial, sito à Praça da República, no Sabugal, todas as terças e sextas feiras de cada semana, por onze horas.

Sabugal, 16 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei. — O Juiz Presidente do Tribunal, J. A. Serra. (4:380)

EDITOS DE TRINTA DIAS

28 Pelo juiz de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do quinto officio, Tarroso, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Quitéria Martins, viuva de António Luis da Cunha, lavradora, moradora que foi na freguesia de Santa Eugénia de Rio Covo, da mesma comarca, no qual é inventariante o filho Domingos Luis da Cunha, casado, lavrador, morador na dita freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, a citar os interessados que se ausentaram para os Estados Unidos do Brasil, e filhos da inventariada: João Luis da Cunha, solteiro, menor púbere, mas legalmente emancipado, e seu irmão José Luis da Cunha, solteiro, menor púbere, para dentro do referido prazo assistirem a todos os termos até final do falado inventário, deduzindo nele os seus direitos, ou constituindo advogado ou procurador na sede da comarca que os represente, sob pena de revelia e do regular andamento do mesmo inventário.

Pelos mesmos anúncios ficam citados, para deduzirem os seus direitos no sobredito inventário, todos e quaisquer credores incertos ou residentes fora da comarca, sob a dita pena de revelia.

Barcelos, 22 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do quinto officio, João José dos Santos Torroso.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda. (4:356)

29 Pelo juiz de direito da comarca da Ilha das Flores, e no inventário orfanológico do casal de António Vicente Valadão, viuvo, da freguesia dos Cedros; inventariante Jesuino Augusto Carlos Flores, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os herdeiros Maria Valadão Soares e marido Manuel Machado Soares, residentes em Fresno, cidade do Estado da California, e António Vicente, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para todos os termos do dito inventário, até final, sem prejuizo do seu andamento.

Ilha das Flores, 15 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Fernando Joaquim Armas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Costa Brandão. (4:386)

30 No dia 13 de Março próximo, pelas 13 horas, à porta do tribunal judicial da 1.ª vara, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de execução movida pela firma Gomes de Paiva & Barros, desta cidade, contra D. Maria da Glória Correia da Cunha, também conhecida por D. Maria Dantas ou D. Maria da Glória de Sousa Correia, casada, mas judicialmente separada de pessoas e bens de seu marido, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, pelo maior lance obtido sobre a sua avaliação, do seguinte imobiliário, penhorado à executada, pela referida execução, a saber: um prédio urbano, sito na Rua de Santo António dos Capuchos, com os n.ºs 82 e 84, freguesia da Pena, que consta de lojas e dois andares, água-furtada e quintal, descrito na 1.ª conservatória sob o n.º 4:239, é foreiro a D. Maria Cristina Correia de Carvalho em 43.000 réis, na forma da antiga lei, ou sejam, pela lei actual, 24.360 réis anuais, com laudémio de quarentena, que foi avaliado e vai à praça, depois de deduzido o fôro e laudémio, no valor de 4:984.980 réis. E por este são citados quaisquer credores incertos da executada, nos termos e para os effectos legais.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em execução na 1.ª vara, Amaro Conde. (4:382)

COMPANHIA UNIÃO DE CRÉDITO POPULAR

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembléa geral ordinária

31 Por ordem do Ex.º Presidente da assembléa geral convido os Srs. accionistas a comparecer no escritório desta Companhia, sito à Rua Elias Garcia n.º 53, 1.º, no próximo dia 18 de Março, pelas dez horas do dia, a fim de ser dado cumprimento ao artigo 19.º dos estatutos, como vai expresso nas cartas convocatórias.

Porto, 27 de Fevereiro de 1912. — O Primeiro Secretário da mesa da assembléa geral, Albino Ferreira Ribeiro. (4:344)

GERADORES DE VAPORE

32 Jules Niclauss e Albert Niclauss, desejam vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhes foi concedido pela patente n.º 2:897, para aperfeiçoamentos nos geradores de vapor multibulares inexploráveis com tubos independentes amovíveis e equilibrados.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (4:376)

33 Por este se faz publico que por escritura de 4 de Julho de 1911, lavrada nas notas do notário José Carlos Rodrigues Grilo desta cidade de Lisboa, se dissolveu, de comum acôrdo entre os sócios, a sociedade comercial que se constituiu sob a firma Maciel & C.ª com sede em Lisboa e sucursal em Setúbal, ficando todo o activo e passivo da sociedade dissolvida o cargo do ex-sócio Marcos Faria de Magalhães Ferreira Pinto Basto. — Manuel Rodrigues Maciel. — (Segue o reconhecimento). (4:375)

COMPANHIA DO SAL DE PORTUGAL

34 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da Assembléa Geral, é esta convocada a reunir no dia 29 do corrente, pelas 2 horas da tarde, na sede da Companhia, Rua da Prata, 81, 1.º Esq., sendo os assuntos a tratar:

Discussão do balanço e relatório da Direcção e parecer do Conselho Fiscal do ano findo.

Lisboa, em 1 de Março de 1912. — O 2.º Secretário, J. Furtado. (4:388)

VENDA DE PRIVILEGIOS

35 Fried. Krupp Aktiengesellschaft, deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 6:227, para: «Carro de munições de balaço dotado dum escudo protector para os serventes»;

Patente n.º 6:237, para: «Sistema de carril sem fim para as rodas de vistoras de artilharia e outras análogas»;

Patente n.º 7:085, para: «Escada mecânica ou elástica»;

Patente n.º 7:093, para: «Sistema de mira com corpo de vidro (colimador) em forma de barra»; e

Patente n.º 7:106, para: «Disposição automática de regulação das espoletas».

Para tratar e informações o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas n.º 178, 1.º, Lisboa. (4:377)

CAIXA ECONÓMICA

DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

36 É convocada a assembléa geral da Caixa Económica da Vila da Praia da Vitória a reunir-se no escritório da sociedade, Rua do Conselheiro Nicolau Anastácio n.º 20, no dia 13 do próximo mês de Março, pelas onze horas da manhã, a fim de serem submetidos à sua apreciação o relatório, contas, inventário e demais documentos a que se refere o artigo 43.º dos estatutos, relativamente ao ano de 1911, e bem assim para se proceder à eleição da direcção, conselho fiscal e cargos da assembléa geral.

Praia da Vitória, 15 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da Assembléa, Padre Mateus Homem Fagundes. (4:388)

37 Pelo juiz de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, por sentença de 12 do corrente mês de Fevereiro, que fez trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges D. Maria Amélia Miranda Serejo e João José Lúcio Serejo Júnior, este residente na Rua de S. Julião, 110, 2.º andar, e aquela na Rua Ferreira Borges, 65, 1.º andar, nesta cidade. O que se annuncia nos termos e para os effectos legais.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1912. Verifiquei. — O Juiz, substituto, em exercício na 1.ª vara, Amaro Conde. (4:349)

38 Tendo-se perdido a senha n.º 513, do vencimento do mês de Fevereiro corrente, da professora D. Isabel dos Anjos Alves Rodrigues, estão dadas as ordens necessárias para só ser entregue à própria:

Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1912. — Isabel dos Anjos Alves Rodrigues. — (Segue-se o reconhecimento). (4:354)

DIVÓRCIO

39 Para os devidos effectos se faz publico que, por sentença de 8 do corrente, com trânsito em julgado, proferida na acção de divórcio requerida por D. Berta de Mendonça e Silva, que em solteira se assinava Berta Augusta de Mendonça Barreto e também conhecida por Berta de Mendonça Barreto e Silva, proprietária, desta cidade, acidentalmente residente no Barçal de Celorico da Beira, contra o seu marido Zacarias da Naia e Silva, funcionário publico aposentado, desta cidade, foi autorizado o divórcio litigioso dos cônjuges pelos fundamentos dos n.ºs 1.º, 5.º e 8.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Aviro, em 22 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Francisco Marques da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Regalão. (4:353)

COMPANHIA GERAL BRACARENSE

Assembléa geral

40 Não se podendo realizar no dia 3 do próximo mês de Março, a assembléa geral ordinária desta Companhia, convocada para a apreciação do relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo, de novo são convidados os Srs. Accionistas a reunirem-se no dia 10 do mesmo mês, na sede desta Companhia, Campo de D. Luis 1.º, pelas 12 horas, não se para tratar do mesmo fim, acima indicado, como para tomar conhecimento dos motivos porque se não pôde realizar a assembléa dentro do prazo estatutário.

Braga, em 27 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da Assembléa Goral, António Lino da Cunha Sotomaior. (4:384)

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 240:000\$000 réis

Assembleia geral ordinária

41 Não tendo reunido a convocada para hoje, por falta de número de capital, é a mesma novamente convocada para o dia 18 de Março, pelas duas horas da tarde, no escritório da Companhia, Rua de Santa Justa, 22, 1.º Lisboa, 29 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, A. J. Gomes Neto. (4:379)

COMPANHIA DE SEGUROS PROBIDADE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 600:000\$000 réis

42 Realizou-se ontem a assembleia geral ordinária desta Companhia, sob a presidência do Sr. António Serrão Franco, sendo aprovadas as propostas do conselho fiscal, que são as seguintes.

- 1.º Que aprovei o relatório, contas e mais actos da direcção;
2.º Que se proceda às eleições dos corpos gerentes, em conformidade com o preceituado nos estatutos.
Procedendo-se às eleições, foram eleitos os seguintes Srs. accionistas:

Assembleia geral

Presidente, Inácio José Franco (Conde do Restêlo).

Vice-presidente, António Serrão Franco.

1.º Secretário, Arnaldo de Albuquerque Fonseca.

2.º Secretário, António Afonso de Castro.

Direcção

Silvério Carvalho Tramela.

Angelo Seródio Gomes.

Júlio Augusto da Silveira.

Substitutos:

José Inácio Alves Valadares.

José Paulo Ferreira Neves.

António José Vitor.

Conselho fiscal

Augusto Ferreira Castelo Branco.

Joaquim de Sousa Ferreira.

António Martins dos Santos.

Substitutos:

Feliciano A. da Costa Marques.

Joaquim Monteiro Falcão.

António Pacheco Agostinho.

Lisboa, 1 de Março de 1912. — Pela Companhia de Seguros Probidade. — Os Directores, Silvério Carvalho Tramela — Angelo Seródio Gomes. (4:385)

EMPRESA DE PROPAGANDA DEMOCRÁTICA.

43 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 26 deste mês, outorgada perante o notário abaixo assinado, foi reforçado com a quantia de 55:000\$000 réis em dinheiro o capital da Empresa de Propaganda Democrática, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e foram alterados os artigos 5.º, 9.º, 12.º e 25.º dos respectivos estatutos, artigos que ficaram substituídos pelos seguintes:

Artigo 5.º O capital social é de 70:000\$000 réis, representado por sete mil acções de 10\$000 réis cada uma, todas subscritas e liberadas.

Artigo 9.º A gerência da sociedade será exercida por um conselho composto de oito membros, cinco efectivos e três substitutos, eleitos pela assembleia geral de dois em dois anos.

§ 1.º O conselho de gerência poderá delegar num dos seus membros as suas atribuições, no todo ou em parte, mas com elle terá responsabilidade solidária.

§ 2.º É permitida a reeleição para estes, como para todos os cargos da sociedade.

Art. 12.º O conselho fiscal compor-se há de seis membros, sendo três efectivos e três substitutos, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral. Reunir-se há pelo menos uma vez cada mês, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo conselho de gerência ou pelo director do jornal.

Art. 25.º A mesa da assembleia geral será eleita de dois em dois anos.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1912. — O Notário, António Tavares de Carvalho. (4:350)

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE PORTUENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital social 400:000\$000 réis

Capital realizado 80:000\$000 réis

Rua Cândido dos Reis, 105, às Carmelitas

Edifício da Companhia

Relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1911, aprovados em assembleia geral de 12 de Fevereiro de 1912

44 Srs. accionistas: — O anno social findo, que corresponde ao 41.º de existência desta Companhia e de cujo exercício vimos prestar-vos contas, como nos cumpre, assinalou-se dura e indelévelmente para ella, pela série successiva de avultados prejuizos que teve de suportar.

Habituaados desde longe à felicidade quasi tradicional desta Companhia, que em um longo decurso de quarenta annos só um deixou de dar remuneração ao capital dos seus accionistas, torna-se árdua e ingrata a nossa missão por não podermos assegurar-vos, como em annos anteriores e successivos, resultados que permitam distribuir dividendo ao vosso capital e dar-nos consequentemente uma compensação agradável dos momentos, por vezes bem espinhosos, inerentes aos cargos em que honrosamente fomos investidos.

A despeito, porém, das contrariedades que nos proporcionou um anno essencialmente adverso, seja-nos licito declarar-vos que em porfiada luta com uma concorrência progressiva e frequentemente deslial, conseguimos não só conservar,

como aumentar a receita de seguros, e principalmente, ainda que por um ensejo infeliz, esta Companhia firmou mais uma vez os seus créditos, liquidando prontamente e com recursos próprios, as indemnizações dos sinistros occorridos e sem necessidade de afectar a sua situação económica, como podereis apreciar pelo respectivo balanço geral.

Para avultar os prejuizos soffridos concorreram principalmente os pavorosos incêndios em Lamego, em que muitas companhias foram atingidas, correspondendo a esta, indemnizações na importância de 24:912\$940 réis, como vereis pelo respectivo mapa.

RECEITA

A receita geral da Companhia foi de 71:701\$235 réis, assim sub-dividida:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Ramo terrestre', 'Prémios de seguros continuados', 'Prémios de 1:155 seguros novos', 'Ramo marítimo', 'Prémios de 1:491 apólices', 'Conta de juros', 'Importe de juros e dividendos recebidos', 'Aluguéis', 'Importe do aluguer recebido', 'Receita geral'.

DESPESA

Foi de 82:531\$549 réis, assim distribuída:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Indemnizações', 'Por sinistros terrestres', 'Por sinistros marítimos', 'Contribuições e despesas gerais', 'Encargos diversos', 'Despesa geral'.

Lucros e perdas

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Receita geral de 1911', 'Despesa geral de 1911', 'Saldo dos lucros de 1910'.

deduções autorizadas 4:481\$370

Saldo devedor em 31-12-911 6:348\$944

Proposta.

De pleno acôrdo com o nosso digno conselho fiscal, propomos que a importância do saldo de lucros e perdas, de 6:348\$944 réis, seja saldada pela conta de fundo de reserva.

Papéis de crédito

No decurso do anno findo foram sorteadas seis obrigações de 4 1/2 por cento de 1888-1889 da divida interna, na importância de 540\$000 réis, adquirindo-se igual número para a respectiva substituição e tendo-se feito os lançamentos correspondentes a estas operações.

Com o referido sorteio realizou-se um lucro de 154\$420 réis, que entendemos, como medida de boa administração, não dever levar a lucros e perdas, consolidando-se assim a verba de papéis de crédito do activo desta Companhia, cujos papéis foram escriturados desde a sua aquisição pelo preço do respectivo custo.

Edifício social

Ascendeu a 12:438\$940 réis, o custo do terreno e edificação do prédio desta Companhia, aonde desde princípios do anno transacto fizemos a instalação dos seus escritórios nas condições desejadas.

Em mapa especial encontrareis o desenvolvimento desta verba do activo.

Fundo de reserva de garantia

Cumprindo a respectiva disposição da lei foi este fundo elevado a réis 11:218\$675 réis, representando a percentagem de 1 por 2:000 sobre 22.437.347\$529 réis, importe das responsabilidades no ramo terrestre assumidas por esta Companhia no anno transacto.

O aumento d'este fundo foi debitado a fundo de reserva.

Sinistros no Caramujo

É do dominio geral, sendo, portanto, de vosso conhecimento os lamentáveis acontecimentos occorridos em Agosto do anno findo no Caramujo, concelho de Almada, que tiveram por triste epilogo o devastamento, por meio de incêndio, de importantes haveres naquela localidade e cujos prejuizos orçaram por centenas de contos de réis.

Toda a imprensa do país, especialmente a de Lisboa, relatou pormenorizadamente aqueles tristes acontecimentos que tiveram como causa determinante a greve dos operários corticeiros de fábricas daquela localidade, deliberando logo todas as companhias seguradoras não tomarem conhecimento, como de resto o não podiam fazer pelas condições expressas nas suas apólices, de qualquer reclamação sobre prejuizos resultantes do aludido incêndio.

Naquella localidade tinha esta Companhia seguros de diversos haveres que o mesmo incêndio devorou, no valor de 8:500\$000 réis, importância que em tempo lhes foi reclamada e de cuja reclamação não tomou conhecimento, por iniqua e absolutamente contrária ao que as nossas apólices determinam, não dando direito ou obrigação de indemnizar prejuizos ocasionados por quaisquer tumultos populares ou comoções politicas.

Sobre a natureza da causa que determinou o mencionado incêndio não é licito duvidar-se, pois que toda a imprensa relatou os factos de forma a deixar a certeza plena e absoluta de que aqueles haveres foram destruidos criminosamente em consequência das greves referidas. A corroborar,

mesmo, essa certeza, há o facto duma Companhia ter já indemnizado em importância muito avultada um segurado a quem tinha tomado o risco de prejuizos por tumulto e cujos haveres o referido incêndio destruiu.

Recentemente, porém, foi com manifesta surpresa esta Companhia informada de que lhe vai ser movida acção judicial, para liquidação da importância reclamada!

Como o facto é inteiramente novo na nossa Companhia, que desde a sua fundação sempre liquidou prontamente e sem tergiversações as reclamações que lhe tem sido feitas pelos seus segurados e sem o menor exemplo de ser compelida pelos tribunais para assim cumprir, entendemos dever levá-lo ao vosso conhecimento, plenamente convencidos de que não haverá tribunal que sancione a causa dos seg irados litigantes, e aguardando, com a serenidade de quem cumpriu um dever, a solução do presumido pleito.

Agentes

Todos os agentes desta Companhia tem continuado a cooperar valiosamente para o seu progredimento, motivo porque lhes patenteamos o nosso reconhecimento.

Empregados

Idênticas referências nos merecem os empregados desta Companhia, pelo irrepreensível zelo e dedicação com que tem desempenhado os seus deveres, endereçando-lhes por isso os nossos justos louvores.

Antes de terminarmos esta despretençiosa exposição, cumpre-nos o dever de agradecer ao nosso digno conselho fiscal, a solicitude com que em lances difíceis nos coadjuvou sempre, manifestando-lhe assim o nosso perdurável reconhecimento.

Srs. Accionistas. — Com toda a simplicidade e com a consciência de termos cumprido, tanto quanto devíamos e podemos, os deveres dos nossos honrosos cargos, aqui deixamos traçada a nossa conduta, confiando que ella merecerá a vossa aprovação.

Com o anno findo terminou o honroso mandato que nos foi conferido, devendo realizar-se na próxima reunião da assembleia geral a eleição para todos os cargos desta Companhia.

Agradecendo a honra e obsequiosa atenção que nos tendes dispensado, fazemos veementes votos para que a vossa escolha seja o mais acertada possível, e para que a nossa Companhia continue próspera e mantendo o bom nome e prestígio de que há muito vem gozando.

Pôrto, em 2 de Janeiro de 1912. — Os Directores, José dos Santos Rodrigues — José Vaz Guimarães — Jácome Fernandes Alves Macedo.

Balanço geral da Companhia de Seguros Tranquillidade Portuense, em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Accionistas', 'Sua responsabilidade', 'Papéis de crédito', 'Importe dos existentes em carteira', 'Caixa Geral de Depósitos', 'Pelo depósito de garantia', 'Depósitos a prazo', 'Banco Commercial do Pôrto', 'Depósitos em conta corrente', 'Banco Commercial do Pôrto', 'Joaquim Pinto Leite, Filho & C.', 'Agências', 'Saldo de diversas', 'Devedores por prémios terrestres', 'Importe de prémios por cobrar na sede', 'Devedores por prémios marítimos', 'Importe de prémios por cobrar na sede', 'Edifício social', 'Seu valor', 'Móveis e utensílios', 'Valor dos existentes', 'Conta de sélos', 'Saldo desta conta', 'Chapas', 'Valor das existentes', 'Caixa', 'Saldo existente em cofre', 'Lucros e perdas', 'Saldo desta conta'.

PASSIVO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Capital social', 'Sua importância', 'Fundo de reserva', 'Valor da reserva estatuída', 'Fundo de reserva de garantia', 'Valor do fundo instituído segundo a lei de 21 de Outubro de 1907', 'Herdeiros de accionistas', 'Produto de acções arrematadas', 'Dividendos a pagar', 'Saldo desta conta'.

Pôrto, em 2 de Janeiro de 1912. — Os Directores, José dos Santos Rodrigues — José Vaz Guimarães — Jácome Fernandes Alves Macedo.

Demonstração da conta de lucros e perdas, em 31 de Dezembro de 1911.

RECEITA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Saldo de 1910, liquido das deducções autorizadas', 'Prémios de seguros terrestres', 'Prémios de seguros marítimos', 'Conta de juros', 'Aluguéis', 'Balanco'.

DESPESA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Sinistros terrestres', 'Sinistros marítimos', 'Conta de bonus', 'Resseguros', 'Estornos e anulações', 'Comissões', 'Descontos', 'Contribuições', 'Honorários à direcção', 'Idem ao conselho fiscal', 'Ordenados', 'Despesas gerais'.

Pôrto, 31 de Dezembro de 1911. — Os Directores, José dos Santos Rodrigues — José Vaz Guimarães — Jácome Fernandes Alves Macedo.

Relação dos papéis de crédito existentes em 31 de Dezembro de 1911

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Em carteira', '1:000 obrigações de 4 1/2 por cento de 1888-1889', '100 obrigações da Companhia Geral de Crédito Predial Portuense', '42 acções do Banco Commercial do Pôrto', '28 obrigações ao portador da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares com os n.ºs 63:534 a 68:561', '20 obrigações das Classes Inactivas'.

Na Caixa Geral de Depósitos: (Depósito, segundo a lei de 21 de Outubro de 1907) 600 obrigações de 4 1/2 por cento de 1888-1889

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas: — No desempenho do que determinam os nossos estatutos, temos a honra de comunicar-vos que, tendo procedido ao exame da escrituração desta Companhia e à conferência de todos os seus valores em carteira, achamos tudo em perfeita ordem e de plena conformidade com o balanço e respectivos documentos anexos que acompanham o presente relatório.

Apraz-nos, também, declarar-vos, que tendo seguido de perto todas as operações da Companhia, no decurso do anno findo, tivemos sempre occasião de apreciar o muito zelo e dedicados esforços que a sua direcção tem evidenciado para a conservação do seu bom nome e prestígio, e acompanhando-a nas judiciosas considerações que ella faz no seu relatório, não temos dúvida em afirmar-vos que, apesar dum anno extremamente adverso para esta Companhia, ella pôde solver todos os seus compromissos com inteira pontualidade e sem contender com a sua situação económica, que, como podereis apreciar, continua desafogada e próspera.

Concluindo, temos, pois, a honra de vos submeter o seguinte parecer:

1.º Que o balanço, relatório e contas da direcção devem merecer a vossa aprovação;

2.º Que a importância do saldo de lucros e perdas de 6:348\$944 réis seja como a direcção propõe, saldada pela conta do fundo de reserva;

3.º Que a direcção é merecedora de todo o reconhecimento pela forma zelosa e dedicada como tem administrado a nossa Companhia.

Pôrto, 22 de Janeiro de 1912. — António da Costa Fontes — António José da Silva Braga — Vitor Maria Martins. (4:387)

FOMENTO AGRÍCOLA

Companhia Internacional de Seguros

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 600:000\$000 réis

Fundada em 1895

(Autorizada por portaria de 5 de Junho de 1908)

Rocio, n.º 59, 1.º

45 Tendo sido adiada sine die a venda das acções desta Companhia, annunciadas no Diário do Governo de 14 de Setembro de 1911, comunicamos aos interessados que essa venda se efectuará no dia 1 de Abril próximo futuro, se até essa data não fôr pelos seus actuais possuidores paga a prestação em divida.

As acções são as seguintes: 1.º emissão: 1/3, 8/10, 16/20, 26/30, 39, 57, 249, 258, 271/3, 282, 365/72, 435, 437, 451/7, 465/7, 476, 496/9, 600, 733/5, 768/77, 804/7, 867/70, 901/6, 922/36, 952/70, 976/8, 1:047/9, 1:107/8, 1:111, 1:115/8, 1:128, 1:141/2, 1:152/3, 1:155/7, 1:266, 1:268, 1:271, 1:321/39, 1:411/43, 1:544/53, 1:659/60, 1:662, 1:670/3, 1:675/93, 1:714, 1:731/5, 1:737/48, 1:750, 1:764, 1:774, 1:779, 1:787/96, 1:798/3, 1:834/56, 1:898/902 e 1:925.

2.ª emissão: 11/15, 76/95, 116/40, 156/60, 162/75, 176/80, 331/65, 371/406, 453/4, 491/5, 603/7, 619, 649/53, 686/7, 694/6, 708/9, 859/71, 896/907, 915, 920, 951/3, 1:019/21, 1:077/84, 1:095, 1:098/9, 1:104/20, 1:123/6, 1:144/8, 1:156, 1:179/81, 1:186/9, 1:192/9, 1:201/5, 1:243/5, 1:305/54, 1:489, 1:498/512, 1:580, 1:582, 1:592, 1:595, 1:662/1, 1:674/5, 1:716/20, 1:815/20, 1902 e 1992/5.

3.ª emissão: 29/33, 69/88, 91/150, 201/5, 221/5, 251/5, 287/308, 364/7, 377/31, 401/30, 441/60, 466/80, 541, 581/5, 1:171, 1:180, 1:193/6, 1:211, 1:218/22, 1:258/67, 1:278/89, 1:299/303, 1:369/73, 1:748/52, 1:758/66, 1:772, 1:790/304, 1:815/39, 1:850/69, 1:875/79, 1895/904, 1:925/6, 1:940/9, 1:955/69, 1:975/9 e 1:955/99.

Títulos novos: 66/9, 73, 75/7, 84/5, 94/7, 99/103, 114/5, 125/55, 157/69, 181/220, 281/355, 396/400, 551/70, 591/620, 631/50, 681/90, 741/60, 792/3, 958/82, 988/97, 1:003/22 e 1:033/9.

Lisboa, 1 de Março de 1912. — Pela Companhia Internacional de Seguros Fomento Agrícola, os directores, *M. Tavares Dias* = *Albino R. C. Corrêa*. (4:346)

No entanto, não podemos deixar de especializar o Ex.º Sr. Augusto Loureiro Júnior, nosso digno agente na capital, pelo incedível interesse que lhe merecem os serviços a seu cargo e também os nossos dignos representantes em Coimbra, nos Açores e no Funchal.

Todos os empregados merecem os nossos agradecimentos pelo bom desempenho dos seus cargos.

Penhorados, agradecemos ao nosso digno conselho fiscal a benevolência que sempre nos tem dispensado.

Tendo com este exercício terminado o nosso mandato, tendes na próxima assembleia geral de proceder à eleição para todos os cargos da Companhia.

Côncios de ter empregado todos os nossos esforços no desempenho da missão que nos confastes, fazemos ardentes votos por que os nossos actos mereçam a vossa aprovação e que a vossa escolha recaia em quem continui defendendo o excelente crédito de que a Companhia goza.

Pôrto, 19 de Janeiro de 1912. — Os Directores, *António Vieira da Cruz* = *João Peixoto de Magalhães* = *Vitorino Ferreira Ribeiro*.

COMPANHIA DE SEGUROS DO DOURO
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital social 1.000:000\$000 réis
Capital realizado 100:000\$000 réis

Relatório da direcção e parecer do conselho fiscal apresentados à assembleia geral dos Srs. accionistas, em 14 de Fevereiro de 1912.

GERÊNCIA DE 1911
Pôrto

46 Srs. accionistas. — Como dispõe o n.º 6.º do artigo 30.º do nosso estatuto, temos a honra de apresentar-vos o relatório, contas e balanço, do exercício findo em 30 de Dezembro de 1911.

Recetta

Foi neste exercício de 64:530\$773 réis a recetta geral da Companhia, sendo:

De prémios de seguros terrestres 48:645\$287
De prémios de seguros marítimos 13:482\$744
De juros e dividendos 7:327\$742
De comissão do Banco Commercial de Guimarães 75\$000

Recetta no exercício de 1910 61:881\$160
Recetta a mais de 1911 2:549\$613

Sinistros

Pagaram-se indemnizações na importância de 31:967\$007 réis, sendo de seguros terrestres 29:141\$492 réis e de marítimos 2:825\$515 réis, conforme o mapa detalhado junto a este relatório.

Bilhetes do Tesouro

Possui actualmente esta Companhia dois, de 3:000\$000 réis cada um.

Papéis de crédito

Teve esta conta o movimento seguinte:

Em crédito 90\$000 réis, importância duma obrigação de 4 1/2 por cento da Câmara Municipal do Pôrto, sorteada em 31 de Dezembro de 1910.

Em débito 83\$400 réis, custo duma obrigação de 4 1/2 por cento da Câmara Municipal do Pôrto, e 383\$937 réis, importância dos certificados recebidos da Companhia Geral de Crédito Predial Português amortizáveis ao par, no prazo de cinco anos, vencendo o juro anual de 5 por cento, ficando, portanto, existindo os seguintes:

40:000\$000 réis nominais em inscrições de assentamento de 3 por cento 13:982\$000
1:000 obrigações de 4 1/2 por cento dos empréstimos portugueses de 1888-1889 61:313\$400
200 obrigações de 4 1/2 por cento da Câmara Municipal do Pôrto 15:409\$500
125 obrigações da Companhia Geral de Crédito Predial Português 10:329\$225
148 obrigações das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares 4:809\$000
222 acções do Banco Commercial do Pôrto 8:880\$000
100 acções do Banco Lisboa & Açores 11:000\$000
10 acções do Banco Nacional Ultramarino 450\$000
20 acções do Banco Lusitano 10\$000
20 acções da Companhia Fabril do Cávado 2:000\$000
Certificados da Companhia Geral de Crédito Predial Português 383\$937

128:567\$062

Proposta

Do saldo de 9:559\$153 réis da conta de lucros e perdas, temos a honra de propor:

Para dividendo, 6\$000 réis por acção 6:000\$000
Para fundo de reserva 1:000\$000
Para reserva de seguros vencidos 1:000\$000
Para conta nova 1:559\$153

9:559\$153

Desde a fundação da Companhia foi neste exercício que ela pagou mais avultadas indemnizações de seguros terrestres, motivo que nos inibe de propor-vos maior remuneração ao vosso capital, fazendo sinceros votos para que, tanto este como outros casos anormais, que nos últimos exercícios tem atingido a Companhia, se não repitam.

Para satisfazer pedidos de alguns nossos clientes de seguros terrestres e marítimos, vimos propor-vos a exploração do ramo de seguros contra quebra de vidros e cristais, accidentes no trabalho e postais. Se approvades esta nossa proposta, tendes em conformidade com a disposição do § único do artigo 3.º, de eleger uma comissão especial que sobre estes assuntos vos apresente o seu parecer.

Todos os nossos agentes são credores do nosso reconhecimento pelo zelo e dedicação que dispensaram aos negócios da Companhia.

Balanço geral em 30 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Accionistas	900:000\$000
Mobília	344\$045
Papéis de crédito	128:567\$062
Valores depositados	3:000\$000
Banco Commercial do Pôrto, dinheiro à ordem	18:000\$000
Banco Commercial de Lisboa, idem	8:600\$000
Bilhetes do Tesouro	6:000\$000
Caixa	451\$420
Segurados	689\$855
Agências no reino e ilhas	4:338\$556
	1.069:990\$938
PASSIVO	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva estatuido	31:000\$000
Fundo de reserva de garantia	25:000\$000
Caução da direcção	3:000\$000
Acções arrematadas	1:215\$785
Dividendo de 1906	36\$000
Dividendo de 1907	60\$000
Dividendo de 1908	120\$000
Lucros e perdas — Saldo	9:559\$153
	1.069:990\$938

Pôrto, em 30 de Dezembro de 1911. — Os Directores, *António Vieira da Cruz* = *João Peixoto de Magalhães* = *Vitorino Ferreira Ribeiro*.

Demonstração da conta de lucros e perdas, em 30 de Dezembro de 1911

RECEITA	
Saldo de 1910	406\$264
Prémios de seguros terrestres	43:645\$287
Ditos de seguros marítimos	13:482\$744
Juros das obrigações da Câmara Municipal do Pôrto	729\$000
Ditos das obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	390\$720
Ditos das obrigações da Companhia Geral de Crédito Predial Português	639\$897
Ditos das obrigações de 4 1/2 por cento dos empréstimos portugueses de 1888-1889	2:835\$000
Ditos das inscrições de assentamento de 3 por cento	840\$000
Dividendo das acções do Banco Commercial do Pôrto	532\$800
Dito do Banco Lisboa e Açores	600\$000
Dito do Banco Nacional Ultramarino	58\$500
Dito da Companhia Fabril do Cávado	60\$000
Juro de dinheiro depositado à ordem nos Bancos Commercial do Pôrto e Banco Commercial de Lisboa	461\$330
Dito dos bilhetes do Tesouro	180\$495
Comissão do Banco Commercial de Guimarães	75\$000
	7:402\$742
	64:937\$037
DESPESA	
Sinistros terrestres	29:776\$992
A deduzir:	
Recebido de resseguros	635\$500
	29:141\$492
Sinistros marítimos	3:966\$765
A deduzir:	
Recebido de resseguros	1:141\$250
	2:825\$515
Contribuições	1:564\$440
Estornos e anulações	1:743\$119
Resseguros terrestres	3:631\$337
Ditos marítimos	1:740\$655
Comissões	3:609\$940
Descontos	1:404\$670
Bonus do 7.º ano	2:624\$367
Gastos gerais conforme o mapa detalhado aliante	7:087\$349
Saldo	9:559\$153
	64:937\$037

Pôrto, 30 de Dezembro de 1911. — Os Directores, *António Vieira da Cruz* = *João Peixoto de Magalhães* = *Vitorino Ferreira Ribeiro*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas. O conselho fiscal da Nova Companhia de Seguros Douro, tendo realizado as reuniões trimestrais estatuidas, viu, com muita satisfação, quanto a sua direcção se interessou pela prosperidade desta Companhia, procurando com muita solicitude aumentar a sua receita, no ano findo, o que, como vereis do seu relatório, logrou conseguir.

Examinamos atentamente o balanço e contas a que se refere o relatório da direcção, verificando a sua exactidão e também a existência de todos os valores, em virtude do que consideramos merecedor da vossa aprovação o alludido relatório.

Os avultados prejuizos que a Companhia teve de pagar no triênio decorrido, não permitiram que fosse distribuido dividendo nos últimos dois anos; mas, felizmente, não aconteceu outro tanto com relação a 1911, com o que, convosco, nos congratulamos.

O relatório da direcção expõe sufficientemente

o movimento financeiro da Companhia, ampliado com os mapas que lhe estão anexos, dispensando-nos assim de mais explicações sobre esta matéria.

Cumprimos um dever de reconhecimento, agradecendo à direcção as obsequiosas deferências com que nos penhorou, devendo, além disso, deixar accentuada a sua lialdade em todos os esclarecimentos que lhe pedimos para o bom desempenho da missão que nos foi confiada.

Acompanhamos a direcção nos seus louvores aos agentes e empregados desta Companhia, pois reconhecemos que d'elles todos são muitissimo merecedores.

Concluindo, somos de parecer:

1.º Que aproveis o relatório e contas da direcção, relativos a 1911;

2.º Que no saldo da conta lucros e perdas seja dada a applicação proposta pela direcção

Pôrto, 19 de Janeiro de 1912. — *Manuel Carneiro Alves Pimenta* = *Elisio Pereira do Vale* = *António Fernandes de Sousa*. (4:336)

COMPANHIA DA FÁBRICA DE FIAÇÃO DE TOMAR

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

47 Balancete do razão, em 31 de Outubro de 1911

ACTIVO	
Edifícios, terrenos e canal em Tomar	286:791\$625
Máquinas e utensilios em Tomar	456:358\$710
	743:150\$335
Edifícios, terrenos e canal em Soure	151:926\$583
Máquinas utensilios em Soure	214:401\$193
	366:327\$776
Mobília e casa forte	
Terrenos e armazéns na Barquinha	7:201\$600
Terrenos e armazéns junto à estação de Paialvo	128\$800
Terrenos e armazéns junto à estação de Soure	711\$257
	8:071\$657
Material de transporte e parellias	
Combustiveis e drogas	9:049\$827
Accessórios	34:530\$945
Produtos agricolas	465\$031
	11:045\$806
Algodão em rama	37:059\$517
Algodão em laboração	51:107\$375
Algodão manufacturado	25:649\$608
Algodão em desperdício	3:417\$560
	117:234\$060
Obrigações em carteira	4:100\$000
Acções em carteira	1:000\$000
	5:100\$000
Acções dos directores em depósito	
Acções de companhias	3:000\$000
Contas correntes — devedores diversos	36:157\$271
Companhia Fabril e Industrial de Soure	18:120\$360
Depositos de arrematações	281\$625
	51:559\$236
Caixa	2:923\$739
Letras a receber	12:571\$725
	15:495\$464
Obrigações em caução	
Imposto de rendimento das obrigações	
Fundo de socorro aos operários e empregados	756\$048
Gastos fabris	112:886\$678
Gastos gerais	7:080\$865
Juros e descontos	26:684\$466
Comissões	5:744\$365
Contribuições e prémios de seguros	829\$734
Conservação e reparação do maquinismo	7:390\$190
Conservação e reparação dos edificios	2:274\$531
Exploração agricola	69\$181
Contribuição industrial	10:020\$923
Custeio de carretas e parellias	69\$386
	173:756\$367
Ganhos e perdas	69:704\$391
	1.733:429\$515
PASSIVO	
Capital	
Obrigações, juro de 4 1/2 por cento, emissão de 1889	85:860\$000
Obrigações, juro de 6 por cento, emissão de 1892	140:700\$000
Obrigações de Soure, juro de 4 1/2 por cento	195:100\$000
Obrigações, juro de 6 por cento, emissão de 1903	133:500\$000
	555:160\$000
Depositantes de acções	3:000\$000
Contas correntes — credores diversos	192:579\$419
Recebedorias de Tomar e Soure	61:603\$862
José Augusto Dias & C.ª, conta corrente, juro de 6 por cento	18:454\$805
	272:638\$086
Dividendos a pagar	966\$500
Coupons, juros e obrigações a pagar	3:945\$675
Letras a pagar	154:619\$642
	159:531\$817
Rendas	689\$895
Forno de cal	129\$270
Movimento fabril	175:813\$811
	176:632\$976
	1.733:429\$515

Os Directores, *José Joaquim da Silva Amado* = *Luis Eugénio Leitão* = *Henrique Delfm da Silva Guimarães*. = *O Guarda-livros, Guilherme Coimbra*. (4:347)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Pôrto, cartório do quarto officio, nos autos de inventário orfanológico, por falecimento de Albina Francisca de Jesus, casada e moradora que foi no lugar do Barreiro, freguesia de Santa Cruz do Bispo, em que é inventariante seu pai Francisco da Silva Santos, casado, proprietário, do dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar o marido da inventariada, Joaquim Nogueira, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Pôrto, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.

Verifiquei. — *O Juiz de Direito, Perdigão*. (4:335)

e Preces, freguesia de Câmara de Lobos, e ora residentes em parte incerta, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do inventário de maiores, a que se procede neste juizo, por óbito de seus pais e sogros José Alves da Silva e Constantina Soares de Sousa, residentes que foram no mesmo sitio e freguesia, desta comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Funchal, em 25 de Janeiro de 1912. — *O Escrivão, Francisco José de Brito Figueiroa Júnior*.

Verifiquei. — *O Juiz de Direito, Sousa Telles*. (4:338)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49- Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e pelo cartório do escritório do quarto officio, correm editos de trinta dias citando Francisco Alves da Silva e João Augusto de Andrade, casados, moradores que foram em Caminho Grande

50 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação e cartório do segundo officio, escrivão Lopes, e por sentença de 1 do corrente mês, na acção para abertura de successão e entrega dos bens dos ausentes João Inácio de Medeiros e Manuel Inácio de Medeiros, requerida por António Fernandes Furtado e mulher Maria Amélia de Medeiros, Francisco Jacinto de Medeiros Júnior e mulher Escolástica Odília de Medeiros, do lugar do Faial da Terra, António Inácio de Medeiros Júnior e mulher Ana de Jesus Maria, da Lomba da Salga, Francisco Inácio de Medeiros, João Inácio de Medeiros, solteiros, ausentes

na América do Norte, mas representados por procurador bastante, Francisco Clemente de Resendes e mulher Francisca Isabel de Freitas, João António de Freitas, solteiro, do dito lugar do Faial da Terra, e Apolinário Antonio de Freitas e mulher Branca da Glória Franco de Freitas, do lugar da Achada, foi a mesma acção julgada procedente e provada, e os requerentes habilitados como únicos e universais herdeiros dos referidos ausentes, falecidos há mais de vinte anos, a receberem na proporção que for devida, seus bens, haveres e dinheiro existente na Caixa Geral de Depósitos, sem caução.

Povoação, em 10 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, Miguel Inácio Lopes.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Abel de Campos. (4:331)

51 Pelo juizo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Máximo, correm éditos de quarenta dias, notificando Albino de Madureira, ausente em parte incerta, para que dentro de trinta dias, posteriores áquelles quarenta, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a pagar a Crispulo Alpoim Cerqueira Borges Cabral, do Meiomães, a quantia de réis 300,000 e juros em dívida, de que seus sogros Margarida de Jesus, viuva, de Escravinhos da mesma comarca, e seu falecido marido Miguel Pereira se lhe constituirão devedores por escritura, com hipoteca, distratando esta, sob pena de ser executado.

Resende, em 13 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, António Máximo Pinto da Fonseca.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito substituto, A. Vieira. (4:324)

52 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, pelo cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José dos Santos e mulher Lucinda dos Santos, Joaquim dos Santos e mulher Maria dos Santos, e Manuel dos Santos, casado, todos da freguesia de Liceia, desta comarca, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juizo se procede por obito de seu pai e sogro João dos Santos, viuvo, morador que foi no lugar da Cabeça Grande, freguesia de Liceia, e em que é inventariante Maria da Cruz, filha do inventariado, do mesmo lugar.

Montemor-o-Velho, 15 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, João Paes da Cunha Mamede.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Lemos Viana. (4:325)

53 Faço saber que, pelo juizo de paz do Souto da Carpalhosa, comarca de Leiria, cartório do escrivão Coutinho, correm éditos de trinta dias, a contar da data da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Alves Duarte, casado, proprietário, ausente em parte incerta, para no decêndio posterior ao prazo dos éditos, impugnar o pedido na petição inicial da acção que, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, ao citando e sua mulher Joaquina Barbeira, move Francisco de Oliveira, solteiro, maior, sacerdote, residente em Condeixa, para dêles haver a quantia de 20,000 réis, e juro, sob pena de ser condenado, nos termos do artigo 4.º do citado decreto.

Souto da Carpalhosa, 22 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão de Paz, José Félix Pereira Coutinho.
O Juiz de Paz.— Pereira. (4:328)

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Rua dos Douradores n.º 134, 1.º

54 perante a direcção deste Banco, pretende D. Virgínia da Costa Vicente, justificar que é herdeira de Carolina Rosa Oliveira Mata, falecida em 28 de Outubro de 1911, na Travessa de S. Sebastião n.º 3, a fim de lhe serem averbados cinco títulos duma acção n.ºs 436, 437, 438, 439, 440 e um título de cinco acções n.ºs 441 a 445, que pertenciam à falecida.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1912.— Pelo Banco de Crédito Nacional — O Director, Joaquim Augusto dos Santos. (4:326)

55 Neste juizo e cartório do primeiro officio, e no inventário por obito de Rosa Maria de Azevedo, viuva, que foi da freguesia do Moledu, correm éditos de trinta dias, a citar o interessado Manuel José Alves Salgueiro, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário.

Caminha, 30 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, Delfino de Miranda Sampaio.
Verifiquei.— A. Ribeiro. (4:322)

56 Neste juizo e cartório do primeiro officio, e no inventário por obito de Francisco Lourenço do Cruzeiro, que foi da freguesia de Venade, correm éditos de trinta dias, a citar os interessados Inácio Lourenço do Cruzeiro e mulher, cujo nome se ignora, José Joaquim Lourenço do Cruzeiro e mulher, cujo nome se ignora, e Ana Maria da Silva, viuva, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário.

Caminha, 16 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, Delfino de Miranda Sampaio.
Verifiquei.— A. Ribeiro. (4:323)

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO DA COMARCA DE LISBOA

Citação de réus ausentes

57 Por este tribunal especial de julgamento e cartório do escrivão de direito Daniel de Matos, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, se faz público que correm éditos de dez dias, a contar da segunda

e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus padre Antonio Esteves, padre José Maria Lopes Nogueira, padre Joaquim António da Costa, padre José Marques da Cunha, Joaquim Capelo Franco Frazão, Dr. João Capelo Franco Frazão, padre Joaquim Vaz de Azevedo, Francisco Tavares Proença Júnior, Fiuza de Castro, Manuel Vaz Preto, capitão João de Azevedo Lobo, padre João Marques da Silva Faia, e padre Eusébio Mendes de Figueiredo, actualmente ausentes em parte incerta, para, dentro do referido prazo de dez dias, comparecerem neste tribunal, sito na Rua das Trinas do Mocambo, antigo Convento das Trinas, a fim de assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de, findo aquele prazo, o processo seguir seus termos, e serem julgados à revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas são como se seguem:

Querela

Mostram os autos que, na noite de 4 para 5 de Outubro de 1911, houve levantamentos de populações armadas nas povoações de Medelim, Alcafozes, Aldeia de João Pires, Aranhas e Monsanto, pertencentes ao concelho de Idanha-a-Nova, a que êses levantamentos, levados a efeito em obediência a um plano geral de rebelião, com núcleos espalhados por todo o país, foram provocados com o fim de destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarquia.

Mostram também os autos que estes levantamentos foram excitados e comandados, ou dirigidos, pelos seguintes arguidos: padre Antonio Esteves, pároco da freguesia das Azenhas, e actualmente ausente em parte incerta; padre José Maria Nogueira, pároco da Aldeia de João Pires, e actualmente ausente em parte incerta; padre Joaquim António da Costa, pároco da freguesia de Medelim, e actualmente ausente em parte incerta; padre José Marques da Cunha, antigo pároco da freguesia de Alcafozes, e actualmente ausente em parte incerta; padre Antonio Magro Gerálides Freire, actual pároco da freguesia de Alcafozes, e ali residente; Joaquim Capelo Franco Frazão, proprietário, de Alcafozes, e actualmente ausente em parte incerta; José Martins Ferreira, casado, feitor, residente em Alcafozes, e actualmente preso; Dr. João Franco Frazão, proprietário, residente na Aldeia de João Pires, e actualmente ausente em parte incerta; padre Joaquim Vaz de Azevedo, pároco da freguesia de Monsanto, e actualmente ausente em parte incerta; e, além destes, Francisco Tavares Proença Júnior, solteiro, proprietário, de Castelo Branco; Fiuza de Castro, casado, de Lisboa; Manuel Vaz Preto, solteiro, proprietário, da Lousa, concelho de Castelo Branco, e o capitão João de Azevedo Lobo, estes quatro últimos também ausentes em parte incerta.

Estes factos constituem crimes previstos e punidos pelo artigo 173.º e seu parágrafo do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra os arguidos querela pública, articulada, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, e provará o seguinte:

- 1.º Que na madrugada de 5 de Outubro último o arguido padre Antonio Esteves mandou tocar a rebato os sinos da igreja da sua freguesia para juntar gente com o fim de levar a efeito um movimento de rebelião contra o regime republicano;
- 2.º Que foi bater às portas de vários parquianos e chamá-los para o mesmo fim;
- 3.º Que se colocou à frente da gente da sua povoação, falou ao povo, a quem convenceu de que estava restaurada a monarquia, empunhou uma bandeira azul e branca e, munido duma arma de dois canos, comandou aquele levantamento, provocando uma manifestação de rebelião contra o regime republicano e proclamando a monarquia;
- 4.º Que na mesma manhã foi à frente do povo até à aldeia de João Pires, onde continuou a dirigir a manifestação;
- 5.º Que na mesma manhã, e ao ter conhecimento de que vinha uma força militar para restabelecer a ordem, o arguido fugiu para parte incerta;
- 6.º Que o arguido padre José Maria Nogueira, da aldeia de João Pires, também se associou e pôs à frente desta manifestação, tomando nela uma direcção igual à do co-réu padre Esteves;
- 7.º Que, do mesmo modo que este co-réu, instigou o povo à manifestação, afirmando que a monarquia estava restaurada;
- 8.º Que também fugiu para parte incerta logo que soube da vinda da força armada;
- 9.º Que na mesma manhã, o arguido padre Joaquim António da Costa, pároco de Medelim, também provocou um levantamento nesta povoação;
- 10.º Que para isso se serviu do toque a rebato dos sinos da igreja da sua freguesia;
- 11.º Que, depois de proclamada a monarquia em Medelim, seguiram os manifestantes para Monsanto a juntar-se aos povos das outras freguesias, que ali acorreram numa manifestação geral;
- 12.º Que este arguido também comandou a gente da sua povoação, a quem persuadiu de que a monarquia tinha sido restaurada;
- 13.º Que o arguido também fugiu para parte incerta logo que soube da aproximação da força militar que foi a Monsanto para restabelecer a ordem pública;
- 14.º Que na mesma manhã o arguido padre José Marques da Cunha, pároco da freguesia de Alcafozes, também juntou um grupo de homens e, depois de lhes dar agardente e de os armar, marchou com êles para Monsanto a engrossar as manifestações que se fizeram nesta terra, levando-os na convicção de que tinha sido restaurada a monarquia;
- 15.º Que seguiu para Monsanto depois de fazer manifestações em Alcafozes, também precedidas de rebato de sinos para chamar o povo;

16.º Que também fugiu para parte incerta quando soube da aproximação da força armada;

17.º Que o arguido padre Antonio Magro Gerálides Freire, actual pároco de Alcafozes, também incitou vários homens do povo a incorporarem-se na manifestação de rebelião, dizendo-lhes que fossem armados de malhos, rossalouras e tudo o que encontrassem;

18.º Que na mesma manhã o arguido Joaquim Franco deu ordem a várias pessoas da sua povoação para que se reunissem e marchassem para Monsanto, para fazerem a proclamação da monarquia;

19.º Que o mesmo arguido lhes afirmou que a monarquia tinha sido restaurada;

20.º Que este arguido também foi para Monsanto e ali tomou parte nas manifestações provocadas por êle e pelos co-réus;

21.º Que também fugiu para parte incerta logo que soube da aproximação da força armada;

22.º Que na mesma madrugada o arguido José Martins Ferreira distribuiu por um grupo de homens ao pé da Capela, em Alcafozes, uma porção de armas e balas, dizendo-lhes que marchassem para Monsanto no movimento de rebelião em que entrou a gente desta povoação;

23.º Que estas armas saíram de casa do seu patrão Joaquim Franco, onde o arguido as foi buscar;

24.º Que o arguido acompanhou a gente da sua povoação até Monsanto, juntamente com o co-réu padre Marques da Cunha;

25.º Que o arguido Dr. João Franco também incitou o movimento e nele entrou indo armado com uma espingarda de dois canos e fazendo-se acompanhar dos seus ganhões, armados de paus;

26.º Que também marchou para Monsanto e tomou parte nas manifestações de rebelião que se fizeram nesta terra;

27.º Que também fugiu para parte incerta quando soube da aproximação da força armada que se dirigia sobre Monsanto;

28.º Que o arguido padre Joaquim Vaz de Azevedo, de Monsanto, também se pôs à testa da manifestação de rebelião contra as instituições republicanas, que teve lugar nesta povoação no dia 5 de outubro último;

29.º Que mandou dar de comer e beber aos manifestantes do povo, incitando-os ao movimento e persuadindo-os de que a monarquia tinha sido restaurada;

30.º Que tomou parte nas manifestações, andando munido duma arma;

31.º Que também fugiu para parte incerta à aproximação da força militar;

32.º Que na noite de 4 para 5 de Outubro, e em obediência ao mesmo propósito de sublevação geral dos povos daquela região, os arguidos Tavares Proença Júnior, Vaz Preto, Fiuza de Castro e Azevedo Lobo foram em automovel a Monsanto e estiveram em casa do pároco desta freguesia;

33.º Que foram ali para, juntamente com os outros réus, promoverem o levantamento dos povos daquela região;

34.º Que também fugiram para parte incerta da Espanha;

35.º Que nestes termos, e nos de direito, deve a presente querela ser recebida e a acção que nela se contém ser julgada procedente e provada os réus condenados nas penas citadas e nas custas e selos do processo.

Testemunhas contra os nove primeiros réus: Joaquim Esteves, c. p. de Alcafozes (16); António Esteves Pires, v. p. de Alcafozes (17); Francisco Carreiro, c. alfaiate, de Alcafozes (19); Luís Antunes Mendonça, s. p. de Alcafozes (20); António Martins, c. t. de Alcafozes (21); José Esteves, c. p. de Alcafozes (23); Alfredo Augusto de Mendonça, c. n. de Monsanto (24); Luísa de Campos Figueira, solteira, dona de casa, de Monsanto (29); Artur de Mendonça, c. sapateiro, de Monsanto (31); Alberto Fevereiro, c. alfaiate, de Medelim (32); Bernardino Pires, c. caidador, de Medelim (33); António Alves, c. t. de Alcafozes (64); Honorato Pereira, c. professor, das Aranhas (69); Joaquim Robalo, c. t. das Aranhas (72); Manuel Carreto, s. l. das Aranhas (73); José dos Santos Carreto, c. n. das Aranhas (76); José Rodrigues dos Santos, c. t. da Aldeia de João Pires (81); Bernardino Domingues da Silva, c. alfaiate, das Aranhas (92); José Maria, casado, sapateiro, das Aranhas. Testemunhas contra os quatro últimos: José Dias Carreiro, c. p. de Castelo Branco (13); Bartolomeu Lemos Viana, c. professor, de Monsanto (26); António Alves Mineiro de Almeida, s. capitão de infantaria, de Castelo Branco (176); João Dias Carreiro, c. chefe de conservação, de Castelo Branco (178).

Os autos mostram ainda que nas manifestações de rebelião de Monsanto tomaram parte activa, embora sem nelas exercerem qualquer comando, direcção ou excitação, os arguidos António Martins Canoude, pároco da freguesia do Salvador, concelho de Idanha-a-Nova, e naquela freguesia residente, e José Caiado Valente e António da Cruz Moura, estes empregados da Companhia dos Tabacos e actualmente presos.

Estes arguidos são autores do crime previsto e punido pelo § 2.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá por isso, contra êles, querela pública, articulada nos mesmos termos o provará o seguinte:

- 1.º Que estes arguidos tomaram parte nas manifestações de Monsanto no dia 5 de Outubro último;
 - 2.º Que andaram nelas munidos de espingardas;
 - 3.º Que o arguido Caiado Valente, apesar de solicitado para não se associar ás manifestações, respondeu que ora monárquico e que continuaria nas referidas manifestações;
 - 4.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a acção que nela se contém ser julgada procedente e provada e os réus condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.
- Testemunhas: Luísa de Campos Figueira, s. dona de casa, de Monsanto (29); Artur de Mendonça, c. sapateiro, de Monsanto (31); Bernar-

dino Pires, c. cavador, de Medelim (33); João Brás, c. trabalhador, de Monsanto (66); António Rodrigues Pires, c. guarda-fiscal, de Medelim (181).

Mostram os mesmos autos que o Padre José Ribeiro Cardoso, pároco da freguesia de Castelo Branco e actualmente preso, também colaborou no movimento de rebelião contra a forma republicana do Governo Português — movimento esse que se manifestou em diferentes pontos do distrito de Castelo Branco, como se vê dos mesmos autos.

O arguido praticou o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal — o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra êle querela pública, articulada nos mesmos termos das anteriores e provará o seguinte:

- 1.º Que na tarde do dia 1 de Outubro último, e quando saía de Castelo Branco, em automovel, este arguido foi preso, sendo-lhe apreendidos 90 cartuchos de dinamite, estupim, espoletas, um revólver e algumas balas;
 - 2.º Que depois de ser preso e no desejo de afastar suspeitas disse ao administrador do concelho que podia ver o carro, que não levava nada suspeito;
 - 3.º Que tendo o administrador procedido, depois disto, a uma busca no carro, encontrou no mesmo a dinamite, as espoletas e estupim referidos e ao arguido foi encontrado um revólver e balas;
 - 4.º Que o arguido era um suspeito de conspirador e já tinha afirmado que a contra-revolução estava para breve;
 - 5.º Que a explicação que o arguido deu para justificar o transporte da dinamite é inaceitável pelos motivos que as testemunhas aduzem porque o arguido era suspeito de trabalhar na contra-revolução, que êle tinha anunciado;
 - 6.º Que o arguido conduzia dinamite com propósitos destruidores, que se relacionavam com os planos da contra-revolução, como succedeu no mesmo dia em Ródão, onde os conspiradores tentaram destruir, também pela dinamite, a ponte do caminho do ferro e um pedaço da linha;
 - 7.º Que nestes termos e nos de direito, deve a presente querela ser recebida e a acção que nela se contém ser julgada procedente e provada e o arguido condenado nas custas e selos do processo.
- Testemunhas Manuel Sebastião, c. serralleiro, de Castelo Branco (1); José Dias Carreiro, c. p. de Castelo Branco (13); João Dias Carreiro, c. chefe de conservação de Castelo Branco (178); Joaquim Luís Grilo, c. n. da Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova (183).
- Mostram ainda os autos que o padre João Marques da Silva Faia, de Ródão e actualmente ausente em parte incerta de Espanha; padre Joaquim Mendes Cardoso, de Ródão, e actualmente preso; padre Eusébio Mendes de Figueiredo, de Perais, também ausente em parte incerta e António Francisco da Silva, sacristão e gerente das minas da Carapetosa e actualmente preso também, colaboraram no mesmo movimento de rebelião.
- Os arguidos praticaram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.
- O agente do Ministério Público dá, por isso, contra êles querela pública, articulada nos mesmos termos e provará o seguinte:
- 1.º Que na madrugada de 1 de Outubro último rebentaram dois tiros de dinamite na ponte do caminho de ferro chamada — da Presa — que fica entre as estações de Ródão e Fratel;
 - 2.º Que na manhã do mesmo dia e sem justa causa que o explicasse, e antes de ser publicamente conhecido este atentado, o arguido padre Faia fugiu para Espanha, indo pela aldeia de Perdigo onde appareceu de manhã a pé, e pediu uma cavalgadura para se passar para Espanha alegando, ao fazer êste pedido, o falso pretexto de que precisava transportar-se a Proença-a-Velha para ver uma pessoa de familia que estava doente;
 - 3.º Que fugiu precipitadamente, deixando mesmo de pregar um sermão que tinha prometido pregar naquele dia na festa de Fratel;
 - 4.º Que na madrugada do dia 2 de Outubro rebentaram mais dois tiros de dinamite na linha de ferro no sítio da Trincheira do Barro, Pero de Ródão;
 - 5.º Que o arguido padre Eusébio de Figueiredo também fugiu para Espanha na manhã do dia 2, sem causa legítima que explicasse tal fuga, abandonando em Monte Fidalgo o burro em que foi montado até esta povoação;
 - 6.º Que quando se achava perto da fronteira declarou à testemunha n.º 157 que a contra-revolução monárquica já tinha rebentado no Porto e que, por isso, a referida testemunha podia retomar os seus estudos eclesiásticos e ser padre;
 - 7.º Que o fim destes atentados era isolar Castelo Branco para que não fosse possível trazer tropas a esta cidade e para que deste modo o movimento de rebelião fosse feito com êxito.
 - 8.º Que o arguido padre Mendes Cardoso falando em Ródão com a testemunha de fl. 1061, antes de a contra-revolução ter rebentado, aconselhou a referida testemunha a que não fosse a Lisboa ás festas do aniversário da proclamação da República, afirmando-lhe nessa ocasião que a contra-revolução ia rebentar, como de facto rebentou, e como a testemunha mostrasse dúvidas sobre o êxito de tal movimento o arguido insistiu porque não fosse pois tinha a certeza de que a revolução estalava e confessou-lhe que estavam bem munidos de dinamite, pedindo-lhe na mesma ocasião que guardasse segredo sobre o caso.
 - 9.º Que o arguido Francisco Silva, gerente das minas da Carapetosa, foi quem forneceu a dinamite para os atentados cometidos na ponte da Presa e na trincheira do Barro.
 - 10.º Que a quantidade de dinamite que lhe foi apreendida não era a mesma que trouxe das minas.

11.º Que faltou uma caixa, que foi a que se furtou nos ateados da linha de ferro e nos cartuchos que não chegaram a explodir.

12.º Que a dinamite dos cartuchos, que foram encontrados na ponte da Presa e na trincheira do Barro e que não chegaram a rebarbar, é da mesma qualidade e proveniência (fabrico estrangeiro) da dinamite que foi apreendida ao arrojado como se vê do auto de fl.

13.º Que estes arguidos viviam em grande intimidade de relações, o arguido Silva, na sua qualidade de sacristão, vivia mesmo em grande dependência do padre Faia e todos eram considerados, já antes dos atentados, como inimigos das instituições e como conspiradores cujos trabalhos já haviam dado nas vistas.

14.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada e os réus condemnados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas: José dos Santos Bernardino, s. bacharel em direito, de Vila Velha de Rodão (159); Francisco Antonio de Paula, c. bacharel em medicina, de Rodão (168); José Ferrador, c. trabalhador, da Carapetosa, freguesia das Sarnadas (161); Filipe Gonçalves, c. carroceiro, de Rodão (164); Ana Pires, c. doméstica, de Rodão (147); João Alves, c. p. do Perdigoão (149); Matias Lopes Branco, c. n. de Rodão (162); Joaquim Duarte Guterres, s. factor, de Rodão (163); Serafim Ventura de Oliveira, c. chefe da estação de Rodão (167); José Valentim Júnior, c. alfaiate, das Sarnadas (155); Antonio Ferro, s. filho-família, de Monte Fidalgo (157).

Além destes arguidos ainda há dois — Luís Fevereiro e Domingos Gonçalves Pinto — ambos do concelho de Rodão, que estão presos. Contra o primeiro apenas há nos autos o depoimento de fl. 105B, mas este depoimento é isolado e não aparece nenhum outro elemento de valor a reforçá-lo.

As testemunhas de Aveiro que foram chamadas a depor nada disseram que corroborasse aquele depoimento.

Mas mesmo que o arguido tivesse ido a Aveiro com o proposito de revolucionar o regimento, a verdade é que tal proposito não passou do domínio das intenções, não chegando a exteriorizar-se por qualquer facto que possa considerar-se punível.

Ora a lei não pune intenções. E visto que em matéria de tanta gravidade cumpre proceder com a maior circumspecção e não havendo contra este arguido elementos de indicição suficientes, o Ministério Público entende que elle deve ser posto em liberdade, sem prejuizo de ulterior procedimento caso venham a encontrar-se elementos suficientes de culpa e, por isso, P. que a favor d'ele se passem mandados de soltura.

Do mesmo modo P. se passem mandados de soltura a favor do outro preso Domingos Gonçalves Pinto, visto que não há nos autos contra elle nenhum facto de valor sobre o qual possam assentar-se as bases duma querela bem fundamentada.

Os autos mostram ainda que nos levantamentos das aldeias do concelho de Idanha-a-Nova tomaram parte quasi todos os habitantes dessas aldeias, tanto homens como mulheres.

Vê-se, porém, dos autos que esses manifestantes procederam sem intenção criminosa, pois actuaram na convicção de que a monarchia estava restabelecida e que portanto, celebravam um facto consumado, do mesmo modo que, meses antes, tinham aclamado a República, quando esta foi implantada.

Não tendo procedido com intenção criminosa não cometeram pois, crime. (Código Penal, artigo 44.º, n.º 7.º)

E como há individuos nestas circunstâncias que se acham presos, P. que a favor d'elles se passem mandados de soltura.

Esses individuos são os seguintes: José Pires Gonçalves, v. p. de Aldeia de João Pires; José Ribeiro, c. T. da mesma freguesia; Cirilo António, s. tendeiro, das Aranhas; Manuel Manivenço, c. j. de Monsanto; António Antunes Sapo, c. taberneiro, de Monsanto; Rómulo dos Reis, c. padeiro, de Alpedrinha; Manuel António, c. criado de servir, de Medelim; José da Cruz, c. criado de servir, de Alcafozes; Joaquim Cabral, c. t. de Alcafozes; Bartolomeu Correia, s. t. do Alcafozes; Ricardo Martins, c. criado de servir de Alcafozes; José Jacinto, c. j. de Alcafozes; António Duarte, c. j. de Aldeia de João Pires; António Monção, c. l. de Penha Garcia; António Vicente Moreira Júnior, c. l. de Penha Garcia; José Martins Luis, c. l. de Penha Garcia; José Maria, c. sapateiro, das Aranhas; Joaquim Tolentino de Mendonça, c. n. de Monsanto.

Lisboa, em 6 de Janeiro de 1912. = *Carvalho*.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, pois dos autos se mostra que todos os querelados tentaram destruir ou mudar a forma republicana de governo e restabelecer a forma de governo monarchica, conforme o plano geral de rebelião em vários pontos do país.

Assim, e em obediência a este plano:

O padre António Esteves, pároco da freguesia das Aranhas, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, ausente em parte incerta, na madrugada de 5 de Outubro último mandou tocar a rebate os sinos da igreja da sua freguesia e, convocando o povo, convenceu-o de que estava proclamada a monarchia, instigando-o a manifestar-se com vivas e foguetes promovendo, por esta forma, o seu levantamento que commandou e dirigiu até a aldeia de João Pires, armado com uma arma de dois canos, fugindo para parte incerta à aproximação da força armada para restabelecer a ordem.

O padre José Maria Lopes Nogueira, pároco da aldeia de João Pires, do mesmo concelho, associou-se a este levantamento com gente da sua freguesia, pondo-se também à frente dos manifestantes armado de espingarda e instigando-os ao mesmo fim, com a afirmação de que a monarchia estava restaurada, fugindo também para parte incerta quando se aproximava a força armada.

O padre Joaquim António da Costa, pároco da freguesia de Medelim, concelho de Idanha-a-Nova, do mesmo distrito, no mesmo dia de manhã, provocou na sua freguesia um levantamento igual e com o mesmo fim, fazendo dirigir os manifestantes para Monsanto, onde se reuniram os povos doutras freguesias, a fim de fazerem uma manifestação geral, fugindo também para parte incerta quando houve conhecimento da aproximação da força militar.

O padre José Marques da Cunha, ex-pároco da freguesia de Alcafozes, do mesmo concelho de Idanha-a-Nova, na noite de 4 para 5 de Outubro último, provocou e commandou igual levantamento, nesta freguesia, fazendo distribuir aos manifestantes aguardente e armas e, depois de os convencer de que estava proclamada a monarchia, encaminhou-os para Medelim e Monsanto, a fim de se associarem àquella manifestação geral, fugindo também, logo que teve conhecimento da aproximação da força armada, para parte incerta.

O padre António Magro Galdes Freire, pároco de Alcafozes, na mesma noite, incitou vários individuos da sua freguesia a incorporar-se neste levantamento, dizendo-lhes que fôsem armados de malhos, rossadouras, pedras e tudo o que encontrassem e acompanhou-os até parte do caminho de Monsanto.

Joaquim Capelo Franco-Frazão, solteiro, proprietário, da mesma povoação de Alcafozes, deu ordem, na mesma noite e dia, para que vários individuos, deste povo, d'ele dependentes, como criados e ganhões, partissem para Monsanto, a fim de fazerem a proclamação da monarchia, a qual, segundo afirmava, estava restaurada, tomando ali parte nas mesmas manifestações que provocou e commandou com os outros co-réus, até que, à aproximação de forças, fugiu para parte incerta de Espanha. Para este levantamento estava preparado com armas que tinha importado daquele país.

José Martins Ferreira, casado, feitor, residente também em Alcafozes, actualmente preso no Forte do Alto do Duque, distribuiu na mesma noite, e para aquele fim, a um grupo de homens, ao pé da capela, armas e balas que foi buscar a casa de seu patrão, aquele Joaquim Franco, mandando-os para Monsanto onde os acompanhou para tomarem parte naquella manifestação, dirigindo-os até esse lugar com o co-réu padre José Marques da Cunha.

João Capelo Franco-Frazão, solteiro, proprietário, da referida Aldeia de João Pires, no mesmo dia, também incitou ao levantamento na sua freguesia, acompanhando-os, armado de espingarda, os seus ganhões e serviços até Monsanto onde tomou parte e dirigiu as manifestações de rebelião que ali se fizeram, fugindo também para parte incerta à aproximação da força armada.

O padre Joaquim Vaz de Azevedo, pároco da freguesia de Monsanto, do concelho de Idanha-a-Nova também na noite de 4, e dia 5 do mesmo mês, incitou o povo da sua freguesia às manifestações de rebelião contra as instituições vigentes que ali se fizeram, mandando distribuir vinho e comida e afirmando que estava restaurada a monarchia, commandando e dirigindo essas manifestações munido duma arma. Também fugiu para parte incerta à aproximação da força militar.

Francisco Tavares Proença Júnior, solteiro, proprietário de Castelo Branco; Fiuza de Castro, casado, de Lisboa; Manuel Vaz Preto, solteiro, proprietário, da Louzã, concelho de Castelo Branco, e o capitão João de Azevedo Lobo, official que foi do regimento de cavalaria n.º 7, aquartelado em Almeida, na noite de 4 do referido mês, achando-se refugiados em Espanha, vieram com outros desconhecidos, em automovel, à referida povoação de Monsanto, onde estiveram hospedados em casa do querelado padre Joaquim Vaz de Azevedo, e aí promoveram e dirigiram o levantamento dos povos daquela região com falsas afirmações de restauração monarchica, ausentando-se na mesma noite para parte incerta. Cometeram, pois, todos estes réus o crime previsto e punido pelo artigo 173.º c seu § 1.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º e § único do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e por isso os pronuncio, sem admissão de fiança.

Mostram mais os autos que, com o mesmo fim de restabelecer a forma de governo monarchica, tomaram conscientemente parte activa nas referidas manifestações de rebelião em Monsanto no dia 5 do referido mês de Outubro último, sem todavia nelas exercerem qualquer comando, direcção, ou excitação, os querelados padre António Martins Carrondo, pároco da freguesia de Salvador, concelho de Penamacor, e aí residente, José Caiado Valente e António da Cruz Moura, ambos casados, empregados da Companhia dos Tabacos, moradores em Monsanto e presos no forte do Alto do Duque, apresentando-se todos três armados nas mesmas manifestações, os quais o querelado Caiado Valente insistiu em associar-se, e apesar de covildado a não tomar parte nelas, declarando que tinha andado toda a noite de arma às costas, que era monarchico e continuaria nas manifestações.

Cometeram assim estes querelados o crime previsto e punido pelo § 2.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, não lhe sendo admissivel caução e por isso os pronuncio como incurso nestas disposições legais.

Mostram ainda os autos que o padre José Ribeiro Cardoso, pároco da freguesia de Castelo Branco, actualmente preso no forte do Alto do Duque, na tarde do dia 1 de Outubro último, quando tentava sair de Castelo Branco, em automovel em direcção à estrada da Sobreira Formosa, foi detido como inimigo das instituições e suspeito, pois na madrugada d'esse dia tinham-se feito explodir cartuchos de dinamite na ponte da Presa da linha férrea da Beira Baixa, entre a estação de Rodão e Fratel, com o fim de destruir a mes-

ma ponte e cortar as comunicações com Castelo Branco, e, quando foi detido, declarou que no automovel não levava nada de suspeito.

Porém, em virtude de busca a que se precedeu no mesmo automovel, verificou-se que na caixa do carro conduzia noventa cartuchos de dinamite, sendo-lhe mais apreendido estúpim, espoletas, um revolver e balas. Estas circunstâncias, à falta de explicação admissivel para o uso que pretendia dar a tão grande quantidade de dinamite, o movimento de rebelião que depois se manifestou em várias freguesias do distrito e o atentado com dinamite cometido na madrugada d'esse dia na referida ponte, estabelecem contra elle uma forte presunção ou indicio grave de que destinava o explosivo apreendido a um fim criminoso em colaboração com o movimento de rebelião contra o regime que se efectuou no distrito. Por isso, pronuncio também este querelado como incurso na sanção do artigo 170.º do Código Penal, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, sem admissão de caução.

Mostram finalmente os mesmos autos que na madrugada do 1 de Outubro último tentou-se a destruição da ponte da Presa, na linha férrea da Beira Baixa, entre as estações de Fratel e Rodão, por meio de dinamite, e pela mesma forma na madrugada immediata, se pretendeu destruir a linha férrea no sitio da Trincheira do Barro, a fim de interromper as comunicações com Castelo Branco, concorrendo-se, por esta forma, para o plano de rebelião organizado no país e determinadamente neste distrito de Castelo Branco, com o fim de restabelecer a forma de governo monarchica na nação.

Que d'estes atentados foram autores os querelados: padre João Marques da Silva Faia, pároco de Vila Velha de Rodão, ausente em parte incerta; padre Joaquim Mendes Cardoso, da mesma vila, e actualmente preso no forte do Alto do Duque; padre Eusébio Mendes de Figueiredo, pároco da freguesia de Perais, ausente em parte incerta, e Antonio Francisco da Silva, casado, sacristão da igreja daquela vila de Rodão, e gerente das minas da Carapetosa, preso no mesmo forte do Alto do Duque, os quais todos planearam e executaram este crime empregando dinamite que o último tinha em seu poder para exploração daquellas minas, pois dos mesmos autos se mostra que elle dali retirou setenta caixas o meia d'este explosivo e so lhe foram encontradas seis caixas e meia, sem justificar o destino que deu a uma caixa, verificando-se ainda que alguns cartuchos que foram encontrados por explodir, na referida ponte e trincheira, são de dinamite preta e estrangeira igual à contida nas mesmas caixas.

Viviam todos na maior intimidade, eram inimigos das instituições, mostrando-se conhecedores do plano revolucionario no país contra o regime, e o querelado padre Faria ausentou-se precipitadamente para parte incerta, sem que até hoje d'ele haja noticias, na manhã do referido dia 1 de Outubro, deixando de satisfazer compromissos que havia tomado para esse dia, como o de pregar um sermão em Fratel, procedimento que na manhã do dia 2, immediato, teve também o querelado padre Eusébio de Figueiredo, fugindo para Espanha sem que esta fuga possa ter outra explicação que não seja eximir-se à responsabilidade d'estes crimes, conforme o depoimento unânime das testemunhas inquiridas sobre este assunto. Ficam pelo exposto também pronunciados estes quatro querelados como incurso na disposição do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, sem admissão de caução. Na conformidade da promoção da querela do Ministério Público, e por falta de elementos para indicição, mais ninguém pronuncio. Intime-se este despacho ao Ministério Público e aos pronunciados presos e aos restantes, quando o forem, passando-se os competentes mandados para captura d'estes, os quais serão enviados aos respectivos administradores de concelho; e passem-se igualmente mandados de soltura em favor dos presos não pronunciados, na conformidade da última parte da mesma promoção. Citem-se editalmente os réus pronunciados, ausentes em parte incerta, na conformidade do disposto no § 1.º do artigo 14.º da lei de 28 de Outubro de 1911.

Envie os respectivos boletins ao registro criminal e cumpra o mais do seu dever.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1912. = O Juiz de investigação de crimes de rebelião em Castelo Branco, *Antonio Carlos de Almeida e Silva*.

Rol das testemunhas de acusação

São as mesmas que vão designadas na querela do Ministério Público retro transcrita.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão de Direito, *Daniel Ferreira de Matos*.

Verifiquei. = O Juiz Presidente, *J. Mota*. (a)

58 Na comarca de Coimbra, cartório de Rocha Calixto, correm editos de dez dias que começam naquelle em que se publicar o respectivo segundo e último anúncio, a citar, nos termos e para os efeitos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, os credores que pretendem deduzir preferências com respeito à quantia de 80,617 réis penhorada hoje na execução por custas e multa requerida pelo magistrado do Ministério Público nesta comarca de Coimbra contra Bernarda Joaquina, viúva, proprietária, e seu filho Manuel dos Santos, solteiro, trabalhador, moradores na Ademia de Baixo, constando: 50,467 réis do conhecimento de deposito n.º 13:566 da quantia de 229,800 réis que foi consignada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, em 2 de Agosto de 1911, por Clementina Nogueira e Manuel dos Santos; a quantia de 6,100 réis do conhecimento de depósito n.º 13:592 de igual quantia de 6,100 réis, consignada na mesma Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência em 29 do referido mês de Agosto de 1911 por Manuel Antonio de Abreu, e a quantia de 24,050 réis do conhecimento do depósito n.º 13:596 de igual quantia de 24,050 réis, consignada também na alludida Caixa de Depósitos e Instituições

de Providência em 31 do dito mês de Agosto de 1911 por Joaquim António José Pereira, cujos referidos conhecimentos se acham juntos a fl. 106, 124 e 126 da execução de sentença comercial requerida junto da respectiva acção por Felisbela de Oliveira, viúva, negociante, residente no Padrão, freguesia de Eiras, contra Joaquim Roque dos Santos e mulher Bernarda Joaquina, moradores no lugar da Ademia de Baixo, freguesia de Troxemil, e que correu seus termos pelo cartório do escrivão do quinto officio deste juizo.

Coimbra, em 24 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Gualdino Manuel da Rocha Calixto*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (b)

59 Pelo juizo de direito da comarca de Amares, cartório do escrivão do terceiro officio, Rocha Calixto, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se daquelle em que for publicado o respectivo segundo e último anúncio, citando Abílio de Almeida, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final no inventário orfanologico a que neste juizo se procede por obito de sua mulher Maria Angelina de Barros, moradora que foi no lugar de Sernadela, freguesia de Cadelas e no qual é inventariante Domingos José de Barros, pai da inventariada.

Amares, em 17 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Acácio Augusto da Rocha Calixto*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Araújo e Gama*. (c)

EDITOS DE DEZ DIAS

60 Por este juizo, cartório do escrivão do primeiro officio, Costa Ribeiro, existem uns autos de execução por custas e selos pela quantia de réis 32,115, em que são: exequente o Ministério Público e executados Francisca de Jesus, viúva, de José Ribeiro, seus filhos Damião Ribeiro, Antonio Ribeiro, solteiros, maiores, João Ribeiro e mulher Rita das Dores, Manuel Ribeiro e mulher Rita Custodia, e ainda os netos José, Sabina e Maria, menores, impúberes, filhos do falecido filho José Ribeiro e de Catarina Vicente, todos da Manta Piota, freguesia de Cabela, e que, para pagamento da quantia exequenda e custas accrescidas, foi feita penhora no direito e acção que os executados tem à quantia de 193,770 réis, que se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos pelo conhecimento n.º 9:043.

Nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, são citados quaisquer credores que se julgarem com direito àquella quantia penhorada, para no prazo de dez dias deduzirem as suas preferências, sob pena de revelia, prazo este que se conta da segunda publicação no *Diário do Governo*.

Vila Rial de Santo António, em 24 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Henrique da Costa Ribeiro*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito substituto, *Raúl Toscano Pereira de Resende*. (d)

61 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, se processam uns autos de arrecadação do espulso deixado por obito de José Henriques de Carvalho, morador que foi na Rua das Escolas Gerais n.º 90, 2.º andar, freguesia de S. Vicente, desta cidade.

E pelo presente, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao espulso do falecido, para, nos termos da lei e dentro do referido prazo, o virom deduzir, sob pena da herança ser julgada vaga para o Estado.

Verifiquei. = O Juiz substituto na 1.ª vara civil, *Amaro Conde*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juizo de direito da comarca de S. Vicente, ilha da Madeira, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Mendes Luis, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir e falar como interessado a todos os termos do inventário orfanologico a que se procede neste juizo por falecimento de José Mendes Luis, morador que foi no sitio da Fajã dos Vinhaticos, freguesia de S. Vicente, e em que é inventariante a viúva, Antónia de Jesus, moradora no mesmo sitio e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 21 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Jerónimo Teixeira de Barros*.

Verifiquei. = *Carneiro de Almeida*. (f)

63 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanologico por obito de Manuel Martins, casado, que foi do lugar de Gração, freguesia de S. Jorge, desta comarca, em que é inventariante Rosa Dias Brandão, viúva, do mesmo lugar e freguesia, pelos quais correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo* e num dos jornais da localidade, citando o interessado António Martins, solteiro, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistir, querendo, a todos os termos até final do referido inventário.

Arcos de Valdevez, 16 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Alfredo Augusto de Brito Lima*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (g)

64 Por este juizo de direito, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando António Penela, solteiro, de Escorquela, para no prazo de dez dias, passados que sejam os trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, pagar a quantia de 1,346 réis, proveniente de multa na execução que lhe move o dr. delegado, sob pena de

execução ou de substituir-se por prisão correc-

Moimenta da Beira, 24 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Clemente José Lamas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Clemente Pereira Pimenta de Castro*. (h)

65 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando D. Joana da Câmara Lomelino Cavalheiro, viuva, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, que terá lugar depois de findo o prazo dos editos, vor acurar a citação e assinar-lhe o prazo de três audiências para contestar ou deduzir os seus direitos na acção civil ordinária que lhe move o Ministério Público nesta comarca, como representante da Fazenda Nacional, e a José Maria da Conceição Macedo e consorte, proprietários, desta vila, a fim de estes abrirem mão, em proveito da autora, dum prédio rústico na freguesia da Ponta do Sol, que compreende os sítios de Lombo do Paredão, Ribeira da Lapa, Eira do Pouzo, Voltinhãs, Relva e Rabaças, e que confina norte com o Paúl da Serra, sul com Manuel Joaquim Borges e outros, leste com a Ribeira que vai dar à Ponta do Sol e oeste com o caminho do concelho, e que a citanda, dita D. Joana da Câmara Lomelino Cavalheiro, lhes vendeu, não lhe pertencendo. As audiências nesta comarca fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o fazem-se nos dias imediatos.

Vila da Ponta do Sol, 6 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Meire*. (i)

66 Pelo juízo de paz de Vagos, cartório do escrivão que este escreve, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação e último anúncio, e em que é exequente o meritíssimo delegado do Procurador da República, citando Manuel Francisco Toito, o Painho, casado com Ana Arneira, do lugar da Gafanha de Vagos, mas elle ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias; posteriores aos editos, pagar no cartório deste juízo a quantia de 10\$190 réis, de custas e selos dos autos, na acção de despejo anulada com petição de rendas em que foram autores José Moreira da Silva Mendes e outros, e em que foram condenados os executados por sentença de 11 de Dezembro de 1911, a qual transitou em julgado, ou nomearem bens à penhora suficientes, nos termos do artigo 17.º do decreto de 29 de Maio de 1907, sob pena de se devolver ao exequente o direito de os nomear, sob as mais de revelia e custas que acrescerem.

Vagos, 16 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão de Paz, *Joaquim Ferreira Pimentel*. Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Sarabando*. (j)

67 Pelo juízo de direito desta comarca, e no inventário por óbito de Amélia Rosa Martins, de Freixial, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros Francisco António, solteiro, maior, e António do Nascimento, menor púber, residentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil.

Vila Flor, 21 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Ciriaco Zeferino da Veiga Magalhães*. Verifiquei. = *Vieira Ribeiro*. (l)

68 Correm editos de trinta dias citando a firma comercial Costa & C., com sede em Lisboa, actualmente na Rua Augusta n.º 40 e 42, e Rua de S. Julião n.º 116 a 122, para, na qualidade de credora, deduzir os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede neste juízo, cartório do segundo officio, por óbito de João Vaz Touro, residente que foi em Campo Maior.

Elvas, 22 de Dezembro de 1911. = O Escrivão, *André Gonçalves*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ferreira Dias*. (m)

69 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Maria das Neves Teixeira, moradora, que foi, em Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado César Augusto Teixeira, viuvo da inventariada, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para ver correr, até final, os termos do mesmo inventário, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do mesmo.

Macedo de Cavaleiros, 17 de Fevereiro de 1912 = O Escrivão, *João Cândido de Azevedo*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Crispinianno*. (n)

70 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Ana Joaquina, casada, moradora, que foi, em Sezulf, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Francisco da Graça, casado, e José Benedicto Rodrigues, viuvo, do Sezulf, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vorem correr, até final, os termos do mesmo inventário, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento d'elle, e bem assim e também citado o credor à horaça Joaquim Manuel Pires, aspirante de finanças, em Bragança, para no referido prazo deduzir os seus direitos.

Macedo de Cavaleiros, 17 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *João Cândido de Azevedo*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Crispinianno*. (o)

71 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio, Vasconcelos, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Abel Francisco Quintal, solteiro, maior, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico por óbito de seu pai José Francisco Quintal, viuvo, morador, que foi, no lugar do Covelo, freguesia de Valadares, desta comarca, e em que é cabeça de casal Joaquim Francisco Quintal, casado, do dito lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 23 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcelos*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

72 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Joaquim, casado com Maria dos Anjos Prata, e José Augusto Prata, solteiro, maior, naturais de Videmonte e agora ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de sua sogra e mãe Maria dos Santos, moradora, que foi, do dito lugar de Videmonte.

Guarda, 23 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *J. J. Gomes*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juízo de direito da comarca de Monchique, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando Ventura José Aguas, solteiro, barbeiro, residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar ao escrivão respectivo a quantia de 67\$975 réis, importância das custas e selos em que elle e outro foram condenados no processo correcional que lhe moveu o Ministério Público, ou nomearem bens à penhora, sob pena de a execução seguir os seus termos à revelia.

Monchique, 20 de Dezembro de 1911. = O Escrivão, *Bernardo Judice Carneiro e Costa*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Ludgero Moreira*. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

74 Correm no inventário orfanológico a que se procede por este juízo, e cartório do quarto officio, por óbito de Maria Rosa da Silva, moradora que foi na freguesia de Lagoa, desta comarca, citando o interessado João Baptista Pires, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário até final.

Macedo de Cavaleiros, 16 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão do quarto officio, *Francisco António da Cruz*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Crispinianno*. (s)

75 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio, Vasconcelos, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Osório da Rocha, solteiro, menor púber, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico por óbito de seu pai Fradique da Rocha Reis, casado, morador que foi no lugar de Abados, freguesia de Carvalhais, desta comarca, e em que é cabeça de casal Amélia Osório da Fonseca, viuva, do lugar do Calvário, freguesia de Santa Cruz da Trapa.

S. Pedro do Sul, 24 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcelos*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito *Almeida e Silva*. (t)

76 Neste juízo, cartório do primeiro officio, e no inventário por óbito de Valentim Martins de Brás, casado, que foi da freguesia de Goutinhães, correm editos de trinta dias, a citar a interessada Sofia Aurora Chapela, viuva, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário, bem como a citar o credor Secundino Martins de Brás, casado, também ausente no Brasil, para deduzir os direitos que tiver no referido inventário.

Caminha, 18 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *Delfino de Miranda Sampato*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

77 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António de Sousa Vem Cá, morador que foi no sítio do Brejo, freguesia da Conceição, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação, citando para todos os termos do mencionado inventário e sem prejuizo do seu andamento José Tomás, pai dos interessados, menores, José e Maria, António da Torre e António de Brito Chapéu de Ferro, respectivamente maridos das interessadas Maria da Conceição e Joaquina Vem Cá, os quais se acham ausentes em parte incerta.

O Escrivão do segundo officio, *Anibal Valeriano Pinto Santos*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

78 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do segundo officio, e execução nos autos cíveis de acção especial de despejo que o Ministério Público move contra o réu José Fretes, casado, moleiro, do sítio do Bico Alto, freguesia de

S. Brás, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o mesmo José Fretes, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se no dia immediato ao do termo dos editos, pagar a quantia de 1\$150 réis, proveniente de custas e selos contados nos já referidos autos e por que é responsável, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes para aquele pagamento, custas e selos acrescidos, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao exequente, o Ministério Público, e a execução correr seus termos até final.

O Escrivão do segundo officio, *Anibal Valeriano Pinto Santos*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

79 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do segundo officio, e autos cíveis de execução por custas e multa em que é executado José Francisco, da freguesia do Corte do Pinto, comarca de Mértola, e exequente o Ministério Público, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o mesmo José Francisco para no prazo de dez dias, que começará a contar-se no dia immediato ao do termo dos editos, pagar a quantia de 72\$995 réis, sendo 43\$360 réis, contados nos autos de policia correcional que o Ministério Público move contra o dito réu e outros, e 29\$635 réis contados no processo apenso de corpo de delito que o Ministério Público lhe moveu pelo crime de ofensas corporais, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, não só para pagamento da dita importância, mas nas custas a fazer na correr da execução, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, e a execução correr seus termos até final.

O Escrivão do segundo officio, *Anibal Valeriano Pinto Santos*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (z)

80. Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Cândido Augusto Teixeira, solteira, maior, ausente em parte incerta no Transvaal, e Sebastião da Câmara, casado, ausente no Brasil, este na qualidade de credor e aquele na de interessado, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria do Rosário Teixeira, casada, moradora que foi no sítio do Lugar de Baixo, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, em 13 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Carvalho Meire*. (aa)

81. Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Manuel de Gouveia, solteiro, maior, ausente na América, para na qualidade de interessado assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel de Gouveia, casado, morador que foi no Lombo das Terças, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, em 16 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Carvalho Meire*. (bb)

EDITOS DE TRINTA DIAS

82 Pelo juízo das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Emília Augusta da Cunha Miranda, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 56\$666 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de registo gratuito dos anos de 1907-1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 27 de Fevereiro de 1912. = E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

83 Pelo juízo das execuções fiscaes do primeiro distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Jaime Pedro Martins, morador que foi na Rua Passos Manuel, 29, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 55\$018 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Fevereiro de 1910. = E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (dd)

EDITAL

O Dr. Vicente Luis Gomes, juiz das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa.

84 Faço saber que no dia 12 do próximo mês de Março, pelas 12 horas, à Travessa das Picoas n.º 14, se há-de proceder à arrematação, pelo maior lance que se oferecer, dum motor a gaz marca «Grosselz», cinco cavalos e meio de força motriz, penhorado a Adelino Lopes da Silva, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhes move por dívida da contribuição industrial

do ano de 1909, de que elle é responsável, na importância de 112\$125 réis.

Segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, em 26 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Mendes Correia*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (ee)

COMARCA DE COIMBRA

85 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão Artur de Campos, correm seus termos uns autos de arrolamento de espólio de José Albino da Conceição Alves, official maior da secretaria da Universidade, desta cidade, falecido na Rua Ferrer n.º 37, desta mesma cidade, no dia 24 de Janeiro último, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes; e pelos mesmos autos correm editos de quarenta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao referido espólio, para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos mesmos editos, deduzirem a sua habilitação, sob pena do mesmo espólio ser julgado a favor do Estado.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados. = O Escrivão do quarto officio, *Artur de Freitas Campos*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (ff)

86 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Máximo, correm editos de trinta dias, citando, para todos os termos do inventário a que se procede por óbito de Luísa Quitéria, moradora que foi no lugar de Vilarinho, freguesia de Barrô, da mesma comarca, os interessados José Correia Terrôia, António Correia Pinto e mulher Maria José, e José Correia Pinto e mulher, o primeiro marido e os outros filhos e noras da inventariada, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Resende, 9 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *António Máximo Pinto da Fonseca*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *R. Sousa Brito*. (gg)

EDITOS DE TRINTA DIAS

87 Pelo juízo de direito da comarca de Pêso da Régua, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e na forma do disposto no § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, citando José Pinto Duarte, solteiro, de cincoenta e seis annos de idade, residente em parte incerta deste país, para, como herdeiro, assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai Luciano Aires de Carvalho, morador que foi no lugar e freguesia de Galafura, e em que é cabeça de casal a viuva do inventariada, com elle casada em segundas núpcias, Maria Luísa Pires, residente no mesmo lugar e freguesia, correndo o dito prazo sem prejuizo do andamento do aludido inventário.

Peso da Régua, 24 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *António Avelino Norberto Correia Pinto Almeida*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *A. Cardoso F. Mirandela*. (hh)

COMARCA DE OLHÃO

EDITOS DE TRINTA DIAS

88 No juízo de direito da comarca de Olhão, cartório do segundo officio, escrivão interino Estrêla, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado João da Cruz Manita Júnior, casado com a inventariante Virginia da Assunção Manita, ausente em parte incerta de Loanda, Africa Occidental Portuguesa, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbitos de José Vicente Martins e mulher Maria das Dores, que foram desta vila.

Olhão, em 28 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, substituto interino, *João Gualberto Estrêla*. Verifiquei. = *A. J. Guerra*. (ii)

89 Pelo juízo de direito da comarca da Figueira da Foz, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, citando António Francisco Rolas, do lugar do Copeiro, freguesia do Paião, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior aos dos editos, que começa a contar-se da data da segunda e última publicação deste, pagar no referido cartório a quantia de 83\$110 réis, importância de custas e selos contados e em que foi condenado nos autos de acção de divórcio litigioso que lhos propôs sua mulher Maria da Luz Gomes, ou nomearem bens à penhora suficientes para o dito pagamento, sob pena de prosseguir a execução os seus termos até final.

Figueira da Foz, em 27 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *José Neto Rocha*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (jj)

EDITAL

90 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, vão à praça no dia 14 de Março próximo, pelas doze horas, para serem vendidos pelo maior lance que fôr oferecido:

Um cofre de ferro; duas secretárias, um sofá e duas cadeiras; duas tinas de ferro esmaltado; um fogão, uma lanterna dourada e três de metal; a fim de, com o seu produto, serem pagas as execuções que a Fazenda Nacional move a Augusto Prestes & C.; Succesores Brito & Cunha, por contribuição industrial dos anos de 1899, 1908 e 1909, na importância de 389\$030 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo. Lisboa, em 27 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *Mendes Correia*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (ll)